

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO

ALEANDRO RODRIGUES

A EDUCAÇÃO NAS POLÍTICAS JUDICIÁRIAS DE
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO
ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA

2021

ALEANDRO RODRIGUES

**A EDUCAÇÃO NAS POLÍTICAS JUDICIÁRIAS DE
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO
ESTADO DE GOIÁS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Educação.

Linha de Pesquisa: Estado, Políticas e Instituições Educacionais

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Lúcia Helena Rincón Afonso

GOIÂNIA

2021

R696e Rodrigues, Aleandro
A educação nas políticas judiciárias de enfrentamento
à violência contra as mulheres no estado de Goiás
/ Aleandro Rodrigues.-- 2021.
139 f.: il.;

Texto em português com resumo em inglês.
Dissertação (mestrado) -- Pontifícia Universidade
Católica de Goiás, Escola de Formação de Professores
e Humanidades, Goiânia, 2021

Inclui referências: f. 124-130

1. Goiás (Estado) - Tribunal de Justiça. 2. Mulheres
- Goiás (Estado). 3. Mulheres - Educação. 4. Violência
contra as mulheres. 5. Direitos das mulheres. I.Rincón
Afonso, Lúcia Helena. II.Pontifícia Universidade Católica
de Goiás - Programa de Pós-Graduação em Educação -
2021. III. Título.

CDU: Ed. 2007 -- 343.6-055.2



A EDUCAÇÃO NAS POLÍTICAS JUDICIÁRIAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO ESTADO DE GOIÁS

Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, aprovada em 21 de junho de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Lúcia Rincón

Profa. Dra. Lúcia Helena Rincón Afonso / PUC Goiás

Lúcia Rincón

Profa. Dra. Margareth Pereira Arbués / UFG

M. Arbués

Profa. Dra. Iria Brzezinski / PUC Goiás

Profa. Dra. Maria Cristina das Graças Dutra Mesquita / PUC Goiás

Prof. Dr. Andre Luiz dos Santos / UEG

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha família, em especial, à minha mãe e ao meu pai que sempre que estive à beira de esmorecer me falavam: “Você não vai desistir!”.

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me dado forças para construir este sonho. Sei que minha caminhada, enquanto estudante, ainda é longa e que posso contar com a proteção dele.

À minha esposa Patrícia e aos meus filhos Arthur Augusto e Sara Sofia pela compreensão e apoio durante todo o percurso. Vocês são fundamentais em meus projetos e sonhos.

À minha mãe Maria Lúcia e ao meu pai Vilmar Eurípedes, aos meus sobrinhos David Alexandre e Leandro Miguel, à minha irmã Marinalva, ao meu cunhado Paulo Alexandre, e aos demais familiares por terem entendido minhas ausências e permanecerem me apoiando nesta jornada.

À Professora Dra. Lúcia Helena Rincon Afonso pela paciência e solidariedade que teve comigo e com minhas lutas. A atuação da senhora, em sala de aula e fora dela, inspira-me.

À banca examinadora, professora Dra. Iria Brzezinski, professora Dra. Margareth Pereira Arbués, professora Dra. Maria Cristina das Graças Dutra Mesquita e professor Dr. Andre Luiz dos Santos, por terem prontamente aceitado nosso convite e terem contribuído imensamente para a construção deste trabalho.

Aos professores e funcionários do Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Educação da PUC Goiás, meus sinceros agradecimentos pela dedicação e empenho na condução do curso.

Aos amigos, colegas de curso e colegas de trabalho, em especial, meu parceiro e irmão Dr. Ademir Gomes.

Ao Tribunal de Justiça do estado de Goiás pela concessão de bolsa de estudos parcial que ajudou a custear as mensalidades do curso.

RESUMO

RODRIGUES, Aleandro. *A Educação nas Políticas Judiciárias de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no estado de Goiás*. 2021. 139f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Educação – Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás), Goiânia, 2021.

Diante da expansão da violência sofrida pelas mulheres e do descrédito nas políticas públicas para este tema, este trabalho apresenta um primeiro olhar sobre as ações e projetos desenvolvidos pelo Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) para o enfrentamento à violência contra as mulheres. Assim, o objetivo desta dissertação é conhecer e analisar como a educação é expressa nas ações e nos documentos que normatizam as políticas judiciárias de enfrentamento à violência contra as mulheres no estado de Goiás e se aparecem como instrumento de empoderamento e emancipação das mulheres. A pesquisa se justifica nos altos índices deste tipo de violência e na percepção de como a educação pode transformar a realidade e se firmar como condição de prevenção à violência contra as mulheres. O trabalho é norteado pelo materialismo histórico dialético por entendê-lo como o único método capaz de permitir a busca das condições reais de existência das mulheres. A pesquisa seguiu a metodologia de levantar o material bibliográfico e documental, analisá-lo e interpretá-lo, e realizar uma pesquisa empírica com aqueles servidores do Judiciário goiano que estão em contato direto com o fenômeno. O referencial teórico contou com contribuições de Afonso, Azevedo, Bandeira, Brzezinski, Carneiro, Engels, Freire, Marx, Netto, Saffioti, Trivinões, dentre outros. Já a discussão buscou saber se nos projetos e ações do TJGO a educação aparece como instrumento de emancipação e prevenção à violência contra as mulheres. O resultado indica que as políticas públicas que estão sendo implementadas são viáveis como instrumento de complementariedade da educação emancipatória das mulheres e indica também a imperiosidade de se expandir as ações. Espera-se que o trabalho possa contribuir para essa expansão e para que mulheres em situação de violência saiam da condição de dominação.

Palavras-chave: políticas públicas para mulheres, mulheres e educação, violência contra as mulheres, emancipação das mulheres, políticas públicas no TJGO.

ABSTRACT

RODRIGUES, Aleandro. *Education in Judicial Policies to Combat Violence against Women in the state of Goiás*. 2021. 139f. Dissertation (*Strictu Sensu* Postgraduate Program in Education – Master's Degree) - Pontifical Catholic University of Goiás (PUC Goiás), Goiânia, 2021.

Given the of violence suffered by women and the discredit in public policies for this topic, this paper presents a first look at the actions and projects developed by the Court of Justice of Goiás – TJGO to fight violence Against women. Thus, the objective of this dissertation is to know and analyze how education is expressed in the judicial policies to combat violence Against women in the state the Goiás and appear as an instrument of women's empowerment and emancipation. The research justified by the high rates of this type of violence and the perception of how education can transform reality and establish itself as a condition for preventing violence Against women. The work is guided by dialectical historical materialism as it is understood as the Only method capable of allowing the search for women's real conditions of existence. The research followed the methodology of surveying bibliographic and documentary material, analyzing and interpreting it, and conducting an empirical research with those civil servants in Goiás who are in direct contact with the phenomenon. The theoretical included contributions from Afonso, Azevedo, Bandeira, Brzezinski, Carneiro, Engels, Freire, Marx, Netto, Saffioti, Trivinhõs, among others. The discussion, on the Other hand, sought to know whether education appears in TJGO's projects and actions as an instrument for emancipation and prevention of violence Against women. The result indicates that the public policies that are being implemented are viable as an instrument to complement the emancipatory education of women and also indicate the need to expand actions. It is hoped that the work can contribute to this expansion and for women in situations of violence to leave the condition of domination.

Keywords: public policies for women, women and education, violence Against women, women's emancipation, public policies at TJGO.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Teses, dissertações e artigos selecionados para leitura	33
Quadro 2 - Análise da produção “Caminhos de mulheres em situação de violência na busca por serviço de apoio”, Nº 1 do 1º quadro	34
Quadro 3 - Análise da produção “A escola do trabalho: formação humana em Marx”, Nº 2 do 1º quadro	34
Quadro 4 - Análise da produção “Perfil de homens autores de violência contra a mulher: uma análise documental”, Nº 3 do 1º quadro	35
Quadro 5 - Análise da produção “A intervenção estatal e o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher”, Nº 4 do 1º quadro	35
Quadro 6 - Análise da produção “Violência de gênero: comparação da mortalidade por agressão em mulheres com e sem notificação prévia de violência”, Nº 5 do 1º quadro	36
Quadro 7 - Análise da produção “Violência contra a mulher do campo: desafios às políticas públicas”, Nº 6 do 1º quadro	36
Quadro 8 - Análise da produção “A frequente luta das mulheres por punições aos seus agressores: feminicídio x Lei Maria da Penha”, Nº 7 do 1º quadro	37
Quadro 9 - Análise da produção “Lei Maria da Penha: violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito da polícia judiciária”, Nº 8 do 1º quadro	37
Quadro 10 - Questão sobre o que leva uma mulher a não denunciar a agressão	50
Quadro 11 - Questão sobre o que leva uma mulher a não denunciar a agressão	51
Quadro 12 - Tabulação feita pelo Instituto DataSenado sobre a escolaridade das pesquisadas	67
Quadro 13 - Ações institucionais do CNJ sobre o fenômeno da violência contra a mulher ..	72
Quadro 14 - Etapas de implementação do Projeto Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola	90

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Questão sobre qual era a idade da pesquisada quando foi agredida pela primeira vez	67
Gráfico 2 - Questão N° 1 da pesquisa de campo	99
Gráfico 3 - Questão N° 4 da pesquisa de campo	100
Gráfico 4 - Questão N° 8 da pesquisa de campo	101
Gráfico 5 - Questão N° 14 da pesquisa de campo	102
Gráfico 6 - Questão N° 19 da pesquisa de campo	103
Gráfico 7 - Questão N° 24 da pesquisa de campo	105
Gráfico 8 - Questão N° 25 da pesquisa de campo	106
Gráfico 9 - Questão N° 26 da pesquisa de campo	107
Gráfico 10 - Questão N° 30 da pesquisa de campo	109
Gráfico 11 - Questão N° 33 da pesquisa de campo	110
Gráfico 12 - Questão N° 37 da pesquisa de campo	111
Gráfico 13 - Questão N° 40 da pesquisa de campo	113

LISTA DE SIGLAS

AMB	- Associação dos Magistrados Brasileiros
ANPED	- Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação
CAPES	- Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEPFOR	- Centro de Estudos, Pesquisa e Formação dos Profissionais da Educação
Cepia	- Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação
CEVAM	- Casa Abrigo - Município de Goiânia
CFemea	- Centro Feminista de Estudo e Assessoria
Cladem	- Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa da Mulher
CREI	- Centro de Referência Estadual da Igualdade
CNJ	- Conselho Nacional de Justiça
DEAM	- Delegacias Especializadas de Atendimento da Mulher
DEO	- Demonstrativo da Execução Orçamentária
EAD	- Educação a Distância
FRIDA	- Formulário Nacional de Avaliação de Risco Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Fundef	- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
Fundeb	- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação
FUNDESP-PJ	- Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário
IES	- Instituições de Ensino Superior
JVDFM	- Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
LOA	- Lei Orçamentária Anual do Estado de Goiás
OPM	- Organismos de Políticas para as Mulheres
OEA	- Organização dos Estados Americanos
ONGs	- Organizações Não-Governamentais
PUCGoiás	Pontifícia Universidade Católica de Goiás
QDD	- Quadro de Detalhamento da Despesa
SEDS/GO	- Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás
SEDS	- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
STF	- Supremo Tribunal Federal

THEMIS	- Gênero, Justiça e Direitos Humanos
TCLE	- Termo Consentimento Livre e Esclarecido
TJDFT	- Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
UFG	- Universidade Federal de Goiás
UNICAMP	- Universidade Estadual de Campinas
USP	- Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
CAPÍTULO 1	
O MÉTODO E A REVISÃO DE LITERATURA	22
1.1 VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E O CONTEXTO SOCIAL	23
1.2 PERSPECTIVAS PARA PESQUISAS EM CIÊNCIAS SOCIAIS	25
1.3 VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES SOB O PRISMA DA TEORIA SOCIAL DE MARX	26
1.3.1 Mulher um ser social	27
1.3.2 Reificação das mulheres	29
1.4 DO LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO E DO SUPORTE TEÓRICO DA INVESTIGAÇÃO	31
1.4.1 Seleção de trabalhos e análises	33
CAPÍTULO 2	
POLÍTICAS PÚBLICAS, EDUCAÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	39
2.1 ESTADO E POLÍTICAS PÚBLICAS	39
2.1.1 Política pública educacional	46
2.2 VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	47
2.2.1 Violência contra as mulheres no Brasil	48
2.2.2 Relação violenta e seus obstáculos	50
2.2.3 Repercussões das dificuldades	54
2.3 EDUCAÇÃO E VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	56
2.3.1 O que se entende por educação	57
2.4 ACESSO À EDUCAÇÃO PELAS MULHERES	63
2.4.1 Barreiras que impedem o acesso à educação pelas mulheres	68
2.5 COMO A EDUCAÇÃO APARECE NO PODER JUDICIÁRIO NOS PROJETOS REFERENTES À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	70

CAPÍTULO 3

A ORGANIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES 74

- 3.1 REDE INSTITUCIONAL PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO ESTADO DE GOIÁS..... 75
- 3.2 HISTÓRICO DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES PELO PODER JUDICIÁRIO GOIANO, APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006..... 76
- 3.3 CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR 79
- 3.4 O FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS JUDICIÁRIAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO ESTADO DE GOIÁS 80
 - 3.4.1 Refletindo sobre possibilidades de aperfeiçoamentos..... 82
- 3.5 AÇÕES DA COORDENADORIA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR 85
 - 3.5.1 Ações da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar: A educação como condição de prevenção..... 87
- 3.6 PROJETO EDUCAÇÃO E JUSTIÇA: LEI MARIA DA PENHA NA ESCOLA 88
 - 3.6.1 Implementação e evolução das ações do Projeto Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola 91

CAPÍTULO 4

PERCEPÇÕES SOBRE AS AÇÕES EDUCACIONAIS DO PODER

JUDICIÁRIO GOIANO PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA

CONTRA AS MULHERES 97

- 4.1 PERFIL PESSOAL E FUNCIONAL DOS RESPONDENTES DA PESQUISA 98
- 4.2 PERCEPÇÃO SOCIAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES 100
- 4.3 EDUCAÇÃO E AS POLÍTICAS JUDICIÁRIAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES 104
- 4.4 VISIBILIDADE E EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS JUDICIÁRIAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES 110

CONSIDERAÇÕES FINAIS	115
REFERÊNCIAS	124
APÊNDICES 1	131

INTRODUÇÃO

Na escalada da violência que aflige à população há um tipo de violência muito específico que, conforme alertou Saffioti (2002, p. 323), tem saído do território simbólico de dominação patriarcal e avançado para todos os domínios da sociedade. Trata-se da violência contra as mulheres.

Esta violência, que se expressa na opressão das mulheres, não é um fenômeno novo. A situação remonta a um movimento histórico que vem sendo alterado em suas determinações, no entanto, mantido e frequentemente mascarado de novidade.

A violência contra as mulheres permeia todos os setores da sociedade e, estando acontecendo tanto na classe proletariada quanto na classe burguesa, tem sido discutida por agentes nacionais e internacionais.

Quando cursava a graduação em Direito, temas afetos aos Direitos Humanos me despertavam interesse de estudo, inclusive em meu trabalho de conclusão de curso estabeleci relações entre o cumprimento do princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social.

Engajado em conquistar um desenvolvimento pessoal surgiu a necessidade de avançar na vida acadêmica, desenvolver estudos profundos sobre algum tema que fosse relevante para a sociedade.

Nesse sentido, no ano de 2018, busquei conhecer programas das mais diversas Instituições de Ensino Superior (IES), e ainda, seus Projetos Políticos Pedagógicos.

Após os primeiros apanhados em instituições públicas e privadas foi necessário fazer um filtro e selecionar instituições que fossem localizadas na região Centro-Oeste, de modo a não suprimir minhas relações familiares, laborais, políticas e sociais.

Conhecendo melhor as propostas de alguns programas, em um primeiro momento, houve uma tendência por programas que fossem afetos às ciências sociais aplicadas, mais especificamente, cursos na seara do Direito. Contudo, encontrei uma linha de pesquisa, no Programa de Pós Graduação em Educação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás), que atendeu minhas pretensões de pesquisa, qual seja a linha de pesquisa “Estado, políticas e instituições educacionais.

Nessa perspectiva construí um projeto de pesquisa e resolvi participar da seleção da PUC Goiás, na expectativa de que, se selecionado fosse, firmasse vínculo com a linha de pesquisa referida.

Passei por todo o percurso do processo seletivo e, já tendo resultados positivos, fiquei ciente de que, no desenvolvimento desta pesquisa contaria com a orientação da professora Dra. Lúcia Helena Rincon Afonso, que tem ampla experiência em Direitos das mulheres.

Em ato contínuo fiz um primeiro contato como a orientadora, debatemos o projeto apresentado na seleção, que visava proceder pesquisas sobre qual era a formação de trabalhadores ambulantes em grandes centros do estado de Goiás.

Após uma longa conversa e, já estando ciente de parte da jornada que se percorreria, decidimos analisar outros possíveis problemas e se seria o caso de proceder alguma alteração.

Dáí em diante, muitas foram as perspectivas que me ocorreram: almejei compreender a educação nos centros socioeducativos para menores; depois pretendi analisar como se dá a educação na política ambiental, dentre outros temas de pesquisa.

Sendo servidor público do Poder Judiciário do Estado de Goiás, sempre estou lidando com temas que, de algum modo, afligem à sociedade. Atualmente, desempenho as atribuições de Oficial de Justiça e estou a par de muitos fenômenos que ocorrem em nossa sociedade, e ainda, conheço a realidade, seja pelo contato direto com os fatos, seja pelo contato com as pessoas vinculadas aos fatos.

Nesta perspectiva, na busca de um objeto que estivesse ligado à minha realidade, dentre as muitas possibilidades chamou-me à atenção o fenômeno da violência doméstica e familiar contra as mulheres, por estar em um movimento ascendente de registro de casos e recebendo maior divulgação.

Durante a realização do meu trabalho profissional observo que vítimas e agressores (as) esperam um poder público atuante, mas não acreditam na efetividade do cumprimento dos imperativos das leis.

Antes de definir os rumos a tomar busquei conhecer aspectos políticos, jurídicos, administrativos e pedagógicos do fenômeno e fiquei ciente de que há no Poder Judiciário um conjunto de ações visando o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Assim, após novas reuniões com a orientadora surgiu a pergunta: “A Educação emancipatória aparece nas ações e nos documentos das políticas judiciárias de enfrentamento à violência contra as mulheres no estado de Goiás?”.

A importância do tema é atestada pelo fato de que a violência contra as mulheres tem crescido em números alarmantes e, conquanto haja uma rede de proteção, as políticas públicas têm resultados tímidos. E, para além da exploração desenfreada das mulheres, nota-se que

atos de violência têm sido uma forma latente de opressão desta parcela da sociedade, em um contexto de dominação na qual as vítimas estão inseridas.

Logo, é possível concordar com Azevedo (1997, p. 29) que relata que, carece-se de um Estado do Bem-Estar Social que tenha em vista a conquista de um melhor padrão de justiça, nos marcos da atual sociedade capitalista, pois as vítimas estão não só no âmbito familiar, mas em toda a sociedade.

Dessa maneira, compreendendo que a educação é um processo de mediação do conhecimento que empodera as pessoas para construir sua história de vida, o objetivo geral desde trabalho é conhecer e analisar como a educação é expressa nas ações e nos documentos que normatizam as políticas judiciárias de enfrentamento à violência contra as mulheres no estado de Goiás e se aparecem como instrumento de empoderamento e emancipação das mulheres.

Neste sentido, ciente da dificuldade que paira sobre a escolha do método que iria reger a pesquisa estabeleceu-se como um dos objetivos específicos, compreender qual o melhor método a ser aplicado na pesquisa da violência contra as mulheres.

Também objetivou-se compreender os elementos que caracterizam casos de violência contra as mulheres. Ainda como objetivos específicos, colocaram-se: conhecer as políticas públicas do Poder Judiciário goiano que estão sendo direcionadas para esta parcela da sociedade; identificar como a educação aparece explicitada nas ações e nos documentos das políticas judiciárias de enfrentamento da violência contra as mulheres no estado de Goiás; analisar qual é o entendimento (concepção?) sobre educação que aparece nas ações e nos documentos identificados; compreender e analisar como a educação pode funcionar como um instrumento de prevenção à violência contra as mulheres.

O caminho traçado para a construção do trabalho consistiu em técnicas de investigação que objetivaram identificar os fatores que contribuíram para a ocorrência do fenômeno. Dessa maneira, fez-se um levantamento de material bibliográfico e documental, seguido de análise.

Foi feita uma pesquisa empírica com a aplicação de questionário no *google forms*, que foi respondido pelos servidores e magistrados da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar e dos 9 (nove) Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Formulários que foram seguidos de interpretações e análises das informações coletadas, conforme um estudo exploratório, que permitiu ter maior segurança no que se desejou delimitar.

Quanto à escolha do método da pesquisa, Netto diz que “[...] o conhecimento teórico é o conhecimento do objeto tal como ele é em si mesmo, na sua existência real e efetiva,

independentemente dos desejos, das aspirações e das representações do pesquisador” (2009, p. 5).

Por se tratar de um fenômeno construído historicamente, retocado, dissimulado, mas nunca suprimido, trabalhou-se com a teoria social do materialismo histórico dialético. Buscou-se o indivíduo real e suas condições materiais de existência, tanto as construídas como as que são frutos de sua ação.

Assim, é um trabalho pautado na dimensão social das mulheres no método que, conforme Carneiro, Mesquita e Afonso (2016, p. 5) permite desvelar o real, apoiado no movimento temporal histórico, embora nem sempre as condições sejam de livre escolha.

Dessa forma, do mesmo modo que ocorre com a produção da existência, a violência contra as mulheres só pode ser compreendida a partir daquilo que for encontrado, ela se manifesta conforme aquilo que a sociedade é.

Sociedade que é fruto da divisão social do trabalho que, condicionada pelas classes sociais e o patriarcado, fez com que o homem entendesse ser o proprietário do produto, dos instrumentos, do material de trabalho e do lar.

Divisão que vai se desenvolvendo continuamente, independentemente da vontade dos indivíduos e proporciona a contradição que possibilita que alguém se aproprie da força de trabalho de outrem.

Marx e Engels (2010, p. 59) dizem que a propriedade tem sua origem, sua primeira forma, na família em que a mulher e os filhos são escravos do marido. O problema é que esse reconhecimento da condição das mulheres como escravas do marido não muda em nossa sociedade, e ainda continua sendo propagado para as futuras gerações, destacando-se o mecanismo da educação

Buscando posições em relação ao objeto da pesquisa, sobre os métodos utilizados e ainda sobre os avanços e retrocessos nas pesquisas perante o fenômeno fez-se uma pesquisa bibliográfica buscando por produções que tivessem uma real vinculação com o objeto a ser pesquisado.

Nesta perspectiva foram feitas consultas nos bancos de dados da PUC Goiás, Universidade Federal de Goiás (UFG), Universidade de São Paulo (USP), Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED), Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) a fim de selecionar o que tem sido pesquisado, os métodos utilizados e quais os resultados que têm sido alcançados.

Foram averiguadas teses, dissertações e artigos, que contivessem as expressões “violência doméstica” e “educação”; seguida de nova pesquisa pelos termos “violência” e “educação”, e que, em seus conteúdos, abordassem as políticas judiciárias de enfrentamento à violência contra as mulheres e que tivessem a educação como condição de prevenção, tudo no período compreendido entre os anos de 2016 a 2019.

Dos resultados elegeu-se alguns trabalhos somente para formar uma base para a investigação, pois não foi localizada nenhuma tese, dissertação ou artigo que, com os termos pesquisados, fizessem um recorte sobre as políticas judiciárias de enfrentamento à violência contra as mulheres e que tivessem a educação como condição de prevenção.

No caminhar desse processo definiu-se um referencial teórico pautado em trabalhos selecionados na pesquisa bibliográfica, assim como nas contribuições das produções de Afonso, Mesquita e Carneiro (2018), Amaral (2001), Antunes (2016), Araújo (2010), Azevedo (1997), Bandeira (2009), Bianchetti (1999), Brzezinski (2014, 2018), Campos (2005), Canezin (2001), Carneiro, Mesquita e Afonso (2016), Dowbor (2014), Engels (1984), Enguita (1996), Freire (2019a, 2019b), Gamboa (2009), Gomes (2018), Gouveia e Souza (2014), Hofling (2001), Lenza (2014), Libâneo (1994), Lima (2014), Louro (2004), Marx (1980, 2017), Marx e Engels (2010, 2012), Moraes (2006), Moreira (2004), Netto (2009), Oliveira (2011), Oliveira (2014), Paro (2016), Saffioti (2002, 2004), Saviani (1984, 1999, 2008, 2018), Tafner (2018), Trivinões (2017) e outros.

No capítulo I, para abordar o percurso da escolha do método até a pesquisa bibliográfica comentou-se as relações da violência contra as mulheres e o contexto da sociedade.

Estando satisfeita essa primeira relação partiu-se para trato de três perspectivas para as pesquisas em ciências sociais e, elegendo-se para esta pesquisa o materialismo histórico dialético, expôs-se a violência contra as mulheres no prisma da teoria social de Marx, embora ele não tenha tratado especificamente sobre o tema. Também no capítulo I foi feita uma alusão das mulheres com um ser social e, por outro lado, tratou-se de sua reificação¹.

Passo seguinte apresentou-se a pesquisa bibliográfica feita perante o fenômeno que, ao fim, não conseguiu trazer antecedentes viáveis.

¹ Momento da produção em que os operários já não se enxergam nas coisas que produzem, pois o trabalho que despenderam na produção passou a se apresentar como seu valor, e, com seus produtos sociais vinculados a estas coisas são transformados em parte integrante das mercadorias.

Já no capítulo II foram trabalhadas as políticas públicas relacionando-as ao enfrentamento à violência contra as mulheres. E, para estabelecer tais relações foi contextualizado o Estado e seu surgimento até que se chegou às políticas públicas.

Em seguida fez-se um recorte para tratar das políticas públicas educacionais e avançou-se para abordá-las tendo por base o fenômeno da violência contra as mulheres. Ainda neste recorte, fez-se referência às políticas judiciais de enfrentamento à violência contra as mulheres, passando pelos obstáculos e dificuldades enfrentados pelas vítimas do fenômeno.

Evidenciou-se nuances de educação que previne a violência contra as mulheres e, neste foco, a pauta foi de uma educação com função social e emancipatória, para findar em um conceito onde o trabalho educativo implicasse em educação emancipatória.

Outra análise neste capítulo foi a de como se deu, no movimento histórico, o acesso à educação pelas mulheres, o que lhes fora oferecido e se eventuais barreiras lhes bloqueiam uma formação completa.

Encerra-se o capítulo II com a exteriorização da educação via projetos referentes à violência contra as mulheres.

Ainda tratando das atuações do Poder Judiciário para o enfrentamento à violência contra as mulheres, no capítulo III é apresentado como o Poder Judiciário do Estado de Goiás se organiza para este enfrentamento.

Desse modo, delineia-se o movimento histórico do enfrentamento realizado após a criação da Lei Maria da Penha até o ato de criação da atual Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

Nesta perspectiva foram trazidas as principais ações que são desenvolvidas pelo Estado de Goiás e também por esta Coordenadoria para, só depois, avançar no modo de financiamento das políticas judiciais de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Por outro lado, não bastava identificar as ações desenvolvidas pela Coordenadoria, era preciso localizar ações que tivessem a educação como condição de prevenção. Logo, após análises dos projetos ali praticados, refletimos sobre como se dá o projeto Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola, sua criação, justificativas, perspectivas e resultados esperados.

Para entender até que ponto a educação tem contribuído para o enfrentamento da violência contra as mulheres, foi feita uma pesquisa, no site do Tribunal de Justiça de Goiás, sobre notícias de ações do projeto Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola, desde o movimento de sua criação.

Já no capítulo IV, para contribuir com o anseio de existir uma educação que implique em prevenção à violência contra as mulheres, partiu-se para a pesquisa empírica perante os

servidores que estão em contato direto com o fenômeno para se estabelecer uma análise interna sobre os avanços das ações das políticas judiciárias de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Assim, convocou-se o preenchimento de um questionário, via formulário *google forms*, que tinha como eixos orientadores questões sobre o perfil pessoal e funcional dos respondentes da pesquisa; a percepção social da violência doméstica e familiar contra as mulheres; a educação e as políticas judiciárias de enfrentamento à violência contra as mulheres, e ainda, a visibilidade e efetividade das políticas judiciárias de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Passada toda essa discussão levantada nesses quatro capítulos chegaremos aos resultados finais e esclarecemos se a educação emancipatória aparece nas ações e nos documentos das políticas judiciárias de enfrentamento à violência contra as mulheres no estado de Goiás.

CAPÍTULO 1

O MÉTODO E A REVISÃO DE LITERATURA

Pressuposto da existência da humanidade é comum chegar um dado momento da vida em que um indivíduo se une a outro na intenção de viverem em comunhão. Contudo, quando as pessoas se unem na intenção de formar uma família jamais pensam que nesta união vá enfrentar um fenômeno como a violência contra as mulheres, que é algo que irá lhe causar sofrimento e ausência de direitos.

Na sociedade em que vivemos, os estudos sobre a subordinação e opressão de gênero tem apontado como fatores estruturais deste fenômeno o caráter patriarcal, de classes sociais e de raça que permeia a organização da sociedade, sendo que o núcleo familiar é espaço e suporte para a reprodução destas relações. Estes instrumentos de dominação consumam no fenômeno conhecido como violência contra as mulheres.

Muitos documentos legais e organismos internacionais tratam da violência contra as mulheres, dentre eles está a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, assinada na 34ª sessão da Assembleia-Geral da OEA de 6/09/1994, mais conhecida como Convenção de Belém do Pará, ratificada pelo Estado brasileiro em 1995.

Nesta convenção, entre muitas abordagens, declara-se que a violência contra as mulheres é uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens.

No Art. 1º, da referida Convenção, encontra-se a definição mais utilizada do que seja a violência contra a mulher, veja-se:

Art. 1º - Para os efeitos desta convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Pela composição do texto normativo fica claro que, é um tipo de violência que permeia todos os setores da sociedade, independentemente de classe social.

Em um primeiro momento, essa violência fica restrita ao âmbito interno da família, mas com o desenvolvimento da sociedade ela está agora mais popularizada e impregnada em todos os cantos da sociedade, às vezes mascarada, contudo, ainda não suprimida.

1.1 VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E O CONTEXTO SOCIAL

A violência contra as mulheres é um fenômeno que entranhado na família e, de ameaças simples e corriqueiras, avança para lesões mais graves e feminicídios.

Esse fenômeno institui-se pelo movimento de dominação masculina que, conforme Engels (1984, p. 61), aconteceu quando

o homem apoderou-se também da direção da casa; a mulher viu-se degradada, convertida em servidora, em escrava da luxúria do homem, em simples instrumento de reprodução. Essa baixa condição da mulher, manifestada, sobretudo, entre os gregos dos tempos heroicos e, ainda mais, entre os dos tempos clássicos, tem sido gradualmente retocada, dissimulada e, em certos lugares, até revestida de formas de maior suavidade, mas de maneira alguma suprimida.

Embora a sociedade passe por um movimento de transformação contínua, Bandeira (2009, p. 405) esclarece que este comportamento masculino tem resistido e tem conseguido preservar os modelos culturais e cognitivos de antes, por meio de práticas de hierarquia e de mando.

É um movimento que se assemelha ao surgimento de uma nova classe,

[...] cada nova classe que ocupa o lugar da que dominava anteriormente vê-se obrigada, para atingir seus fins, a apresentar seus interesses como sendo o interesse comum de todos os membros da sociedade; ou seja, para expressar isso em termos ideais; é obrigada a dar às suas ideias a forma de universalidade, a apresentá-las como as únicas racionais e universalmente legítimas (MARX; ENGELS, 2010, p. 80).

O território de dominação patriarcal tem avançado para todos os domínios da sociedade, sendo que é possível encontrar “[...] na expressão *violência contra a mulher*, uma ordem simbólica demarcada pela desigualdade que está presente e organiza o cotidiano da vida social, regido por assimetrias existentes entre homens e mulheres” (BANDEIRA, 2009, p. 405, grifos da autora).

Nas relações da violência existe uma expressão da luta de contrários, de modo que agressores (as) e agredidas interpenetram-se. Para Trivinõs (2017, p. 70), esta luta pode se dar de dois modos: ou por uma situação que gera um antagonismo, que não encontra solução dentro do sistema estabelecido sem que seja substituído todo o sistema que gera a contradição; ou se não houver uma situação de antagonismo, as partes podem resolver autonomamente porque agressores e agredidas tem os mesmos interesses e estes interesses se identificam com o bem estar coletivo.

Pela aparência que a sociedade transmite essa luta só se resolve caso seja substituído todo o sistema, pois permanece sobre o manto da hierarquia e do mando. Tanto que:

Ainda é conduta própria do homem latino, sentir-se possuidor da mulher e com direitos sobre ela. Para alguns, até o direito sobre a vida e morte da mulher. Há os que consideram tal comportamento como “natural”, uma vez que a socialização viril potencializou as situações de dessimetrias na *performance* dos gêneros (BANDEIRA, 2009, p. 409, grifos da autora).

Embora muitas mulheres se vejam carentes de direitos individuais e subjetivos, um primeiro passo já foi dado no sentido de mudança do sistema. O poder público, promulgou a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha. Ela cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres.

É uma lei que veio para compensar desigualdades históricas, dar cumprimento a diversos tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil e minimizar os efeitos da dominação masculina a que as mulheres foram submetidas no decorrer da história.

Com a Lei Maria da Penha as mulheres passaram a ser tratadas não somente sob o ponto de vista da igualdade formal, ou seja, aquela que está prevista em lei; agora, a lei criou mecanismos capazes de acelerar a igualdade real entre homens e mulheres.

É uma lei que, para sua interpretação, requer do intérprete a consideração dos fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Contudo, somente a existência da lei não basta, é preciso que haja prevenção e proteção.

Plausivelmente vítimas e agressores (as) também podem se valer de políticas públicas que, conforme Azevedo (1997, p. 5-6), é aquilo que guarda estreita relação com as representações sociais que cada sociedade desenvolve de si própria, que integram o universo cultural e simbólico de uma determinada realidade.

Dentre as políticas públicas já instituídas para abordar este fenômeno há as ações das políticas judiciais de enfrentamento a violência contra as mulheres, que tem como uma de suas intervenções o Projeto Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola.

A violência contra as mulheres é um movimento histórico que se renova em suas determinações e, para um pleito de mudança do sistema que ponha fim nesta luta de contrários, a intervenção na escola tem o papel fundamental. Ela atua nas gerações presentes e futuras com medidas que implicam em proteção e prevenção.

Compreender os impactos de uma política pública tão progressista quanto esta, motiva a entender qual o melhor método para proceder uma pesquisa neste sentido.

1.2 PERSPECTIVAS PARA PESQUISAS EM CIÊNCIAS SOCIAIS

Para Netto (2009, p. 5) “[...] o conhecimento teórico é o conhecimento do objeto tal como ele é em si mesmo, na sua existência real e efetiva, independentemente dos desejos, das aspirações e das representações do pesquisador.”

Embora não sejam as únicas teorias existentes preferiu-se por abordar neste trabalho três teorias que se destacam nas pesquisas em ciências sociais, quais sejam, positivismo, racionalismo e marxismo.

Conforme Trivinões (2017, p. 35-37), em linhas gerais, a ideia básica do positivismo seria a submissão da imaginação à observação, pois o positivismo não aceita outra realidade que não seja a dos fatos que possam ser observados. Nesta seara, o investigador estuda os fatos e não está interessado em conhecer as consequências de seus achados.

Ainda quanto ao positivismo, no desenrolar da pesquisa, se dá um destaque para análise do objeto, dando pouca relevância para os sujeitos destas observações.

Outro método investigativo é o racionalismo, ou método compreensivo. Para esta vertente, que tem como um de seus principais precursores Max Weber, a realidade é a que temos empiricamente. Neste sentido, Canezin (2001, p. 35) pontua que “apreender essa realidade em seu fundamento último ou pretender, através da relação causal, captar, em qualquer fenômeno concreto, a sua plena realidade é um empreendimento praticamente impossível.” O pesquisador deve desvendar a lógica de sentido das ações humanas, quais os interesses racionais/irracionais que a motivam.

Na leitura de um texto, ou na análise de uma pesquisa, não é tarefa fácil perceber qual método o autor está utilizando. A academia acaba por contribuir para o aumento desta dificuldade. Naquele ambiente, a mudança do ensino das teorias sociais para conteúdos vinculados às metodologias do trabalho científico e ao tecnicismo, bloqueiam qualquer possibilidade de criticidade.

“Grande parte dos docentes que hoje atua no ensino superior realizou a graduação após 1964. São filhos da Reforma Universitária (Lei 5540/68), que promoveu a repressão e o banimento desse enfoque teórico metodológico” (CARNEIRO; MESQUITA; AFONSO, 2016, p. 57).

Netto assevera que:

A questão do método é um dos problemas centrais (e mais polêmicos) da teoria social – demonstra-o o esforço dos clássicos das ciências sociais: não foi por acaso que Durkheim (1975) se ateuve à construção de um método para a sociologia e que Weber (1992, 2000), além de se ocupar da conceptualização das categorias sociológicas, escreveu largamente sobre metodologia (2009, p. 1).

Outra via para trabalhar a questão do método é o materialismo histórico dialético que, fundado por Karl Marx (1818-1883) revolucionou o pensamento por suas conotações políticas e filosóficas. Netto (2009, p. 2) alerta que para a história e a sociedade, Marx aparece como um teórico fatorialista que colocou o fator econômico como determinante perante os fatores sociais. O desenvolvimento das ideias de Marx e Engels ao longo da história, trouxe para os dias atuais a compreensão mais clara sobre a relação dialética existente entre os fatores socioeconômicos e o mundo das ideias. Assim é que se passa a seguir, a discutir as possibilidades da teoria social de Marx para analisar a violência contra as mulheres.

1.3 VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES SOB O PRISMA DA TEORIA SOCIAL DE MARX

Karl Heinrich Marx (1818-1883) é autor de um conjunto de obras que influenciou e influencia diversos pensadores, algumas delas construídas em parceria com Friedrich Engels (1820-1895). Ele parte de

bases reais das quais não é possível abstração a não ser na imaginação. Esses pressupostos são os indivíduos reais, sua ação e suas condições materiais de vida, tanto aquelas que eles já encontraram elaboradas quanto aquelas que são resultado de sua própria ação. Esses pressupostos são, pois, verificáveis empiricamente (MARX; ENGELS, 2010, p. 44).

Neste vasto percurso teórico, uma primeira conclusão a que chega é a de que nos diferimos dos demais animais pela presença de consciência. Constatou-se isto pelo conhecimento histórico adquirido sobre o modo que os homens produziam seu meio de vida, pois “ao produzirem seus meios de existência, os homens produzem, indiretamente, sua própria vida material” (MARX; ENGELS, 2010, p. 44).

Produção que depende daquilo que já fora encontrado, ou seja, das condições materiais de produção já existentes. Na verdade, fala-se reprodução da vida material que reflete aquilo que os indivíduos são.

Esta produção, antes citada, revelou a divisão social do trabalho, em que quanto mais desenvolvidas estas forças produtivas, mais desenvolvida será a divisão do trabalho. Assim,

[...] pela divisão do trabalho dentro dos diferentes ramos desenvolvem-se diferentes subdivisões entre os indivíduos que cooperam em determinados trabalhos. A posição de tais subdivisões particulares, umas em relação às outras, é condicionada pelo modo pelo qual se exerce o trabalho agrícola, industrial e comercial (patriarcado, escravidão, estamentos e classes) (MARX; ENGELS, 2010, p. 45-46).

Nessa via da divisão do trabalho, o homem percebeu-se proprietário do lar, do produto, dos instrumentos e material de trabalho.

Fruto deste modo de agir surgiu a propriedade baseada na produção. Para Marx e Engels (2010, p. 46-49) a primeira forma de propriedade é a tribal, que não tinha uma produção desenvolvida; depois veio a propriedade comunal e estatal da antiguidade, que era uma forma de propriedade privada coletiva fruto da reunião de várias tribos, por contrato ou por conquista, e calçada na escravidão. Já em um terceiro momento aflorou a propriedade feudal ou estamental, onde não subsistia a escravidão, mas tinham os pequenos camponeses servos da gleba, como classe produtora. Neste último modo, surge a propriedade territorial e a indústria artesanal.

Assim, a estrutura social e o Estado vão se desenvolvendo continuamente conforme os indivíduos atuam e produzem materialmente independente de sua vontade.

As mulheres, dentro do contexto da divisão do trabalho, travam uma luta ininterrupta para superar a dominação, galgar espaços no poder e superar toda uma estrutura construída para que elas se sintam inferiorizadas e suprimidas da sociedade.

1.3.1 Mulher um ser social

Marx e Engels (2010, p. 58) dizem que a força de produção, o estado social e a consciência podem e devem entrar em contradição entre si, pois a divisão social do trabalho propicia a possibilidade da fruição e o trabalho, a produção e o consumo serem destinadas a pessoas distintas.

De modo resumido, Antunes (2016, p. 31, grifos do autor) ensina que “[...] o *trabalho* é uma espécie de relação de *mediação*, ou *metabolismo* entre o ser humano e a natureza, mediação esta capaz de produzir as coisas necessárias à satisfação das necessidades *humanas*.”

De outro lado, a divisão social do trabalho proporcionou a contradição que possibilita que alguém se aproprie da força de trabalho de outrem. Assim, na condição de trabalhador, posso trabalhar em uma fábrica de veículos e nunca conseguir adquirir um.

A divisão do trabalho, na qual estão dadas todas essas contradições e que repousa, por seu turno, na divisão natural do trabalho na família e na separação da sociedade em diversas famílias que se opõem entre si, envolve ao mesmo tempo a distribuição, e, com efeito, a distribuição *desigual* quantitativa e qualitativamente, do trabalho como de seus produtos; isto é, envolve **a propriedade, que já tem seu germe, sua primeira forma, na família em que a mulher e os filhos são escravos do marido. A escravidão na família, embora ainda rudimentar e latente, é a primeira propriedade**, que aqui, aliás, corresponde exatamente à definição que deram os economistas modernos, pela qual a propriedade é o poder de dispor da força de trabalho de outrem (MARX; ENGELS, 2010, p. 59, grifos nossos).

O embaraçoso é que esse reconhecimento da condição das mulheres como escravas do marido não muda em nossa sociedade, e ainda continua sendo propagado para as futuras gerações, destacando-se o mecanismo da educação.

[...] os homens ainda aparecem como sujeitos dominantes, decididos, racionais e fortes, ligados às guerras, batalhas vitoriosas, condutas heroicas e de honra; enquanto as mulheres são vistas fisicamente como mais frágeis, emotivas, maternais, associadas apenas ao espaço doméstico da casa e da família, na função de mãe. O trabalho doméstico aparece como função natural das mulheres, além das profissões consideradas tipicamente femininas: empregada doméstica, enfermeira, costureira, cozinheira, babá, professora, bordadeira, bibliotecária (MARQUES, 2006 *apud* OLIVEIRA, 2014, p. 292-293).

São condições das mulheres propagadas para as futuras gerações pelos conteúdos dos livros, ora com clareza ora de forma velada; divulgadas pelas práticas docentes, onde profissionais educados para servir acabam inculcando nos educandos que há estas funções naturais das mulheres; e ainda, pelas construções sociais que, historicamente, não permitiram que as mulheres enxerguem sua condição de oprimidas.

Freire (2019a, p. 43) elucida que “o grande problema está em como poderão os oprimidos, que “hospedam” o opressor em si, participar da elaboração, como seres duplos, inautênticos, da pedagogia de sua libertação.”

Entende-se que, segundo o método que vem sendo estudado, as mulheres que querem ser tidas como ser social devem agir como uma classe que aspira superar a dominação, onde, mesmo que tenham que superar toda uma estrutura social construída para que elas fiquem inferiorizadas, devem primeiro conquistar o poder para apresentarem os seus interesses como sendo o geral. Até porque “[...] opressores e oprimidos sempre estiveram em oposição, travando luta ininterrupta, ora velada, ora aberta, uma luta que sempre terminou ou com a

reconfiguração revolucionária de toda a sociedade ou com o ocaso conjunto das classes em luta” (MARX; ENGELS, 2012, p. 44).

1.3.2 Reificação das mulheres

Conforme Netto (2011 *apud* CARNEIRO; MESQUITA; AFONSO, 2016, p. 64-66), Marx se socorreu de três linhas do pensamento moderno para formular sua teoria: a filosofia alemã, a economia política inglesa e o socialismo francês. Com estas análises conseguiu comprovar que a sociedade capitalista se estabelece no campo da produção, relações sociais e dominação, e que seu produto mais evidente é a mercadoria.

Em linhas conceituais Marx assevera que

a mercadoria é, antes de tudo, um objeto externo, uma coisa que, por meio de suas propriedades, satisfaz necessidades humanas de um tipo qualquer. A natureza dessas necessidades – se, por exemplo, elas provêm do estômago ou da imaginação – não altera em nada a questão (2017, p. 113).

Conforme os entendimentos de Marx (2017, p. 114-118), as mercadorias têm um valor de uso e um valor de troca. Neste passo, a utilidade de uma mercadoria faz dela um valor de uso, ou de consumo; aqui ainda é indiferente se há muito ou pouco trabalho humano. Já o valor de troca, aparece primeiramente pautado na existência de uma grandeza quantitativa, depois na diferenciação do tempo de trabalho despendido para a confecção daquela mercadoria e, em seguida, na diferenciação entre o que é um trabalho simples e outro mais complexo.

Marx (2017, p. 133-135) relata que nas relações de equivalências que as mercadorias estabelecem entre si aparecem três peculiaridades: a primeira é que o valor de uso se torna a forma de manifestação de seu contrário, do valor; a segunda é que o trabalho concreto se torna a forma de manifestação de seu contrário, o trabalho humano abstrato; e, por último, que o trabalho privado se converta na forma de seu contrário, trabalho em forma imediatamente social.

Com o tempo foi se percebendo que o valor de grandeza de uma mercadoria é que regulava suas relações de troca.

Na perspectiva dessas novas percepções pensou-se em um equivalente universal que poderia servir de parâmetro para a troca de várias mercadorias. Assim, por exemplo, uma moeda de ouro equivalia a um casaco de linho, a um fardo de trigo, a uma saca de café.

Nesta senda, esta mercadoria que fora chamada equivalente universal passou a ser tida como dinheiro. Marx (2017, p. 150) considera que é “[...] essa forma acabada – a forma dinheiro – do mundo das mercadorias que vela materialmente [*sachlich*] em vez de revelar, o caráter social dos trabalhos privados e, com isso, as relações sociais entre os trabalhos privados”.

Por conseguinte, chega um dado momento da produção que os operários já não se enxergam naquilo que produzem e, com seus produtos sociais vinculados a estas coisas, são transformados em mercadorias.

O produto do trabalho é, em todas as condições, objeto de uso, mas o produto do trabalho só é transformado em mercadoria numa época historicamente determinada de desenvolvimento: uma época em que o trabalho despendido na produção de uma coisa útil se apresenta como sua qualidade “objetiva”, isto é, como seu valor (MARX, 2017, p. 137).

Com as vítimas da violência contra as mulheres acontece algo semelhante, pois, oprimidas pelo contexto do fenômeno social que vivenciam, não se enxergam no trabalho que produzem, ou na violência que sofrem.

O que essas mulheres não sabem é que tudo é preparado estrategicamente para este resultado.

Existe uma estrutura propiciada pelos agressores (as) que transmitem um ideal de relações, que oculta a realidade da violência contra as mulheres. Feito isto ela justifica esta violência e ao fim naturaliza, alegando que sempre foi assim e é deste modo que tem que ser.

Nessa perspectiva, do mesmo modo que os objetos da produção são tidos como mercadorias, as mulheres violentadas são tidas como objetos de seu (sua) violentador (a). Elas, controladas pelo poder hierárquico e pelo mando, são classificadas como coisa e ideologicamente dominadas aceitam a situação.

O método materialismo histórico dialético conclama o pesquisador para construir uma análise da totalidade do fenômeno, da sua historicidade e de suas contradições. Esta invocação permite sair da aparência, que é tida como a realidade dada, e avançar sobre a essência do fenômeno.

Há um conjunto de determinações que permitem a manutenção do antagonismo entre os (as) agressores (as) e as vítimas. Estas determinações podem ser observadas em qualquer seara, inclusive na educação.

Freire já dizia que:

A educação como prática da dominação, que vem sendo objeto desta crítica, mantendo a ingenuidade dos educandos, o que pretende, em seu marco ideológico (nem sempre percebido por muitos dos que a realizam), é indoutriná-los no sentido de sua acomodação ao mundo da opressão (2019a, p. 92).

A teoria social de Marx ajuda a saber “Em favor de que estudo? Em favor de quem? Contra que estudo? Contra quem estudo?” (FREIRE, 2019b, p. 75).

Estando ciente sobre qual o melhor método a ser seguido, foi necessário compreender o que a academia vem produzindo sobre as vinculações entre educação e o fenômeno.

1.4 DO LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO E DO SUPORTE TEÓRICO DA INVESTIGAÇÃO

Ao dar início a uma investigação de tema complexo foi preciso estar ciente de que poderiam existir diversos pontos de vista sobre este mesmo assunto. Triviños esclarece que “[...] os fatos sociais e educacionais, geralmente complexos, não só precisam como exigem um suporte de princípios que permitam atingir os níveis da verdadeira importância do que se estuda” (2017, p. 99).

Para ficar a par das produções sobre a temática, que se pretende investigar, um caminho foi uma pesquisa bibliográfica que, conforme Moreira (2004, p. 22), é o exercício de reunir e discutir as produções na área de estudo de modo a revisar um trabalho completo, ou componente de uma publicação, e também para esclarecer o desenvolvimento de determinada área no período de um ano, os chamados anual reviews.

A pesquisa bibliográfica “serve para posicionar o leitor do trabalho e o próprio pesquisador acerca dos avanços, retrocessos ou áreas envoltas em penumbra” (MOREIRA, 2004, p. 23).

O problema a ser trabalhado sofre constantes mudanças em suas determinações, e isto, para esta pesquisa, implicou em um recorte temporal que abarcou os anos de 2016 a 2019. Com isto, forneceu-se uma visão geral do estado da arte sobre o objeto da pesquisa, explicando métodos ou subtemas que permitam entender a dinâmica deste fenômeno.

Com orientações baseadas no materialismo histórico dialético partiu-se de uma busca do que tem sido produzido sobre o tema a fim de selecionar o que tem sido pesquisado, os métodos utilizados e quais os resultados que têm sido alcançados, sempre primando por um enfoque onde:

[...] o sujeito adquire uma dimensão histórico social e estabelece uma relação dinâmica com um objeto que se constrói com o instrumental teórico-metodológico presente no momento da relação. Por outro lado, a construção do objeto gera também um processo de transformação no sujeito que se enriquece e se realiza como tal. O resultado desse processo de inter-relação e de mútua elucidação é o conhecimento, entendido como “o concreto do pensamento” (GAMBOA, 2009, p. 104).

Nesta perspectiva, para a pesquisa do objeto de estudo deste trabalho, as palavras buscadas foram criteriosamente pensadas de modo que os resultados das pesquisas ofertassem produções que tivessem uma real vinculação ao objeto a ser investigado. Os resultados que se esperava obter deveriam abordar a “violência doméstica” e a “educação”, ou a “violência” e a “educação”, com um recorte que tratasse as políticas judiciárias de enfrentamento à violência contra as mulheres e que tivessem a educação como condição de prevenção.

De posse dos resultados, uma boa leitura inspeccional foi realizada para que se identificasse aquilo que merecesse maior atenção e aprofundamento. Neste sentido, Moreira alerta que: “[...] é importante fazer pré-leituras ou leituras inspeccionais antes de copiar e armazenar. Dentre outras utilidades, a leitura inspeccional pode revelar o grau de atenção que deverá ser dispensado em cada item” (2004, p. 25).

Contudo, nos bancos de dados da PUC Goiás, UFG, USP, ANPED, UNICAMP e CAPES não foi localizada nenhuma tese, dissertação ou artigo que, com os termos pesquisados, fizessem um recorte sobre as políticas judiciárias de enfrentamento a violência contra as mulheres e que tivessem a educação como condição de prevenção.

É fato que a violência contra as mulheres é um tema que está mais ligado a outras áreas do conhecimento como Direito, Psicologia, Saúde e outras. Assim, embora tenha consultado muitos bancos de dados, as teses, dissertações e artigos encontrados tinham conteúdos mais vinculados a essas áreas citadas e, tendo lido somente resumos de tais produções, foi possível notar que elas não fazem alusões ao objeto desta pesquisa.

Dessa maneira, elegeu-se alguns trabalhos somente para se formar uma base para a investigação. Para tanto, foi preciso estabelecer o critério de selecionar somente aquelas que tivessem conteúdos afetos à violência contra as mulheres e à educação como instrumento de prevenção. Logo, nos bancos da PUC-GO, UFG, USP e ANPED, após breve leitura de resumo dos resultados da pesquisa, nada foi aproveitado. Nos bancos da UNICAMP e da CAPES encontrou-se duas teses e seis artigos que, embora não tratem especificamente da educação como condição de prevenção à violência contra as mulheres, possuem temas correlacionados ao objeto investigado.

1.4.1 Seleção de trabalhos e análises

Nota-se que, após a seleção criteriosa daquilo que pode contribuir, os frutos da pesquisa bibliográfica, para esta pesquisa, não foram tão promissores; o motivo certamente está vinculado ao tema e ao elo que se quer estabelecer.

Como esta pesquisa é pautada no materialismo histórico dialético busca-se contextualizar e interpretar o objeto em sua dinâmica social mais ampla, saindo do real empírico para avançar pelo abstrato e, por fim, alcançar o concreto. Contudo, houve a limitação de escolher produções que propiciem um elo que conduza ao objeto investigado.

Observe-se o quadro:

Quadro 1 - Teses, dissertações e artigos selecionados para leitura

Nº	Título	Autor (a)	Ano	Banco de dados	Tipo
01	Caminhos de mulheres em situação de violência na busca por serviço de apoio	Daniella Yamada Baragatti	2017	UNICAMP	tese
02	A escola do trabalho: formação humana em Marx	Caio Sgarbi Antunes	2016	UNICAMP	tese
03	Perfil de homens autores de violência contra a mulher: uma análise documental	Juliano Beck Scott <i>et al.</i>	2018	CAPES	artigo
04	A intervenção estatal e o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher	Fernanda Heloisa Macedo Soares <i>et al.</i>	2018	CAPES	artigo
05	Violência de gênero: comparação da mortalidade por agressão em mulheres com e sem notificação prévia de violência	Laura Augusta Barufaldi <i>et al.</i>	2017	CAPES	artigo
06	Violência contra a mulher do campo: desafios às políticas públicas	Patrícia Krieger Grossi <i>et al.</i>	2017	CAPES	artigo
07	A frequente luta das mulheres por punições aos seus agressores: feminicídio x Lei Maria da Penha	Brizza Oliveira Lima	2016	CAPES	artigo
08	Lei Maria da Penha: violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito da polícia judiciária	Vitória Etges Becker Trindade	2016	CAPES	artigo

Fonte: Elaborado pelo autor com dados extraídos dos bancos da UNICAMP e CAPES, nos meses de março e abril de 2019.

Feita a exposição do que fora selecionado é preciso que fique claro que, devido à complexidade e grandeza das produções, não foi possível lê-las na íntegra. Deste modo, houve a restrição de somente ler os resumos, introduções, algumas partes dos conteúdos e consultar as referências bibliográficas das produções, o que permitiu comentar os principais pontos das abordagens.

Quadro 2 - Análise da produção “Caminhos de mulheres em situação de violência na busca por serviço de apoio”, N° 1 do 1° quadro

N° 01	<ul style="list-style-type: none"> • Nesta tese a autora delimitou a rota crítica (rede de atenção) de mulheres em situação de violência atendidas no Centro de Referência e Apoio à Mulher (CEAMO) em Campinas-SP. • Para alcançar seu intento, de forma qualitativa, analisou fichas de atendimento, fez entrevistas em profundidade, também fez uma observação participante das atividades em um grupo do serviço de referência. • Tendo pontuado as características etárias e sociais das mulheres atendidas, a autora estimou que o principal tipo de violência sofrida fora à psicológica. Notou que nos resultados da região, presta-se uma atenção para a violência sexual, e disse que é uma característica comum em estudos nacionais e internacionais. • Ainda no que tange aos resultados, a autora científica que há uma influência das normas sociais de gênero nos comportamentos e atitudes das mulheres; que buscam o primeiro apoio em parentes próximos e, em sendo uma situação mais grave, buscam ajuda formal. • Concluiu pela acessibilidade e aprimoramento da rede e de seus profissionais para um melhor atendimento das vítimas. • Utilizou de uma literatura relevante para o problema que estudou e com as quais concordamos, inclusive Lourdes Maria Bandeira.
-------	--

Fonte: Elaborado pelo autor com dados extraídos da produção, nos meses de março e abril de 2019.

É importante para a pesquisa porque conseguiu resultados que tratam do enfoque se dá à violência sexual, dentre os demais tipos de violência. Como a investigação em tela se propõe a abordar a educação como condição de prevenção, surgiu a possibilidade de comparar se a educação como condição de prevenção também tem avançado somente neste enfoque, ou se também sobre os outros tipos de violência contra as mulheres.

Quadro 3 - Análise da produção “A Escola do trabalho: formação humana em Marx”, N° 2 do 1° quadro

N° 02	<ul style="list-style-type: none"> • O autor tratou da produção teórica de Karl Marx, alertou que embora ele tenha tratado de diversos campos do conhecimento, dentre eles a Educação, nenhuma deles versou estritamente sobre qualquer campo do conhecimento. • Analisou a teoria da formação humana presente na obra marxiana, a partir das profundas e intrincadas relações que se estabelecem entre trabalho e formação. E elaborou um trabalho bibliográfico-histórico de cunho filosófico. • Conforme o autor, ele buscou o máximo de produção teórica dos livros, folhetos, manuscritos, panfletos, artigos, dentre outros, e os analisou com foco em pegar os elementos que compunham a formação humana em Marx. Neste ponto, é possível afirmar que o autor foi certo em seus propósitos. • Dentre as muitas conclusões, apontou que todo o processo por meio do qual o ser humano se faz humano – mesmo o momento da passagem do ser natural ao ser social – é um ininterrupto, porém jamais linear num processo formativo. Também cientificou que a escola é definitivamente um espaço historicamente importante de formação dos seres humanos.
-------	--

Fonte: Elaborado pelo autor com dados extraídos da produção, nos meses de março e abril de 2019.

Esta tese, embora seja somente parte do referencial teórico que será abordado na investigação, tem suma importância para o trabalho, pois partindo da matriz do conhecimento que será aplicada, qual seja, o materialismo histórico dialético, ela se lança justamente no

objeto a ser investigado que é a educação com instrumento transformação da realidade das mulheres em situação de violência.

Quadro 4 - Análise da produção “Perfil de homens autores de violência contra a mulher: uma análise documental”, Nº 3 do 1º quadro

Nº 03	<ul style="list-style-type: none"> • Neste trabalho, analisou-se o perfil de homens autores de violência doméstica, a fim de contribuir com estratégias de enfrentamento e de prevenção. • Buscou desenvolver uma pesquisa qualitativa, tendo coletado seus dados em fichas de atendimento de uma região com altos índices de violência doméstica. • Constatou que, em sua maioria, os agressores têm algum vínculo de parentesco com vítima, são pobres, praticam a violência física e, às vezes, culpabilizam as mulheres pelas agressões. • Concluiu pela necessidade de compreensão do perfil dos autores de violência doméstica, para que se tenha um olhar mais apurado sobre violência doméstica e seus determinantes. • Como suporte bibliográfico utilizou produções que, de algum modo, estão vinculadas a violência doméstica e familiar contra as mulheres, também ao feminismo, como Azevedo, Instituto DataSenado e Saffioti.
-------	--

Fonte: Elaborado pelo autor com dados extraídos da produção, nos meses de março e abril de 2019.

Nota-se que é um trabalho importante para a investigação porque avança sobre o fenômeno da violência doméstica e seus determinantes, o que também é um dos propósitos da pesquisa que vem sendo produzida.

Fala de uma busca de perfil dos autores, dado que pode ser trabalhado até mesmo com pessoas que convivam com os (as) autores (as) deste tipo específico de violência, como os filhos. Contudo, durante a pesquisa, seja por meio dos resultados da pesquisa empírica ou por análise dos materiais estudados, delinear-se-á, de modo mais claro, se o poder público tem se utilizado da escola para perceber as determinações do fenômeno.

Para além disso, trabalhou com bibliografias de autores que serão melhor estudados e materiais de instituições que são de interesse para futura produção.

Quadro 5 - Análise da produção “A intervenção estatal e o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher”, Nº 4 do 1º quadro

Nº 04	<ul style="list-style-type: none"> • Neste trabalho foram investigadas quais as principais estratégias de intervenção estatal e combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres que vêm sendo utilizadas pelo Poder Público para coibir tais situações. • Com uma metodologia de compilação bibliográfica, abordagem descritiva, analítica e explicativa, o autor conseguiu estruturar seus argumentos caminhando pelas legislações nacionais e internacionais sobre a temática. • A título de conclusão ele percebeu que a proteção às mulheres está prevista na Constituição Federal, de modo que o Estado assume o dever de oferecer uma proteção especial à entidade familiar, e também na Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha), com reprimendas cíveis e penais, com destaque para as medidas de urgência protetivas.
-------	---

Fonte: Elaborado pelo autor com dados extraídos da produção, nos meses de março e abril de 2019.

É uma produção significativa porque busca o elo entre a atuação do poder público e a necessidade de proteção das mulheres vítimas de violência doméstica; e elogiável porque traz luz a necessidade de compreender as estratégias de intervenção estatal.

No caso deste trabalho que se está produzindo, serve para nortear como rastrear as intervenções do Poder Judiciário para o combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres e averiguar se ações tem se inserido no campo educacional para conseguir seus intentos.

Quadro 6 - Análise da produção “Violência de gênero: comparação da mortalidade por agressão em mulheres com e sem notificação prévia de violência”, Nº 5 do 1º quadro

Nº 05	<ul style="list-style-type: none"> • O trabalho traz um estudo descritivo do perfil de mortalidade por agressão em mulheres e uma análise de se as vítimas de violência notificadas apresentam taxas de mortalidade por esse motivo mais elevadas do que a população feminina geral. • O propósito foi alcançado com o auxílio dos registros de notificações de violência contra mulheres do SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação) no período de 2011 a 2015 e os registros de óbitos de mulheres por agressão no SIM (Sistema de Informações sobre Mortalidade), no período de 2011 a 2016. • Resultou no entendimento de que, o risco de morte por agressão nas mulheres notificadas por violência foi maior do que na população feminina geral, revelando assim uma situação de vulnerabilidade. Outro resultado foi o de ter apurado que as mulheres negras, de menor escolaridade foram as principais vítimas de violência e homicídios.
-------	--

Fonte: Elaborado pelo autor com dados extraídos da produção, nos meses de março e abril de 2019.

Trabalhou-se com esta produção porque ela traz considerações sobre a fragilidade das redes de atenção e proteção no atendimento integral, qualificado e oportuno às vítimas. E também porque possivelmente existiriam posicionamentos que poderiam ser melhor conhecidos e viessem a ajudar a compreender as determinações do objeto desta pesquisa.

Quadro 7 - Análise da produção “Violência contra a mulher do campo: desafios às políticas públicas”, Nº 6 do 1º quadro

Nº 06	<ul style="list-style-type: none"> • Neste artigo, analisaram-se algumas das expressões das violências vivenciadas por mulheres do campo e as experiências relacionadas à rede de proteção social no Rio Grande do Sul. • Por meio de entrevistas semiestruturadas, que foram analisadas a luz dos estudos de gênero, chegou-se a resultados que indicam falta de acesso e/ou inexistência da rede de proteção para as mulheres rurais, com experiências sociais marcadas pela divisão do trabalho, patriarcalismo e machismo.
-------	--

Fonte: Elaborado pelo autor com dados extraídos da produção, nos meses de março e abril de 2019.

Por se tratar de uma pesquisa em educação, durante a caminhada, não serão delineadas todas as formas e sujeitos da violência contra as mulheres. No entanto, o estudo e análise

desta produção é extremamente relevante porque aborda, ainda que localmente, uma parcela das mulheres vítimas de violência contra as mulheres que são esquecidas pelo poder público, quais sejam, as mulheres do campo.

É importante para esta pesquisa porque dialoga com referenciais teóricos defensores dos direitos das mulheres, dentre eles, Saffioti, que já faz parte de nosso trabalho.

Quadro 8 - Análise da produção “A frequente luta das mulheres por punições aos seus agressores: feminicídio x Lei Maria da Penha”, N° 7 do 1º quadro

N° 07	<ul style="list-style-type: none"> • O artigo buscou responder a seguinte questão: se a Lei Maria da Penha fosse mais bem estruturada na sua aplicabilidade, o Feminicídio diminuiria? • Para responder a indagação proposta, foram estudados artigos científicos, pesquisas, leis e doutrinas do Direito; • Conclui-se esclarecendo que a figura do Feminicídio pode, em certas hipóteses, imiscuir-se na falta de conhecimento da conhecimento da Lei Maria da Penha, o que, no ponto de vista deste estudo, poderia prevenir diversos feminicídios.
-------	---

Fonte: Elaborado pelo autor com dados extraídos da produção, nos meses de março e abril de 2019.

O ponto marcante deste artigo, que influencia na pesquisa da educação nas políticas judiciárias de enfrentamento à violência contra as mulheres, é o fato de trazer à tona a relação que surge entre o (des)conhecimento da lei e a ocorrência de casos de feminicídio.

Quadro 9 - Análise da produção “Lei Maria da Penha: violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito da polícia judiciária”, N° 8 do 1º quadro

N° 08	<ul style="list-style-type: none"> • O presente trabalho traz a análise referente à Lei Maria da Penha perante os casos sobre violência doméstica e familiar contra as mulheres no âmbito da polícia judiciária. • Discutiu se a Lei Maria da Penha e suas inovações são capazes de promover o amoldamento entre as sanções estatais e a violência doméstica e familiar contra as mulheres. • Concluiu pela necessidade de melhorias nos departamentos públicos destinados ao enfrentamento e combate da violência contra as mulheres.
-------	---

Fonte: Elaborado pelo autor com dados extraídos da produção, nos meses de março e abril de 2019.

É fato que o preparo ou despreparo do poder público tem a força de construir ou desconstruir qualquer fenômeno social ocorrente na sociedade. Após a análise desta produção indicada acima, percebeu-se que era um artigo valioso para a investigação por ter demonstrado a necessidade de aprimoramento da atividade estatal que atende esta parcela da sociedade que é vítima de violência contra as mulheres. Resultado este que também será observado nas atuações do poder público que lincam a educação ao fenômeno que se vem pesquisando.

Assim, dentro da delimitação temporal, a leitura prévia ofertou esta visão sobre as obras selecionadas.

Como selecionar não é fácil, para além do vínculo com os termos pesquisados, procurou-se, mas não foram localizados, artigos que trouxessem propostas de educação para trabalhar a violência e também conteúdos que pudessem ser assumidos pelo ensino público, mesmo que de forma transversal.

Na academia há muita produção, os bancos de dados são valiosos em conteúdo, no entanto, durante as buscas, os resultados foram de trabalhos mais específicos sobre violência doméstica, sem estabelecer a conexão com a educação.

Embora não seja assunto novo, é difícil localizar produções que assumam a proposta de trabalhar a educação com cunho emancipatório para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. De toda a produção selecionada, nenhuma assume uma abordagem sobre o fenômeno relacionando-o à educação, ainda que de modo transversal.

Neste sentido, a pesquisa bibliográfica indicou que não há produções específicas sobre esta temática, mas que pela junção das partes já trabalhadas é possível estabelecer o elo necessário e abordar o papel da educação na prevenção da violência contra as mulheres, dentro das políticas judiciárias de enfrentamento à violência contra as mulheres.

CAPÍTULO 2

POLÍTICAS PÚBLICAS, EDUCAÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

“Só muito recentemente acordamos para o resgate da imensa dívida social deste país dividido, e ainda assolado pelos ódios das elites contra qualquer iniciativa de inclusão” (DOWBOR, 2014, p. 35).

Em meio à desigualdade e supressão de direitos da sociedade está o fenômeno da violência contra as mulheres. Violência esta que, embora ocorra predominantemente no interior das residências, segundo Saffioti (2002, p. 323) tem saído do território simbólico de dominação patriarcal e avançado para todos os domínios da sociedade.

Para dar uma outra trajetória para este fenômeno, entre várias políticas públicas, há uma política pública específica que pode contribuir significativamente para alterar a situação das vítimas de violência doméstica e familiar contra as mulheres. É a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder Judiciário, que foi instituída pela Portaria nº 15, de 8 de março de 2017, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Esta e outras políticas públicas são frutos da intervenção do Estado, que será mais bem delineada a seguir.

2.1 ESTADO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Para tratar da organização e criação do Estado, alguns autores, como Lenza (2014, p. 467) preferem não adentrar na questão do modo como ele teve origem, partindo direto para seus aspectos formais. Já outros alertam que há uma origem controversa.

Partindo desta segunda vertente, Campos (2005, p. 64-65) sugere duas possibilidades: A formação natural, que se deu com o processo de diferenciação social por que passou a sociedade humana, ligada a teoria marxista; e a formação contratual, que leva em conta o contrato social como base de surgimento para o Estado de caráter liberal.

As teorias com o enfoque contratual, também conhecidas como teorias liberais partem de análises feitas pela burguesia durante a história do capitalismo. Araújo (2010, p. 99) elucida que os liberais “consideram que o Estado é neutro e está acima dos interesses das classes sociais, pois tem como objetivo a realização do bem comum e o aperfeiçoamento do organismo social no seu conjunto”.

É fato que dentre as instituições sociais, neste enfoque teórico, maior atenção é dada ao Estado, até porque, segundo Carnoy (1988 *apud* BIANCHETTI, 1999, p. 78) o pensamento liberal “desenvolveu a teoria do Estado liberal baseado nos direitos individuais e na ação do Estado de acordo com o “bem comum” a fim de controlar as paixões dos homens possibilitando que seus interesses se sobreponham a essas paixões.”

Na perspectiva liberal, conforme alerta Bianchetti (1999, p. 79) “o Estado é um espaço de mediação entre indivíduos que podem ser por natureza desiguais, mas que estão em condições potenciais de superar essa desigualdade.”

Por sua vez o materialismo histórico dialético pauta-se na existência de uma sociedade dividida em classes antagônicas, com interesses que se contrapõem. Aqui o Estado figura voltado ao bem comum, mas é percebido como o representante dos interesses da classe dominante na contra mão dos interesses universais do corpo social. Um pouco da história atual.

Para fazer a análise do quadro de políticas públicas atuais no Brasil é importante recuperar na história recente, alterações importantes que aconteceram do ponto de vista de diferentes setores de classe na gerência do Estado. A maioria das políticas públicas referentes à violência contra as mulheres no Brasil foi editada sob os governos de 2003 a 2015 quando houve uma ocupação de setores de classe que defendiam interesses populares em postos estratégicos do aparato estatal. Com isso, algumas políticas demandadas por movimentos sociais organizados transformaram-se em Leis.

Neste trabalho, que tem como o eixo teórico metodológico o materialismo histórico dialético, será seguida a formação que defende que o Estado é um produto da sociedade, tendo surgido quando ela alcançou um grau de desenvolvimento e alavancou o processo de desigualdade econômica.

É fato que toda a humanidade precisa viver para poder fazer história, e para viver precisam comer, beber, habitar, vestir. Assim, Marx e Engels (2010, p. 53-56) alertam que para que humanidade faça história, cinco pressupostos devem ser observados: primeiro é fundamental a produção de meios para que haja a satisfação dessas necessidades, a produção da vida material; depois, o outro pressuposto é entender que satisfeita esta primeira necessidade, a ação e satisfação de tê-la feito conduzem a novas necessidades; o terceiro pressuposto é a existência da família, pois esta relação homem e mulher, pais e filhos que, no começo, é a única relação social – quando as necessidades são ampliadas e geram novas relações sociais, deve ser desenvolvida aos moldes dos dados empíricos existentes; outro pressuposto é a dependência material dos homens entre si, seja condicionado pelas

necessidades ou pelo modo de produção; o quinto e último pressuposto é a consciência, inclusive consciência da necessidade de se relacionar.

Alcançados estes cinco pressupostos, o homem é capaz de fazer história. E ao longo da história, os seres humanos foram organizando diferentes formações econômico-sociais nas quais o Estado apareceu de diferentes formas.

Conforme alertado em linhas anteriores, um dos pressupostos de existência da humanidade, conforme Marx e Engels (2010, p. 53-56), é a família.

Estando em família, o homem se apoderou da direção da casa e submeteu as mulheres, e a riqueza passou a ser valorizada e respeitada como bem supremo. Assim, só faltava uma instituição que assegurasse as novas riquezas individuais e lhe reconhecesse os meios de aquisição.

Nesta perspectiva, surgiu o Estado que, segundo Engels (1984, p. 120), veio não só para perpetuar a nascente divisão da sociedade em classes, mas também para legitimar o direito da classe possuidora de bens, de explorar a não possuidora.

Neste ponto, Hirsch esclarece que

a dominação significa sempre, ao mesmo tempo, repressão de classe e garantia do processo de reprodução material. Exprime-se isto, nas condições capitalistas, por uma determinação de forma específica, a saber, como ‘intervenção’ duma instância coercitiva, colocada fora do processo de reprodução material, instância que, sob esta forma, é essencialmente organizada de maneira reativa em relação ao movimento de acumulação do capital e às lutas de classe (1978, p. 91 *apud* AZEVEDO, 1997, p. 43).

O Estado, que se representa em um poder institucionalizado, que pressupõe a aceitação da maioria dos indivíduos, se expressa, “na normatização do poder e na definição de atribuições e de esferas de competência, implicando a elaboração de uma Carta Magna, a Constituição” (CAMPOS, 2005, p. 48).

O Brasil, desde a sua independência, já teve sete Constituições (1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988), mas como aqui objetiva-se apontar a proteção a violência contra as mulheres, esclarecemos que, na Carta Magna de 1988, o constituinte fez questão de pontuar no caput do artigo 226 a especial proteção a família, e complementou no § 8º, do mesmo artigo, delineando a necessidade de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Veja-se:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...] § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Esta previsão é resultado de um suposto Estado de bem-estar social, que é uma forma do Estado capitalista do século XX. Conforme Briggs (1961 *apud* CAMPOS, 2005, p. 91), é uma forma de Estado moderno que assume a questão social de modo a garantir os direitos sociais para a população como um todo.

A globalização e a acumulação de capital na mão de poucos, marca a sociedade atual e faz crescer os índices de desigualdade e supressão de direitos. No entanto, em um Estado que se diz minimamente social, o poder público tem a função de minimizar a desigualdade e de viabilizar o acesso aos direitos da população. Desse modo, para fazer cumprir esta missão, o poder público (Estado) utiliza de instrumentos diversos, principalmente, as políticas públicas.

A primeira formulação mais precisa de política pública a partir de suas funções sociais, elaborada por Durkheim (1968, p. 49-50 *apud* AZEVEDO, 1997, p. 24) foi cunhada do seguinte modo:

Admitindo que a educação seja função essencialmente social, não pode o Estado desinteressar-se dela. Ao contrário, tudo o que seja educação deve estar até certo ponto submetido à sua influência. Isto não quer dizer que o Estado deva, necessariamente, monopolizar o ensino.

No mesmo rumo, Azevedo (1997, p. 5-6) define política pública como aquilo que guarda estreita relação com as representações sociais que cada sociedade desenvolve de si própria, que integram o universo cultural e simbólico de uma determinada realidade.

Gobert e Muller (1987 *apud* HOFLING, 2001, p. 31, grifos dos autores) alertam que “Políticas públicas são aqui entendidas como o “Estado em ação””. Nesta perspectiva, as pessoas que representam este Estado implantam os projetos de governo, por meio dos programas e ações voltadas para aspectos específicos da sociedade. Hofling esclarece que:

As políticas públicas são aqui compreendidas como as de responsabilidade do Estado – quanto à implementação e manutenção a partir de um processo de tomada de decisões que envolve órgãos públicos e diferentes organismos e agentes da sociedade relacionados à política implementada. Neste sentido, políticas públicas não podem ser reduzidas a políticas estatais.

[...]

É impossível pensar Estado fora de um projeto político e de uma teoria social para a sociedade como um todo (2001, p. 31-32).

Nesta relação com as representações sociais, as políticas públicas representam setores (educação, saúde, segurança, lazer, etc.) que, segundo Dowbor (2014, p. 35) “[...] tem em comum o fato de constituírem investimentos nas pessoas”.

Aqui as políticas públicas sociais, conforme Hofling (2001, p. 31), pautam o padrão de proteção social a ser implementado pelo Estado, com foco na redistribuição dos serviços

sociais para diminuir as desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico. Neste sentido, a educação como uma política pública social, é na verdade uma política pública de corte social e responsabilidade do Estado.

É importante que políticas públicas não sejam reduzidas as políticas estatais.

A noção de interesse geral do “povo”, apesar de ideológica, implica que sejam atendidos determinados interesses econômicos de certas classes dominadas, mesmo que esses interesses, eventualmente, contrariem os interesses econômicos predominantes – de todo modo, estas práticas são compatíveis com os interesses políticos e, portanto, com a dominação hegemônica [...] (AZEVEDO, 1997, p. 45-46).

Do mesmo modo surgem instrumentos para enfrentar a violência contra as mulheres.

Vista a definição, é preciso esclarecer que os mecanismos criados para coibir a violência no seio das relações familiares até ano de 2006, embora com previsão expressa no texto constitucional, ainda se mostravam ineficientes.

Vigia à época a Lei nº 9.099/1995, com diversas medidas despenalizadoras, que, conforme Bandeira (2009, p. 418), tratavam dos delitos de violência de gênero, sobretudo das lesões corporais e dos crimes de ameaça, porém, com instrumentos conciliatórios que acabavam por destinar ao âmbito familiar a responsabilidade de produzir a reconciliação.

Havia três medidas alternativas à pena privativa de liberdade para aqueles que cometessem infrações de menor potencial ofensivo (Lei 9.099/95): a transação penal (art. 76), com aplicação de pena restritivas de direitos ou multa; a composição civil dos danos (art. 72); e a suspensão condicional do processo - *sursis processual* (art. 89).

Eram medidas que aparentavam vantajosas para o Poder Judiciário, pois diminuía a proposição de processos de “pequenos infratores”, contudo, eram extremamente prejudiciais para as vítimas, pois não levavam em consideração os fins sociais das sanções impostas aos infratores, e ainda as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Quando a sociedade já estava frustrada em suas expectativas, em 7 de agosto de 2006, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 11.340/2006, com o intuito de alterar o tratamento que era dado as mulheres.

Essa lei foi cunhada como Lei Maria da Penha em homenagem à biofarmacêutica Maria da Penha Maia, que, em 1983, por duas vezes, sofreu tentativas de assassinato pelo marido, professor universitário, e acabou ficando paraplégica. Lutou por 20 anos pela condenação de seu agressor, ingressando com um processo nas Nações Unidas, o qual despertou o Estado brasileiro para a gravidade da situação. Maria da Penha transformou sua dor em luta e sua tragédia em solidariedade com as mulheres brasileiras (BANDEIRA, 2009, p. 419).

Considerado o lapso temporal que Maria da Penha teve que esperar para ter uma resposta do Estado, fica claro que não era interesse da classe dominante atender este anseio. O tema já vinha sendo amplamente debatido pelos representantes da sociedade civil e por órgãos envolvidos, mas o patriarcalismo ainda predomina nos espaços de poder na sociedade, e, naquela época, impedia avanços nos regramentos desta realidade social.

Sem saída, o Estado brasileiro teve que atender a esta demanda da sociedade. Isto se deu, conforme Oliveira (2011, p. 30-32), quando o Estado brasileiro cumpriu as recomendações contidas no Relatório nº 54, da Organização dos Estados Americanos (OEA) elaborado a partir de reuniões, iniciadas em 2002, por Organizações Não-Governamentais (ONGs), e vários movimentos Feministas como THEMIS – Gênero, Justiça e Direitos Humanos (THEMIS), Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa da Mulher (CLADEM), Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação (CEPIA) e Centro Feminista de Estudo e Assessoria (CFEMEA).

Essas entidades elaboraram um anteprojeto de lei para combater a violência doméstica contra as mulheres que foi apresentado à Secretaria de Política para as Mulheres, a fim de ser discutido pelo governo, para a consequente elaboração de projeto de lei, que seria encaminhado ao Congresso Nacional, para análise.

Por meio do Decreto nº 5.030, de 31 de março de 2004 foi instituído o grupo de trabalho interministerial, para elaboração da proposta de medida legislativa e outros instrumentos, com vistas à coibição de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Depois que a proposta foi amplamente discutida com representantes da sociedade civil e órgãos diretamente envolvidos na temática, tendo sido objeto de diversas oitivas, debates, seminários e oficinas foi encaminhada à Presidência da República proposta de Projeto de Lei de criação de mecanismos para coibir à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Estando em mãos do Poder executivo, antes de se formar o projeto de Lei nº 4.559, em 03/12/2004, o tema foi decorrente de amplas e acirradas discussões, para em seguida ser enviado ao Poder Legislativo.

A partir deste momento, a força do patriarcado agiu e conseguiu, pelo menos por um período, resistir ao processo de mudança. A expectativa era preservar os modelos culturais que lhes garantem, até hoje, o poder de hierarquia e de mando. No entanto, o Projeto de Lei avançou, foi votado e aprovado, embora com várias alterações em relação ao texto original.

Assim, em atendimento as recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e os movimentos sociais, foi sancionada a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, pelo então presidente Luís Inácio Lula da Silva. Lei designada Lei Maria da Penha, em

deferência à mulher que lutou de forma pungente contra à impunidade e que passou a representar outras mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil.

“Avançando, de modo específico, a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), além de dar outras providências, criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, em consonância com o §8º. do art. 226 da Constituição Federal, [...]” (LENZA, 2014, p. 1343).

A Lei Maria da Penha tem a finalidade de compensar desigualdades históricas entre os gêneros e por isso alcança várias determinações. Em seu artigo 3º caput, por exemplo, consta que serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos ali previstos, dentre eles, o direito à educação. Mas os legisladores foram cautelosos e, receosos de não haver efetividade, no §2º, deste mesmo artigo, determinaram que cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício destes direitos.

Lima relata que é de suma importância a previsão legal para este tema, pois:

De mais a mais, por mais que os tratados Internacionais sobre Direitos Humanos e as Constituições mais modernas proclamem a igualdade de todos, é sabido que, infelizmente, ainda se insiste em compreender essa igualdade apenas sob o aspecto formal, olvidando-se da necessária criação de mecanismos capazes de acelerar uma igualdade substantiva entre homens e mulheres (2014, p. 883).

No Brasil, atualmente há órgãos específicos para as mulheres, políticas públicas voltadas para as causas femininas e bastantes leis. Lamentavelmente muitas dessas normas são relegadas; não são praticadas nem fiscalizadas pelos órgãos competentes. Falta o compromisso com o exercício da norma, uma pressão social para que mudanças aconteçam.

É assim, porque a classe social que domina a sociedade tem maior possibilidade de definir como a realidade será percebida, pois para ela é fácil alienar, mascarar as situações. Tanto que Mackinnon diz que:

A sociedade só pune a violência cometida por homens contra mulheres quando ela extrapola os limites do exercício da dominação-exploração socialmente aceitos para assegurar a continuidade do caráter androcêntrico da presente ordem de gênero. Isso representa uma autorização do poder constituído para que os homens espanquem sem provocar graves lesões, da mesma forma como podem ter seus desejos sexuais satisfeitos cometendo ameaças, mas não violências, enfim, fazendo-se obedecer sem deixar marcas profundas (1989 *apud* SAFFIOTI, 2002, p. 6).

Há demandas dos movimentos sociais para que a Lei Maria da Penha, seja revisada devido ao tempo que está em vigor. Há resultados a serem debatidos, mas o legislativo tem funcionado como uma fábrica de leis para atender casos concretos. No entanto, o movimento

histórico indica que novos rumos devem ser seguidos almejando a adequação da lei à realidade brasileira.

2.1.1 Política pública educacional

Há, no universo da representação social da violência contra as mulheres, uma clara falta de equidade entre homens e mulheres, entre vítimas e agressores (as).

Nesta seara, o Estado em vez de perpetuar a divisão da sociedade em classes, o poder de mando do homem sobre as mulheres, pode criar uma política pública de cunho educacional para diminuir a sujeição das vítimas do fenômeno da violência contra as mulheres.

A apropriação do saber é requisito para as mulheres vítimas de violência doméstica se insiram na vida social. Brzezinski (2014, p. 122) científica que “[...] os sujeitos vão se construindo nas relações sociais, à medida que se tornam partícipes de um projeto coletivo, que poderá conduzi-los à superação dos condicionamentos socioeconômicos e culturais que lhe determinam a ação”.

Neste ponto, Oliveira (2011, p. 29) alerta que “o acesso à educação pública de qualidade tem papel fundamental na minimização da desigualdade, não só relativa a homens e as mulheres no seu papel social, mas também concernentes à erradicação de disparidades econômico-financeiras”.

No entanto, o acesso tem que ser garantido superando esta histórica forma desigual. É preciso que suprima o componente

[...] constituído pelas ofertas educativas que propiciam possibilidades de acesso a diferentes níveis de certificação, falsamente apresentados como portadores de qualidade social igual a das certificações às quais têm acesso às burguesias. Obscurece-se assim, cada vez mais, o fato de que não há, efetivamente, ações destinadas à elevação igualitária do nível educacional da classe trabalhadora em sua totalidade (RUMMMERT; ALGEBAILLE; VENTURA, 2013, p. 723 *apud* BRZEZINSKI, 2014, p. 117).

Assim, uma política pública de cunho educacional dirigida à prevenção e à violência contra as mulheres, como se discute nesta dissertação, implica que se leve em consideração que, conforme instituto de pesquisa DataSenado, no ano de 2019, 33% das mulheres em situação de violência só tinham o ensino fundamental completo, exigindo que se pense sua maior inclusão numa política educacional entendida aqui como:

Sendo a política educacional parte de uma totalidade maior, deve-se pensá-la sempre em sua articulação com o planejamento mais global que a sociedade constrói como

seu projeto e que se realiza por meio da ação do Estado. São, pois, as políticas públicas que dão visibilidade e materialidade ao Estado e por isto, são definidas como sendo ‘o Estado em ação’ (JOBERT; MULLER, 1987 *apud* AZEVEDO, 1997, p. 59-60).

Conforme Cury (2010, p. 1097 *apud* BRZEZINSKI, 2014, p. 133-134), é possível notar uma maior presença do Estado, mas “os avanços obtidos são ainda insuficientes para dar conta das realidades a serem superadas [...]”

2.2 VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Desde os estágios pré-históricos da cultura, segundo Morgan (*apud* ENGELS, 1984, p. 30), a família era tida como elemento ativo que “[...] passa de uma forma inferior a uma forma superior, à medida que a sociedade evolui de um grau mais baixo para outro mais elevado.”

O que não se podia imaginar é que, junto com este desenvolvimento, fosse surgir uma violência que hoje só é punida quando o seu rigor extrapola os limites do exercício da dominação-exploração socialmente aceitos.

A popularizada violência contra as mulheres foi impulsionada pela grande derrota histórica do sexo feminino que, conforme Engels (1984, p. 61), aconteceu quando:

O homem apoderou-se também da direção da casa; a mulher viu-se degradada, convertida em servidora, em escrava da luxúria do homem, em simples instrumento de reprodução. Essa baixa condição da mulher, manifestada, sobretudo, entre os gregos dos tempos heroicos e, ainda mais, entre os dos tempos clássicos, tem sido gradualmente retocada, dissimulada e, em certos lugares, até revestida de formas de maior suavidade, mas de maneira alguma suprimida.

Como herança desta posição das mulheres, perante a família, a violência contra as mulheres foi se entranhando no seio familiar e evoluindo de simples ameaças a espancamentos com graves lesões, e o violentador foi, numa relação dialética, firmando-se como o mandante do lar. Contudo, conforme alertou Saffioti (2002, p. 323), ainda que não haja relação biológica, quase toda residência tem um (a) chefe de família, cujo poder se estende sobre os demais moradores.

Bandeira explica que

[...] a *performance* masculina tem resistido aos processos de mudança, tentando preservar os modelos culturais e cognitivos que lhes garantem o *status quo*, as assimetrias em relação ao exercício do poder estabelecido no grupo, onde predominam práticas de hierarquia e de mando [...] (2009, p. 405, grifos da autora).

A violência contra as mulheres, embora ocorra predominantemente no interior das residências, segundo Saffioti (2002, p. 323), tem saído do território simbólico de dominação patriarcal e avançado para todos os domínios da sociedade. É assim porque a sociedade machista não aceita que as mulheres vivam de forma livre e independente e responde a isto com violências.

Nesta realidade é possível falar-se em agressores (as) e agredidas, que embora estando em posições contrárias se interpenetram, ou seja, para que haja a violência contra as mulheres deve existir necessariamente a vítima mulher e os (as) agressores (as). Sobre este movimento, reportamo-nos ao que diz Triviños (2017, p. 70) ao discorrer sobre a luta de contrários, dentro da dialética materialista. Este autor alerta que esta luta pode acontecer de duas maneiras: a primeira é aquela que gera um antagonismo e não pode se resolver sem que o sistema seja substituído por outro que elimine a contradição; já a segunda, é quando as contradições não são antagônicas e podem ser resolvidas porque as partes têm, em geral, os mesmos interesses que se identificam com o bem-estar coletivo.

2.2.1 Violência contra as mulheres no Brasil

Na vida em sociedade é comum ver as pessoas questionarem o porquê de uma vítima da violência contra a mulher não denunciar seu (sua) agressor (a). E pior, quando a violência chega a casos extremos de lesões corporais e óbitos, a vítima é julgada pelo corpo social, que assume posições divergentes em relação aos motivos que levaram a permanência das vítimas naquela situação.

Este julgamento acontece porque o violentador tem maior possibilidade de definir como a realidade será apresentada para a sociedade. Para ele é mais fácil modelar as situações, pois ao longo da história ele, apoiado no patriarcado, vêm construindo uma relação de hierarquia e de mando que está impregnada na sociedade. Tudo é estrategicamente construído para que o violentador acabe tendo a autonomia de determinar o destino da vítima, sendo que em muitos casos o violentador consegue reverter a situação, ou seja, sai da condição de agressor e passa à condição de vítima.

Nas relações conjugais e de coabitação não é fácil para as mulheres perceberem que a relação se tornará violenta, ou já se tornou violenta; na convivência com o (a) outro (a) se gasta um grande tempo com a adaptação e aceitação das diferenças.

Em muitos casos, o (a) parceiro (a) leva anos para demonstrar a real personalidade que possui, e a vítima já estará vinculada a um ambiente familiar e social que lhe faz sentir a obrigação de fazer concessões.

Este sentimento que as vítimas possuem é fruto de um contexto histórico que deixou as mulheres em desvantagem em relação ao homem.

Tendo por base a família, já houve um tempo em que as mulheres eram valorizadas e respeitadas em condições de igualdade. Engels, prefaciando seu próprio livro, alerta que:

O estudo da história da família começa, de fato, em 1861, com o *Direito Materno* de Bachofen. Nesse livro, o autor formula as seguintes teses: 1 – primitivamente, os seres humanos viveram em promiscuidade sexual (impropriamente chamada de *heteristo* por Bachofen); 2 – estas relações excluíam toda possibilidade de estabelecer, com certeza, a paternidade, pelo que a filiação apenas podia ser contada por linha feminina, segundo o direito materno, e isso se deu em todos os povos antigos; 3 – em consequência desse fato, as mulheres, como mães, como únicos progenitores conhecidos da jovem geração, gozavam de grande apreço e respeito, chegando, de acordo com Bachofen, ao domínio feminino absoluto (ginecocracia); [...] (1984, p. 7, grifos do autor).

Ao que tudo indica a valorização foi efêmera, pois o homem foi se apoderando dos bens materiais e da família, numa correlação de forças modificada.

A violência contra as mulheres foi ganhando contornos e se estruturando tanto simbólica como materialmente. A figura do patriarca que tem o domínio sobre os demais membros da família, manteve esta relação de sujeição que reverbera até a atualidade. Bandeira (2009, p. 405) explica que

[...] a *performance* masculina tem resistido aos processos de mudança, tentando preservar os modelos culturais e cognitivos que lhes garantem o *status quo*, as assimetrias em relação ao exercício do poder estabelecido no grupo, onde predominam práticas de hierarquia e de mando [...] (grifos da autora).

Existem alguns avanços no sentido de reduzir esta sujeição. Por exemplo, ao definir o que é a violência contra as mulheres, o poder público reconhece que o gênero feminino tem sido alvo de agressão, tanto que, ao criar uma lei específica para reger o fenômeno, deixou claro que, embora tenha indicações quanto à abordagem do agressor, a lei é específica não podendo ser aplicada a membros do sexo masculino. Esta opção do legislador se confirma pela previsão do artigo 5º, *caput*, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que diz que configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Neste propósito, para entender o motivo do silêncio e aceitação da situação pelas vítimas, é preciso conhecer os motivos de não denunciar e, uma vez sabendo quais são eles, continuar o processo de conhecimento, pois os motivos de não denunciar, ou não abandonar uma relação violenta, não se singularizam em um único sentimento ou atitude específica.

2.2.2 Relação violenta e seus obstáculos

Com rigidez em seus critérios estatísticos, o Instituto de Pesquisa DataSenado, criado em 2005, tem se apresentado como um exteriorizador da opinião pública. Suas pesquisas vão desde enquetes e análises sobre o Senado Federal a temas que estão em discussão no Congresso Nacional.

Pesquisa sobre a violência doméstica realizada em todo o país, no ano de 2017, mostrou que, quando perguntadas sobre o que leva uma mulher a não denunciar uma agressão (p. 33), 71% das mulheres que foram entrevistadas tiveram como primeira opção o fato de ter medo do agressor. As outras opções eram preocupar-se com a criação dos filhos (2ª), depender financeiramente do agressor (3ª), não existir punição (4ª), ter vergonha da agressão (5ª), acreditar que seria a última vez (6ª), não conhecer os seus direitos (7ª) e outros (8ª).

Quadro 10 - Questão sobre o que leva uma mulher a não denunciar a agressão

O que leva uma mulher a NÃO denunciar a agressão?										
	Total	Idade						Escolaridade		
		De 16 a 19 anos	De 20 a 29 anos	De 30 a 39 anos	De 40 a 49 anos	De 50 a 59 anos	60 anos ou mais	Até ensino fundamental completo	Ensino médio completo	Ensino superior completo
Ter medo do agressor	71%	81%	74%	70%	71%	71%	66%	73%	68%	75%
Preocupar-se com a criação dos filhos	32%	45%	33%	33%	34%	22%	31%	31%	32%	34%
Depender financeiramente do agressor	29%	21%	27%	29%	35%	25%	31%	20%	33%	47%
Não existir punição	25%	15%	25%	28%	29%	23%	21%	17%	33%	30%
Ter vergonha da agressão	20%	27%	16%	22%	22%	21%	16%	16%	20%	33%
Acreditar que seria a última vez	17%	34%	20%	21%	11%	13%	10%	14%	17%	27%
Não conhecer seus direitos	15%	17%	15%	15%	15%	18%	13%	14%	15%	19%
Outros	2%	2%	1%	3%	3%	2%	1%	2%	2%	2%
Não sei ou prefiro não responder	0%	0%	0%	0%	1%	0%	1%	0%	0%	1%
Base ponderada	1116	76	239	261	177	182	181	542	410	164
Número de respondentes	1116	59	280	289	200	150	138	332	492	292

Fonte: Pesquisa DataSenado: Violência doméstica e familiar contra a mulher, junho/2017, p. 33.

Dois anos depois, pesquisa sobre a violência doméstica realizada em todo o país, no ano de 2019, mostrou que a situação pouco mudou pois, quando perguntadas sobre o que leva uma mulher a não denunciar uma agressão (p. 27), 68% das mulheres que foram entrevistadas tiveram como primeira opção o fato de ter medo do agressor. As outras opções eram: depender financeiramente do agressor (2ª) preocupar-se com a criação dos filhos (3ª), não

existir punição (4^a), ter vergonha da agressão (5^a), acreditar que seria a última vez (6^a), não conhecer os seus direitos (7^a) e outros (8^a).

Quadro 11 - Questão sobre o que leva uma mulher a não denunciar a agressão

O que leva uma mulher a não denunciar a agressão?*										
	Total	Região					Religião/Crença			
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Católica	Evangélica	Outras religiões	Sem religião ou crença
Ter medo do agressor	68%	68%	73%	66%	70%	65%	68%	69%	71%	66%
Depender financeiramente do agressor	27%	21%	25%	31%	25%	27%	25%	25%	37%	42%
Preocupar-se com a criação dos filhos	25%	30%	23%	28%	22%	20%	24%	26%	28%	26%
Não existir punição	22%	22%	19%	26%	15%	26%	18%	24%	31%	34%
Não sei ou prefiro não responder	20%	19%	19%	20%	22%	16%	20%	18%	20%	24%
Ter vergonha da agressão	17%	14%	14%	18%	18%	16%	16%	14%	25%	24%
Acreditar que seria a última vez	16%	13%	15%	18%	16%	17%	13%	19%	20%	24%
Não conhecer seus direitos	13%	11%	12%	14%	9%	14%	11%	12%	20%	20%
Outro	2%	2%	2%	2%	4%	3%	2%	3%	0%	1%

*Questão de múltipla escolha

Fonte: Pesquisa DataSenado: Violência doméstica e familiar contra a mulher, dezembro/2019, p. 16.

Esses dados mostram que os anos passam, mas as vítimas continuam inseridas em um contexto, onde o grupo dos agressores permanece com a possibilidade de definir como a realidade é percebida, inclusive pelas vítimas. Saffioti (2002, p. 5) alerta que “[...] é-lhes relativamente fácil mascarar as situações de modo a que elas próprias sejam apreendidas como protetoras ao invés de como dependentes.”

O poder público e os organismos internacionais criaram um rol de direitos para a proteção das mulheres, mas não lhes é dado conhecer tais direitos, a educação que lhes é propiciada, é carregada de reafirmação do patriarcado e de passividade das mulheres, e, quando apresentam algo diferente, são interrompidas imediatamente quando o (a) violentador (a) vê nisso algum tipo de ameaça a manutenção de seu poder.

Neste caminho, para conhecer os direitos de viver em situação de igualdade, direitos que já estão consolidados nas políticas conquistadas historicamente, a educação é elemento fundante. Estudar implica enfrentar uma realidade na qual, segundo Afonso, Mesquita e Carneiro (2018, p. 36), a busca é diferenciada e “[...] ocorre de forma desigual, em um processo injusto, reforçando a desigualdade de gênero que foi construída por uma visão

patriarcal e capitalista que encontrou ressonância na sociedade brasileira de forma a se difundir e se consolidar em nossa cultura.”

Nas relações conjugais e de coabitação após uma violência cometida é comum o violentador se arrepende, ou pelo menos simular um arrependimento, e a vítima, acreditando ser a última vez, não rompe o ciclo de violência e nem mesmo denuncia o (a) agressor (a). Na verdade, por traz desta aceitação está o fato de que:

O rompimento com a relação do casal pela mulher é visto como desobediência ao marido companheiro e ruptura com a ordem social e com o contrato familiar. Há um “suposto” no horizonte do imaginário masculino de que a mulher que demanda a separação em uma conjugalidade estável, no limite, troca o papel de esposa-mãe pelo de estar fora da heteronormatividade predominante (BANDEIRA, 2009, p. 409).

Não dá para se estabelecer um peso sobre qual das tipificações da violência doméstica e familiar contra as mulheres causam mais abalos, mas é possível concordar com as pesquisas quando registram que as vítimas têm vergonha de contar que foram agredidas e quando a violência é física ainda é pior. Primeiro por não dar conta de provar a violência, e segundo, porque para mascarar esta realidade, os (as) violentadores (as) muitas vezes, causam lesões em partes do corpo que não ficam expostas.

De tanto registrar pedidos de medidas protetivas, que é um dos principais instrumentos de proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, muitas acabam se tornando até conhecidas no ambiente policial, mas Saffioti adverte que: “Embora se admita a causação multifatorial da violência doméstica, frisa-se que a ordem patriarcal de gênero tem um peso extraordinariamente grande. Vale lembrar que ela contamina todas as instituições e condutas” (2002, p. 333).

No que se refere às medidas protetivas, a falha do poder público, como um todo, reside no fato de não perceber que a vítima está em estado de agonia, suplicando por socorro e não sabe mais a quem recorrer. Em muitos destes casos, a violência chega aos níveis extremos e se consuma em lesões corporais, assassinatos, ou até feminicídio. Esta realidade é mais um fator a se registrar quanto à importância de se conhecer melhor as políticas judiciárias instituídas para enfrentá-la e que são objeto deste trabalho.

As violências contra as mulheres são acontecimentos que têm vinculação importante, com a falta de liberdade para as mulheres, quando da formação familiar. Engels aponta que

o matrimônio, pois, só se realizará com toda a liberdade quando, suprimidas a produção capitalista e as condições de propriedade criadas por ela, forem removidas todas as considerações econômicas acessórias que ainda exercem uma influência tão poderosa na escolha dos esposos (1984, p. 89).

Na relação conjugal, ou de coabitação, o patriarcalismo e o machismo impõem às mulheres os deveres de procriação, de trabalhos domésticos e cuidados, aos quais se dedicam muitas vezes exclusivamente, o que reflete na terceira maior causa de não denúncia das agressões cometidas contra as mulheres, qual seja, a dependência financeira do (a) agressor (a). Saffioti informa que esta imposição tem um precedente muito específico, vejamos:

O capitalismo aprofundou a divisão sexual do trabalho, colocando a maternidade como o lugar principal das mulheres e fator definidor de suas vidas. Ao mesmo tempo em que definiu um tratamento dicotômico, classificando e separando as mulheres entre boas e más, santas e pecadoras. Para isso, fortaleceu a ideia de que há uma divisão entre uma esfera pública e outra privada. A primeira considerada como o lugar onde se dá a produção e a segunda onde se dá a reprodução. Dessa forma, o conceito de trabalho é reduzido ao que tem valor monetário e todo o trabalho doméstico e de cuidados, central para a sustentabilidade da vida humana, é ocultado (2004, p. 10).

Aos poucos, as mulheres vêm alcançando espaço na esfera pública, mas com forte reflexo das imposições acima citadas. Corroborando esta afirmativa Afonso, Mesquita e Carneiro (2018, p. 27) avisam que a crescente participação da mulher no mundo do trabalho se dá nas profissões consideradas femininas, isto porque, ela fora educada para servir e o homem para assumir o poder.

Difícil é perceber que, na maioria das situações de violência contra as mulheres, além das vítimas e agressores (as) pode haver outras pessoas envolvidas. Estamos falando dos filhos que o casal pode ter, que geralmente são pessoas em desenvolvimento e integralmente dependentes. Havendo este elo, muitas vítimas ficam com receio de não dar conta de criar a prole sem o apoio direto e imediato do outro ascendente. Isto porque a sociedade machista dominadora impregnou na cultura social a demanda de que para a “perfeita” criação de um (a) filho (a) deve haver e estar presente a figura do pai. Logo, algumas vítimas não denunciam para não prejudicar a relação e manter a monogamia heterossexual imposta pelo conservadorismo social.

Por último, analisamos o principal motivo que leva as vítimas de violência doméstica e familiar contra as mulheres a não denunciar seu (sua) agressor (a), motivo este que, juntamente com os outros, compõe também a causa do não rompimento da relação. Assim, iniciamos uma abordagem do medo que as vítimas têm do agressor.

Nenhuma situação de relação conjugal, ou de coabitação, inicia-se sob os mantos da violência doméstica.

Entretanto, vivendo em situação de violência, as mulheres, com o decorrer do tempo, temerosas de ficarem desassistidas pela proteção do Estado, conquista que muitas vezes

desconhecem, e aterrorizadas por já conhecerem a capacidade de quem as violenta, preferem não denunciar as agressões. Nas palavras de uma estudiosa feminista “A violência é uma forma de controle que afeta o conjunto das mulheres pelo medo, que impede nossa liberdade” (SAFFIOTI, 2004, p. 34).

O medo é fruto da dominação que o homem/violentador tem sobre as mulheres e, em consonância com Engels (1984, p. 80), isto acontece também na família, onde: “Na família, o homem é o burguês e a mulher representa o proletário”.

2.2.3 Repercussões das dificuldades

A comunidade acredita que vítimas estão em conduta de aceitação, mas as mulheres nem sempre tem consciência de que vem sendo extremamente agredidas. Da breve análise de motivos que fizemos notamos que eles se interligam, assim como se interligam os tipos de violências doméstica e familiar contra as mulheres apontadas na Lei Maria da Penha.

Conhecer os próprios direitos se mostrou difícil para quem vive sob os instrumentos de dominação que implicam no poder de mando, parece algo enraizado em nossa cultura.

A agressividade não reluz com muita rapidez, mas à proporção que a relação for sendo construída ela irá aumentando, assim como o nível de violência vai ganhando novas formas e crescendo aos poucos, firmando a dominação sobre as mulheres.

As relações patriarcais são tão ferozes na comunidade, que para expor uma violência sofrida a vítima deverá pré-avaliar se passará pelo crivo dos seus semelhantes. Haja vista que não é incomum a vítima ser rebaixada e taxada como culpada pela agressão, mesmo aquelas que são visivelmente impossíveis de serem auto impostas.

Quando a vítima encara a situação, pode acontecer de não resultar em punição, às vezes, pela falta de provas, mas também porque a ordem patriarcal de gênero permeia as instituições que tem o poder de punir, ou encaminhar para que haja punição. Exemplo disto é o fato de não ter Delegacia da Mulher em todos os municípios brasileiros, e ainda a falta de preparo dos servidores públicos para lidar com este fenômeno.

A situação de dominação em que as mulheres estão inseridas é tão grande que elas acreditam que só haverá subsistência material se estiverem ao lado dos seus senhores. Esquecem-se de que, considerando o conjunto das tarefas domésticas e segundo os dados estatísticos mais recentes de muitas pesquisas quanto a divisão social e sexual do trabalho, são elas que tem as maiores responsabilidades em relação ao trabalho, ou seja, o (a) violentador (a) fica com a menor parte do labor, mas faz a gestão de todos os bens materiais.

Assim, quando as mulheres deixam de denunciar, ou de romperem um ciclo de violência, por entenderem que dependem financeiramente do (a) agressor (a) estão também cumprindo os propósitos buscados pela sua situação concreta de dominação imposta pelo capitalismo, que acentuou a divisão sexual do trabalho. Elas estão deixando de aproveitar o potencial recolhido, reduzindo-se a esfera privada do trabalho e, por consequência, adiando sua busca por liberdade.

Na necessidade da presença de um pai para a criação do filho, fica clara a ideologização das mulheres delineada na suposta necessidade da figura masculina da criação. A evolução social está demorando a aceitar as novas formas de família.

E para se libertar do medo da denúncia, ou do medo de sair da relação violenta, “[...] a família deve progredir na medida em que progrida a sociedade, que deve modificar-se na medida em que a sociedade se modifique; como sucedeu até agora. A família é produto do sistema social e refletirá o estado de cultura desse sistema” (ENGELS, 1984, p. 91).

Para as vítimas, certamente, a maioria das opções estão ligadas entre si, por exemplo, se tivesse a consciência de que existe punição, 68% das entrevistadas pelo Instituto de Pesquisa DataSenado, no ano de 2019, não deixariam de denunciar por medo do agressor.

Já tendo refletido aqui sobre a importância da evolução da sociedade, é também necessário pontuar que o progresso do sistema social também passa pela atuação do Estado, este que só age em favor dos setores sociais oprimidos e explorados, quando provocado. É importante que fique claro que a retirada de direitos sociais das classes menos favorecidas gera retrocesso social, recuo no processo de humanização e frutifica em aumento da violência.

Em meio ao retrocesso político, a luta pela causa das mulheres tem alcançado resultados, conforme registra Azevedo:

Com a organização das mulheres em seus movimentos, a condição feminina passou a ser reconhecida como uma situação problemática que deveria ser alvo de atuação e controle por parte do Estado. Exemplo concreto disto, na realidade brasileira, é a preocupação do governo com a expansão de creches e pré-escolas, que, dentre outros motivos, surgiu para atender aos requerimentos da mulher trabalhadora. Lembra-se que a educação da criança de zero a seis anos, pelo menos nos termos da lei passou a ser obrigação do Estado a partir da Constituição de 1988. Dentro deste mesmo quadro, foram criadas as delegacias da mulher, como um instrumento de política pública que visa coibir os abusos das relações entre os gêneros, no sentido de tentar minimizar a violência presente nestas relações (1997, p. 61-62).

Estas organizações/movimentos que combatem a violência contra as mulheres buscam o total apoio da sociedade e do Estado, estruturado historicamente para atender interesses de classe, e que pode, portanto, transformar-se, de forma revolucionária como aponta Freire, para atender a maioria da população que se encontra em classes menos favorecidas. Diz ele:

[...] o caminho da revolução é o da abertura às massas populares, não o do fechamento a elas. É o da convivência com elas, não o da desconfiança a elas. E, quanto mais a revolução exija a sua teoria, como salienta Lênin, mais sua liderança tem de estar com as massas, para que possa estar contra o poder opressor (FREIRE, 2019a, p. 185).

Nesta situação é que se argumenta, com o necessário estudo das relações sociais de gênero e do papel da educação na construção de relações igualitárias, que a sociedade capitalista e patriarcal como a nossa é o instrumento de manutenção e aprofundamento da exploração e submissão da maioria.

2.3 EDUCAÇÃO E VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Para compreender se a Educação previne a violência contra as mulheres, nesta dissertação, trabalha-se o que se entende por Educação pautando por uma abordagem que traga a perspectiva de se entender e defender uma educação emancipatória, inserida numa análise do modelo privatista neoliberal. Neste passo, discutiremos o que este pensamento econômico pretende e para quem o Estado tem direcionado seus esforços.

Ciente de que não é possível legitimar o que está posto quanto ao tema educacional, far-se-á uma análise histórica do acesso das mulheres à educação a fim de esclarecer que é preciso sair do campo da ação e avançar para a reação. Até porque permanecer no domínio de seu opressor é permanecer no estado de tratamento diferencial que vigora em nossa sociedade.

Almeja-se chamar a atenção, particularmente das mulheres, para o fato de que o acesso a uma educação omnilateral, que fuja das simples respostas ao mercado e conteste o modelo posto, só será possível caso se busque o saber sistematizado, o conhecimento elaborado.

Contudo, isto não se faz sem uma percepção crítica da realidade, sem superar os limites, em uma luta que repudie as arbitrariedades visando o alcance de uma educação emancipatória.

Até porque o acesso à educação formal nunca foi fácil para as mulheres. Para os dominadores, durante o movimento histórico, elas deveriam ser mais educadas do que instruídas, e isto gerava um contexto de tratamento diferenciado que acabava por refletir em marginalidade escolar das mulheres que tardaram a ter acesso ao entendimento que se tem de educação sobre o qual se discute a seguir.

2.3.1 O que se entende por educação

Conforme alertado no capítulo I deste trabalho há um modelo de políticas públicas educacionais voltadas para uma educação mercadológica.

Defende-se neste trabalho uma educação que tem uma função essencialmente social e, na contramão deste modelo privatista, tudo que envolva a educação precisa estar submetido à esfera estatal.

Um Estado que, mantido por tributos que são pagos por toda a sociedade, tem como uma de suas funções trabalhar para a proteção geral. Nesta perspectiva, quando se fala em influência estatal na educação privatista, pensa-se em um Estado que trabalhará para a defesa da proteção geral, sem defender o interesse de alguém em particular.

Assim, para barrar o modelo privatista cogita-se a existência de um Estado que empenhe esforços para tornar as condições mais equânimes para a coletividade, não em um Estado que se paute em uma disputa entre público e privado, que oculte os reais responsáveis pela privatização da educação.

Em outra perspectiva, o modelo privatista parte do pensamento político-econômico chamado neoliberal ou neoliberalismo, que defende o domínio sobre os sujeitos que não possuem os mecanismos de controle de produção do conhecimento.

Para este modelo, que também tem sido implementado pelos governos do Brasil com maior ou menor fidelidade, as condições do desenvolvimento da ciência e da tecnologia só evoluem se estiverem a ele vinculados.

Por isso trata-se a seguir de melhor analisá-lo para que a compreensão de Educação que orienta esta pesquisa fique explicitada, pois, contrapõe-se a ele.

Mas qual a origem deste modelo que entende que as ciências e os fazeres educacionais são mais fáceis se houver certa margem deixada à disposição da iniciativa privada?

Conforme Anderson (1995, p. 9), o modelo neoliberal surgiu logo depois da II Guerra Mundial, na região da Europa e da América do Norte onde dominava o capitalismo. Veio como um novo modelo teórico e político que reagiu fortemente contra o Estado intervencionista e de bem-estar que vigia a época.

Anderson relata que:

Seu texto de origem é O Caminho da Servidão, de Friedrich Hayek, escrito já em 1944. Trata-se de um ataque apaixonado contra qualquer limitação dos mecanismos de mercado por parte do Estado, denunciada como uma ameaça letal à liberdade, não somente econômica, mas também política (1995, p. 9).

Para fazer valer o novo pensamento político e econômico, os neoliberais se organizaram e reuniram para combater os modelos vigentes e preparar as bases para um outro capitalismo, sem regras para o futuro, calçado em uma necessária desigualdade. Hayek e seus parceiros de orientação ideológica diziam que “[...] o novo igualitarismo (muito relativo, bem entendido) deste período, promovido pelo Estado de bem-estar, destruía a liberdade dos cidadãos e a vitalidade da concorrência, da qual dependia a prosperidade de todos” (ANDERSON, 1995, p. 10).

Esta ideia foi pregada com veemência, principalmente, nas décadas de 50 e 60, e, aos poucos foi se consolidando.

Sobre a conceituação do neoliberalismo, Bianchetti afirma que:

Em geral, os autores que analisam esta temática o definem como um movimento político-econômico heterogêneo consolidado nos países capitalistas desenvolvidos, em meados da década de 70, cuja proposta econômica significa o retorno aos princípios ortodoxos do liberalismo, ou seja, às propostas da economia clássica como única alternativa de superação da crise pela qual passam essas sociedades (1999, p. 21).

Desse modo, bastou uma recessão do modelo econômico do pós-guerra para a que o neoliberalismo encontrasse seu terreno. Conforme Anderson (1995, p. 10) apoiados na profunda recessão econômica, Hayek e seus parceiros firmaram entendimento de que as raízes da crise estavam localizadas no poder excessivo dos sindicatos e, de maneira mais geral, do movimento operário que, com suas pressões por melhores salários e com sua pressão parasitária para que o Estado aumentasse cada vez mais os gastos sociais acabaram por destruir as bases de acumulação capitalista.

A hegemonia do programa não se deu de forma célere, veio a acontecer somente ao final da década de 70, quando foi eleita na Inglaterra Margareth Thatcher, e estabeleceu o primeiro regime de um país de capitalismo avançado focado em pôr em prática o programa neoliberal.

A partir daí os capitalistas voltaram a recuperar os lucros de forma impressionante. Assim, como foi impressionante o movimento de assunção da direita no poder. Anderson (1995, p. 14) esclarece que a razão principal desta transformação foi a derrota do movimento sindical, expressado na queda drástica do número de greves durante os anos 80 e numa notável contenção dos salários. Moderação sindical que era produto das altas taxas de desemprego, concebidas como um mecanismo natural e necessário de qualquer economia de mercado eficiente.

Conforme alerta Bianchetti (1999, p. 22), os neoliberais querem retomar o que entendem por desenvolvimento, pois consideram que as sociedades do mundo capitalista em que este pensamento político-econômico está inserido fora desviada do processo natural evolutivo e a ele deve retornar.

Empenhados em criar uma ordem internacional que defina os rumos do desenvolvimento econômico, este modelo tem criado uma forma de domínio sobre aqueles que não desenvolveram o mecanismo de produção da ciência e da tecnologia, sejam países ou pessoas. Neste passo, é uma intervenção que precisa de limites e que deve ser contestada.

Por tudo que já apontamos no capítulo I e até aqui, fica claro que o governo brasileiro se inspira no neoliberalismo e adota o Estado mínimo em questões educacionais.

Contudo, para este trabalho não basta apontar as perspectivas do pensamento político econômico neoliberal e simplesmente querer rebatê-las. Defende-se aqui uma educação libertadora, de modo que o povo, ciente de sua situação existencial, não se prenda a uma revolução que se resume a contraditar o modelo econômico dominante no sistema capitalista, mas que busque fazer prevalecer, por meio da ação, uma educação que transforma e faça valer a palavra dos dominados.

Cedo ou tarde as mulheres buscarão fazer prevalecer seus direitos, estes que já existem para uma parcela das mulheres, mas esta luta só terá sentido a partir do momento em que as mulheres buscarem recuperar sua humanidade.

Diz-se humanidade, para se contrapor o sentido de coisa que tem sido inculcado na sociedade como sendo a principal e única função das mulheres.

Nesse movimento de reificação das mulheres, a estrutura dominante utiliza do poder de hierarquia e de mando que possui para manipular a sociedade e fazer valer a sua verdade como sendo a única. Isso também se dá na construção do que se entende por educação.

A construção de um conceito de educação requer a compreensão das condições de existência, dos modos de produção da vida material dos indivíduos que a almejam. É preciso verificar como as mulheres pensam, sentem e agem em torno de uma perspectiva educacional para, só após, chegar a compreender como se entendem numa perspectiva educacional.

Para não ficar preso a um conceito legitimador do estado atual, buscou-se conhecer as particularidades da inserção social das mulheres e suas relações. Contudo, estando de fora da realidade das mulheres que está implicada em um fenômeno muito específico, foi preciso amadurecer o melhor conceito que atenda esta análise. Isto para trabalhar com a realidade social concreta.

Desse modo, pauta-se pela análise que avance sobre a realidade histórica das mulheres.

Para fazer história as mulheres, assim como os homens se inserem em um processo dinâmico de busca pela vida e, como sujeito histórico, elas o fazem pela produção de meios para a sua existência, pela produção da vida material alcançada pelo trabalho, mas um trabalho entendido como de ação consciente que é resultado de uma práxis que sai, ou pode sair, da simples ação para a reação.

Diz-se poder sair da ação para a reação porque, enquanto alienada de sua condição, alguns setores de classe são oscilantes. O mesmo acontece com algumas mulheres que, envoltas em uma realidade onde elas não se visualizam naquilo que produzem, ou mesmo na violência que sofrem, não conseguem se desvencilhar dos paradigmas afirmados pela classe dominante.

A divisão do trabalho em uma dada sociedade de classes leva à separação do que é trabalho industrial e trabalho agrícola, do que é trabalho em cidade e trabalho no campo, trabalho da classe dominante e trabalho da classe dominada, assim como, trabalho das mulheres e trabalho de homem. Tudo condicionado pelo modo como estes trabalhos são exercidos e hierarquizados, fruto das relações entre as diferentes classes.

As mulheres já não estão mais inseridas somente no contexto social da família, reunidas em coletividade elas também produzem em coletividade, realizam um trabalho educativo em coletividade, vivem em coletividade e, quando se pensa em uma discussão de conceito de educação, não dá para abordar a educação que as mulheres têm acesso, isolando-as deste processo.

Conforme já abordado nesta dissertação, a primeira condição de existência humana é a produção de meios para que haja a satisfação das necessidades básicas de comer, beber, vestir, ou seja, a produção da vida material.

Assim, para a construção de um conceito de educação é preciso que se compreenda como se dá a produção da vida material dos indivíduos, mas não se permite desconsiderar o alerta que Azevedo nos oferece:

[...] deve-se considerar que os grupos que atuam e integram cada setor, vão lutar para que suas demandas sejam atendidas e inscritas na agenda dos governos. E estas lutas serão mais ou menos vitoriosas, de acordo com o poder de pressão daqueles que dominam o setor em cada momento (1997, p. 62).

O processo de produção da existência humana se dá, conforme Saviani (1984, p. 1), pelo *trabalho material*, que é aquele em que o indivíduo garante a sua subsistência material

com a conseqüente produção, em escalas cada vez mais amplas e complexas, de bens materiais; ou ainda, pelo *trabalho não material*, que aquele que trata da produção de conhecimentos, ideias, conceitos, valores, símbolos, atitudes, habilidades.

Considerando que a educação está inclusa neste trabalho não material que os indivíduos realizam, Saviani conceitua o trabalho educativo como “[...] o ato de produzir direta e intencionalmente, em cada indivíduo singular, a humanidade que é produzida histórica e coletivamente pelo conjunto dos homens” (1984, p. 2).

Neste ponto, os educadores que se orientam pela perspectiva da educação omnilateral, entre os quais este pesquisador se pretende, orientam sua prática educativa para além de uma formação para responder ao mercado, uma educação que conteste o pensamento político-econômico neoliberal, que a entenda como instrumento de emancipação humana, para além de um degrau necessário para a acessão social.

Nesta perspectiva, é importante que fique claro que a educação tem o poder de tirar o educando do conhecimento espontâneo, da *doxa*, ou seja, do saber próprio do senso comum.

Desse modo, pensar em educação é pensar em um saber sistematizado, epistemológico, onde a educação ofertada na escola diga respeito, conforme Saviani (1984, p. 2), “[...] ao conhecimento elaborado e não ao conhecimento espontâneo; ao saber sistematizado e não ao saber fragmentado; à cultura erudita e não à cultura popular.” Entendendo a importância de considerar o diálogo entre o saber sistematizado e a educação que permeia as relações sociais, num movimento dialético que contribui para a evolução da ciência.

A par do contexto histórico em que a educação vem sendo construída surge o desafio que alimenta o sujeito a fazer algo além das suas condições sociais e buscar uma educação que possibilite uma consciência emancipatória, que rompa com a desesperança. Para Freire (2019a, p. 126, grifos do autor), “no momento em que a percepção crítica se instaura, na ação mesma, se desenvolve um clima de esperança e confiança que leva os homens a se empenharem na superação das “situações limites””.

Assumindo esta postura, será necessário fazer escolhas. O problema é que estas escolhas implicarão em uma contradição que se apresenta na superação de um ponto de partida marcado pela submissão à uma classe dominante até o alcance da guinada para um ponto de chegada.

Dialogando sobre os métodos novos e tradicionais de ensino, Saviani (2018, p. 56-58) fala da necessidade de vinculação entre a educação e a sociedade. Para ele o ponto de partida (primeiro passo) é a *prática social*, aqui o professor articula os conhecimentos que detêm com

a prática social, contudo, de forma precária pois ele antecipa sua própria prática à dos alunos cujos níveis de compreensão ainda não lhe foi dado conhecer. O segundo passo é a *problematização*, que implica em detectar questões que precisam ser resolvidas no âmbito da prática social para assim compreender que conhecimento a dominar. *Instrumentalização* é o que Saviani chama de terceiro passo, ou seja, o ato de apropriar dos instrumentos teóricos e práticos necessários para equacionar os problemas localizados na prática social. Neste passo, cabe ao professor transmitir direta e indiretamente os instrumentos que serão apropriados pelos alunos, instrumentos que são produzidos socialmente e preservados historicamente. Já o quarto passo ele denomina como *catarse*, que nada mais é do que a incorporação dos instrumentos culturais, transformados agora em elementos ativos de transformação social. E, por fim, o quinto passo ou o ponto de chegada que é a própria prática social. Aqui a compreensão se torna mais orgânica, ou seja, algo essencial para se compreender as especificidades destas relações, pois os alunos se ascendem ao nível do professor.

Por isso, pode-se que conceituar a educação como “uma atividade mediadora no seio da prática social global” (SAVIANI, 1980a, p. 129 *apud* SAVIANI, 2018, p. 59).

Resumidamente Saviani diz que:

Simplemente estou querendo dizer que o movimento que vai da síncrese (“a visão caótica do todo”) à síntese (“uma rica totalidade de determinações e de relações numerosas”) pela mediação da análise (“as abstrações e determinações mais simples”) constitui uma orientação segura tanto para o processo de descoberta de novos conhecimentos (o método científico) como para o processo de transmissão-assimilação de conhecimentos (o método de ensino) (2018, p. 59).

É neste sentido que vem realizando e pretende-se concluir este trabalho, ou seja, pautado na educação como um caminho para tirar as vítimas da escuridão quanto à violência que sofrem de modo a alcançarem o pleno conhecimento de sua condição real de existência.

Contudo, não é uma luta isolada. É importante que haja um compromisso que reúna governantes, profissionais da educação, profissionais do magistério e sociedade. O movimento social vem fazendo tarefa que lhe cabe:

Há décadas as entidades de estudos e pesquisa em educação têm pleiteado um projeto sócio-histórico de sociedade, de educação, escola e de formação e valorização de profissionais da educação assentado na base conceitual e ontológica do Estado republicano e democrático, que garante a educação com direito de todo cidadão brasileiro.

[...]

Para a classe privilegiada, a educação é um ‘serviço’, é uma mercadoria, desse modo, não está ao alcance de todos os brasileiros (BRZEZINSKI, 2018, p. 99, grifos da autora).

Para Brzezinski (2018, p. 104) há um contra movimento onde os defensores da educação pública e gratuita para todos se articulam e repudiam as arbitrariedades, tudo na expectativa de assegurar uma educação estatal, obrigatória, laica, democrática, gratuita em todos os níveis e modalidades e ainda com qualidade socialmente referenciada, aos moldes da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e bases da Educação de 1996.

Tendo por base os postulados de Karl Marx, Brzezinski (2018, p. 117) científica que “o homem *omnilateral*, para ter uma educação integral, deverá conjugar ensino com trabalho produtivo. Para tanto, é necessária a ampliação do tempo de permanência do estudante na escola, com vistas à plena realização [...]”

Talvez se pense que uma política educacional resolveria o caso, mas política educacional sozinha não é suficiente. Uma verdadeira educação emancipatória é aquela que permita a formação omnilateral.

2.4 ACESSO À EDUCAÇÃO PELAS MULHERES

Em busca de compreender como se deu a ascensão das mulheres aos meios de acesso à educação, retomemos o período pós independência, em meados da década de 30, do século XVIII. Naquela época, conforme Louro (2004, p. 443-444), após proclamada a Independência o discurso oficial, em meio a críticas ao abandono educacional, vindas do parlamento, jornais e saraus, foi o da necessidade de construir uma imagem de país que afastasse seu caráter atrasado.

Buscando uma nova postura frente ao acesso educacional da população, “os legisladores haviam determinado, nos idos de 1827, que se estabelecessem "escolas de primeiras letras", as chamadas "pedagogias, em todas as cidades, vilas e lugarejos mais populosos do Império” (LOURO, 2004, p. 444, grifos da autora). Contudo, mesmo com a imposição legal, a realidade ainda não condizia com a necessidade da população.

De fato, houve avanços, Louro diz que:

Aqui e ali, no entanto, havia escolas – certamente em maior número para meninos, mas também para meninas; escolas fundadas por congregações e ordens religiosas femininas ou masculinas; escolas mantidas por leigos — professores para as classes de meninos e professoras para as de meninas. Deveriam ser, eles e elas, pessoas de moral inatacável; suas casas ambientes decentes e saudáveis, uma vez que as famílias lhes confiavam seus filhos e filhas. As tarefas desses mestres e mestras não eram, contudo, exatamente as mesmas. Ler, escrever e contar, saber as quatro operações, mais a doutrina cristã, nisso consistiam os primeiros ensinamentos para ambos os sexos; mas logo algumas distinções apareciam: para os meninos, noções de geometria; para as meninas, bordado e costura (2004, p. 444).

Começa com este tratamento diferencial, mas hoje nós sabemos a quem serviu este tratamento diferencial. Certamente, o povo ficou de fora, mulheres ficaram de fora do acesso à educação. Rememorando aquela época, e cientes das divisões de classe, etnia, raça que permeavam aquela sociedade, é impossível fazer qualquer simplificação que leve a entender o processo educacional como um processo universal.

Mesmo com estas experiências restritas à pequenos grupos, Enguita (1996, p. 6) diz que “os trabalhadores, as mulheres e as minorias étnicas seguiram processos até certo ponto semelhantes com relação à escola”.

Mas a pequena burguesia foi dominando o acesso. E não se enganem! Acesso para homens.

As mulheres precisariam ser primeiramente mães virtuosas, educadoras das gerações futuras e base sustentadora do lar, tanto que valia a afirmação de que “[...] as ‘mulheres deveriam ser mais educadas do que instruídas’, ou seja, para elas, a ênfase deveria recair sobre a formação moral, sobre a constituição do caráter, sendo suficientes, provavelmente, doses pequenas ou doses menores de instrução” (LOURO, 2004, p. 446).

Assim, as mulheres foram excluídas de fato e, segundo Enguita (1996, p. 7), “[...] eram criadas junto a suas mães — ou incorporadas a “escolas” nas quais nem sequer se ensinavam as primeiras letras, mas apenas disciplina, piedade e boas maneiras”.

A preocupação com a possibilidade de evolução das mulheres era tanta que:

Algumas ordens religiosas femininas dedicaram-se especialmente à educação das meninas órfãs, com a preocupação de preservá-las da ‘contaminação dos vícios’; outras religiosas voltaram-se ‘ao cuidado das moças sem emprego e daquelas que se desviaram do bom caminho’ (LOURO, 2004, p. 445).

Já para as filhas de grupos sociais privilegiados, Louro (2004, p. 446) alerta que havia o ensino da leitura, da escrita e das noções básicas da matemática era geralmente complementado pelo aprendizado do piano e do francês. Com aulas ministradas em sua própria residência, ou em escolas religiosas.

Em vários espaços do mundo foi assim. Enguita (1996, p. 7) diz que na Espanha existiu a professora analfabeta que, embora não soubesse ler nem escrever, tinha a função de educar as meninas impregnando-lhes o sentimento de piedade, as boas maneiras, a submissão e a iniciação nas tarefas do lar.

O tratamento diferenciado abandona a busca de igualdade de acesso, mas aos poucos os trabalhadores foram incorporados à escola burguesa, as mulheres a dos homens.

Tendo por base as experiências educacionais pelo mundo, Enguita alerta que:

As mulheres foram escolarizadas durante muito tempo em centros separados, uma situação que em numerosos países se prolongou até há relativamente pouco tempo. Se havia recursos materiais e econômicos e uma densidade suficiente de população, criavam-se centros diferentes para cada sexo já desde a escola primária. Se não, separavam-se meninos e meninas em classes distintas dentro da mesma escola, ou pelo menos colocavam-se os meninos a cargo do professor e as meninas, à parte, a cargo de uma professora ou da esposa do professor, que não necessariamente o era também (1996, p. 8).

Aos poucos, a modernização da sociedade, a higienização da família, a construção da cidadania dos jovens, requereram um maior acesso à educação para as mulheres.

O abandono da educação nas províncias brasileiras, ainda no império, vinculado a falta de mestres e mestras com boa formação encaminhou a feminização da docência, embora sem consenso, pois:

Para alguns parecia uma completa insensatez entregar às mulheres usualmente despreparadas, portadoras de cérebros ‘pouco desenvolvidos’ pelo seu ‘desuso’ a educação das crianças. Um dos defensores dessa ideia, Tito Lívio de Castro afirmava que havia uma aproximação notável entre a psicologia feminina e a infantil e, embora essa semelhança pudesse sugerir uma ‘natural’ indicação da mulher para o ensino das crianças, na verdade representava ‘um mal, um perigo, uma irreflexão desastrosa’.

[...]

Outras vozes surgiam para argumentar na direção oposta. Afirmavam que as mulheres tinham, ‘por natureza’, uma inclinação para o trato com as crianças (LOURO, 2004, p. 450).

E assim foi se justificando a saída dos homens das salas de aula para dominar outras atividades, e a conseqüente tipificação do magistério como sendo um universo feminino, o que, de certo modo, ampliou o universo das mulheres.

Detalhe interessante foi que a feminização da docência implicou a mudança de composição de classe. Tanto que Enguita (1996, p. 14) salienta que o professor homem pertencente a classe proletária foi gradualmente substituído por professora mulher de origem de classes média e alta.

Em termos de inserção, hoje o cenário mudou. As mulheres apresentam melhores taxas de permanência, embora nem todas as áreas do conhecimento lhes sejam acessíveis.

Ocorreram muitas reformas, mas de um modo geral, pode-se dizer que:

[...] as mulheres estão conseguindo uma educação similar à dos homens de sua classe e etnia (existem alguns redutos masculinos e, certamente, outra coisa é o acesso ao mercado de trabalho), o que equivale a afirmar que os resultados das reformas em geral foram positivos para todas as mulheres, independentemente de sua classe e etnia (ENGUITA, 1996, p. 10).

Por outro lado, é necessário considerar que há certa marginalidade da classe feminina. Saviani (1999, p. 16) esclarece que “a marginalidade é, pois, um fenômeno acidental que afeta individualmente a um número maior ou menor de seus membros o que, no entanto, constitui um desvio, uma distorção que não só pode como deve ser corrigida”.

Entender a marginalidade das mulheres requer a compreensão de que existe uma sociedade marcada pela divisão entre classes antagônicas, ou seja, entre burguesia e proletariado, entre homens e mulheres, manifestando-se fundamentalmente nas condições de produção da vida material. E a educação, por sua vez, está inserida nesta estrutura cumprindo a função de reforçar a dominação e legitimar a marginalização.

Embora seja possível se pensar que o acesso à educação e a possibilidade de docência tenha sido um ganho em termos de inserção na sociedade, não podemos tomar esta profissão como sendo estritamente feminina. Mais o que caracteriza um docente?

Um docente é, por definição, alguém que sobreviveu à escola e que decidiu ficar nela, o que quer dizer que se sente ou que se sentiu em algum momento relativamente à vontade entre suas paredes. É pouco provável, pois, que compreenda facilmente quem rechaça a cultura, os modelos de comportamento, os valores e as promessas da escola em nome dos que são próprios à fábrica, ao trabalho manual etc. Por outro lado, o docente é educado numa cultura em parte real e em parte pretensamente universalista, mas de qualquer forma com essa vocação, o que pode se converter — e, amiúde, converte-se — num sério obstáculo para sua aceitação de outras culturas (SAVIANI, 1999, p. 15).

Um fato não se pode negar, o acesso à educação ainda não atingiu patamares desejáveis. E se pensarmos que o fenômeno reflete em outros fatos sociais que permeiam a sociedade, seria fácil perceber que as vítimas da violência contra as mulheres também foram, em certa parte, privadas da educação.

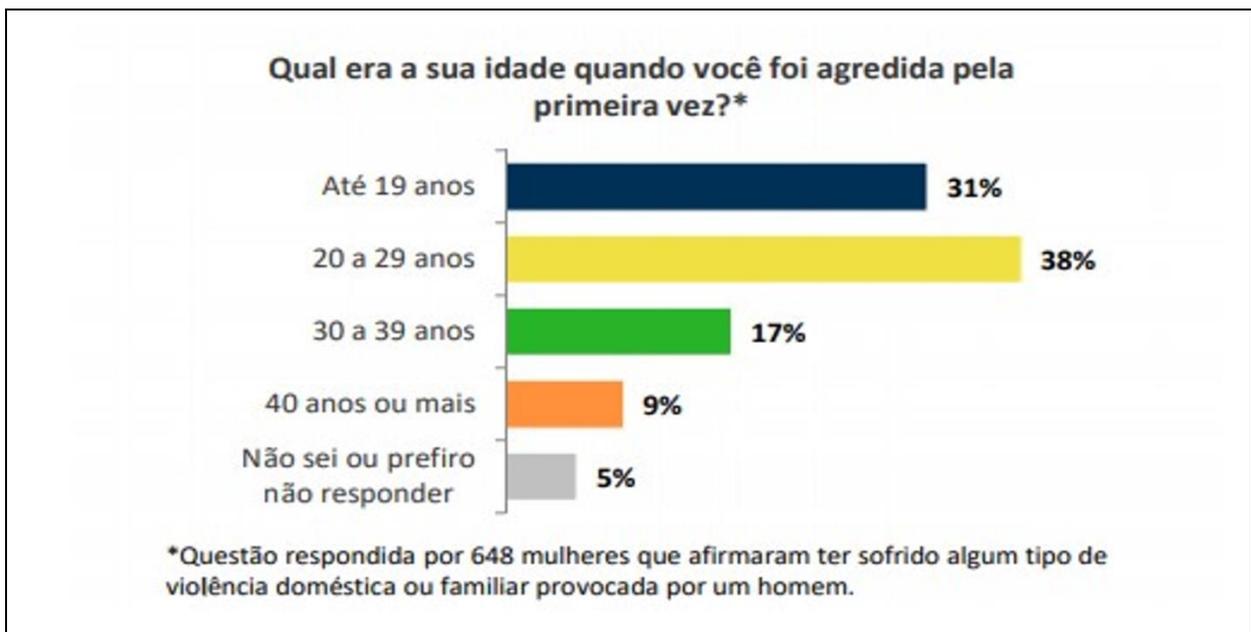
O Instituto DataSenado, apresentado linhas atrás, em sua pesquisa sobre violência doméstica de 2017, apontou o fato de que 49% das entrevistadas só tinham o ensino fundamental completo (p. 19) e que 33% tinham idade entre 20 e 29 anos quando foram agredidas pela 1ª vez (p. 72).

Quadro 12 - Tabulação feita pelo Instituto DataSenado sobre a escolaridade das pesquisadas

Escolaridade			
	Base ponderada	Número de respondentes	Percentual
Até ensino fundamental completo	542	332	49%
Ensino médio completo	410	492	37%
Ensino superior completo	164	292	15%
Total	1116	1116	100%

Fonte: Pesquisa DataSenado: Violência doméstica e familiar contra a mulher, junho/2017, p. 19.

Já em 2019, os dados dessa mesma pesquisa DataSenado apontavam um crescimento: 33% das entrevistadas que tinham somente o ensino fundamental incompleto e, dentre as que já haviam sofrido algum tipo de violência doméstica e familiar, 38% tinham idade entre 20 e 29 anos quando foram agredidas pela primeira vez (p. 16), ou seja, um maior número de mulheres vítimas nessa faixa etária.

Gráfico 1 - Questão sobre qual era a idade da pesquisada quando foi agredida pela primeira vez

Fonte: Pesquisa DataSenado: Violência doméstica e familiar contra a mulher, dezembro/2019, p. 16.

Esses dados são frutos das condições sociais suportadas pelas mulheres ao longo da história. Imersas no patriarcalismo e educadas para não obter percepção crítica da realidade concreta, as mulheres violentadas se tornaram o que Marx (1980, p. 49) chamou de simples máquina de produzir dinheiro para outrem, esgotada fisicamente e embrutecida intelectualmente.

2.4.1 Barreiras que impedem o acesso à educação pelas mulheres

No contexto da violência doméstica e familiar contra as mulheres há uma estrutura que transmite para as vítimas um ideal de relações, que tem como função ocultar e inverter a realidade para naturalizá-la e justificá-la alegando que é assim, porque assim tem que ser. Dessa forma, algumas vítimas conectadas a esta ideologia acabam por assumir posições machistas e concordam com a falta de isonomia em relação aos (às) violentadores (as). Saffioti (2004, p. 34) anuncia que: “Entre as mulheres, socializadas todas na ordem patriarcal de gênero, que atribui qualidades positivas aos homens e negativas, embora nem sempre, às mulheres, é pequena a proporção destas que não portam ideologias dominantes de gênero [...]”

O antagonismo entre agressores (as) e vítimas, vai se renovando em suas determinações pela falta de acesso à educação. Freire (2019a, p. 92) alerta que

a educação como prática da dominação, que vem sendo objeto desta crítica, mantendo a ingenuidade dos educandos, o que pretende, em seu marco ideológico (nem sempre percebido por muitos dos que a realizam), é indoutiná-los no sentido de sua acomodação ao mundo da opressão.

A educação que as mulheres recebem que os trabalhadores recebem “[...] visa principalmente prepará-los para o trabalho físico, para atitudes conformistas, devendo contentar-se com uma escolarização deficiente” (LIBÂNEO, 1994, p. 20).

A história da educação deixa claro que em sociedades de classes como as nossas, escolas e universidades foram criadas para a manutenção da classe dominante. Saviani (2008, p. 149) exemplifica que “a instituição escolar se desenvolverá na Grécia como *paideia*, como educação dos homens livres, em oposição à *duleia*, que implicava a educação dos escravos, fora da escola, no próprio processo de trabalho”.

Libâneo (1994, p. 20) científica que há uma minoria dominante que dispõe de meios de difundir a sua própria concepção de mundo e justificam, ao seu modo, o sistema de relações sociais que caracteriza a sociedade capitalista.

Dessa maneira,

a verdadeira função da escola, todo mundo sabe disso, tem sido legitimar a inferioridade dos inferiores, garantir a dominação sobre as populações que mais precisam da escola, das camadas trabalhadoras que contabilizam dezenas de milhões. A essa população não se tem dado praticamente nada. Quando algum governo se interessa em fazer alguma coisa, mesmo que não seja exatamente o que nós queríamos que fosse verdadeiramente feito, é combatido, estigmatizado e derrubado do poder (PARO, 2016, p. 40).

Frisar que a sociedade é dividida em classes, que existem opressores e oprimidos, que existe uma estrutura que permeia estas relações, é oportuno; entretanto, também é importante que os oprimidos se juntem para se libertar desta exploração. Nas palavras de Saviani, a luta deve se dar do modo que se faz para consertar a curvatura de uma vara:

[...] Para se endireitar uma vara que se encontra torta não basta colocá-la na posição correta mas é necessário curvá-la do lado oposto, assim também, no embate ideológico não basta enunciar a concepção correta para que os desvios sejam corrigidos; é necessário abalar as certezas, desautorizar o senso comum. E para isso nada melhor do que demonstrar a falsidade daquilo que é tido como obviamente verdadeiro demonstrando ao mesmo tempo a verdade daquilo que é tido como obviamente falso (SAVIANI, 1999, p. 70).

É preciso que as mulheres saiam desta condição de opressão, busquem uma educação problematizadora de caráter reflexivo que implique em constante desvelamento da realidade, que rompa com o patriarcalismo e a segregação feminina.

No processo, é necessário articular com as forças emergentes da sociedade, conhecidas na atualidade como “minorias”, conceito do qual discordo visto que reduz a maioria, para instrumentalizar a instauração de uma sociedade igualitária, com respeito as diferenças.

Neste sentido, Freire alerta que

a libertação autêntica, que é a humanização em processo, não é uma *coisa* que se deposita nos homens. Não é uma palavra a mais, oca, mistificante. É práxis, que implica a ação e a reflexão dos homens sobre o mundo para transformá-lo (2019a, p. 93, grifos do autor).

Ainda dialogando com Freire (2019a, p. 120), percebe-se que a solução para barrar a indoutrinação das vítimas de violência doméstica e familiar contra as mulheres passa pelo seguinte “O que temos de fazer, na verdade, é propor ao povo, através de certas contradições básicas, sua situação existencial, concreta, presente, como problema que, por sua vez, o desafia e, assim, lhe exige resposta, não só no nível intelectual, mas no nível da ação.”

Quando se alcançar este nível da ação estará surgindo a mulher completa.

2.5 COMO A EDUCAÇÃO APARECE NO PODER JUDICIÁRIO NOS PROJETOS REFERENTES À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

O Poder Judiciário tem por função típica a jurisdicional (julgar), contudo, assim como os outros poderes, tem também funções atípicas de natureza administrativa e legislativa.

Em 2004, a Emenda Constitucional nº 45 conhecida como Reforma do Poder Judiciário, criou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), art. 103-B da Constituição Federal, que foi instalado em 14 de junho de 2005, em Brasília-DF.

Com atuação em todo o território nacional, o CNJ visa aperfeiçoar o trabalho que vem sendo desenvolvido pelo poder judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual. Assim, tem por missão desenvolver políticas judiciárias que promovam a efetividade e unidade do Poder Judiciário, calçadas nos valores de justiça e paz social.

Inserido nesta tarefa de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, o CNJ também desenvolve projetos e ações que envolvem os mais diversos fenômenos sociais dentre eles a violência contra as mulheres.

Conforme informação constante do site daquele órgão, a violência contra as mulheres é tema que começou a ser debatido pelo CNJ, desde 2007, por meio da Jornada Lei Maria da Penha.

Com o intuito de promover maior adequação da atuação do Poder Judiciário com eficiência de serviços e acesso à justiça, mas sem interferir na esfera autônoma de cada Tribunal, o CNJ, em 8 de março de 2017, por meio da Portaria CNJ nº 15, instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder Judiciário.

O instrumento normativo consolida a campanha Justiça pela Paz em Casa, lançada pela presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do CNJ, ministra Carmen Lúcia. A campanha tem por objetivo discutir estratégias para promover a cultura da paz e prevenir violência contra as mulheres.

Conforme o Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, do CNJ, a Portaria nº 15/2017 definiu diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, estruturando aquela política judiciária em três eixos:

- No primeiro, estabeleceu objetivos e diretrizes a serem realizados e obedecidos pelos tribunais para garantia dos direitos fundamentais das mulheres nas relações domésticas e familiares, resguardando-as contra práticas de discriminação,

exploração, violência, crueldade e opressão. Além disso, elevou as Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência à condição de órgãos permanentes dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, com previsão de dotação orçamentária específica para a execução dos seus projetos, reforçando a sua estrutura e atribuições.

- No segundo eixo, determinou o aprimoramento da qualidade e o aumento da celeridade na prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres por meio de capacitação e da formação inicial, continuada e especializada de juízes, servidores e colaboradores, na área do combate e prevenção, além de esforços concentrados de julgamento e ações multidisciplinares de enfrentamento a este tipo de violência, como os realizados na Campanha Justiça pela Paz em Casa, institucionalizada como Programa Nacional Justiça pela Paz em Casa.
- No terceiro e último eixo, estabeleceu os parâmetros para a remessa e a coleta regular das informações sobre a estrutura das unidades judiciárias especializadas em violência contra as mulheres e dos dados sobre esta litigiosidade específica, implicando no estabelecimento da parametrização adequada pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ para a transmissão e coleta dos dados produzidos nessas semanas pelos tribunais, com produção de relatório analítico anual da política judiciária correspondente e relatório sobre os resultados de cada uma das três semanas anuais de esforço concentrado do Programa Nacional Justiça pela Paz em Casa, além da adequação das Tabelas Processuais Unificadas.

Entende-se que assim estruturada, a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder Judiciário é uma política pública perpetrada pelo poder público que pode alterar a situação das vítimas de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Correlata com as previsões da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), logo em seu artigo 1º, a Portaria aponta que o objetivo é definir diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres.

No artigo 3º dessa portaria consta a obrigação dos tribunais de justiça estaduais de criarem as Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, que terão suas ações monitoradas pelo CNJ. Esta atribuição já existia desde a Resolução nº 128, de 17 de março de 2011.

No portal do CNJ, na aba “Projetos e Ações”, há várias pautas de interesse geral da sociedade e, dentre elas, está a Violência contra a Mulher.

Naquele ambiente, o CNJ esclarece que há uma “Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania” que tem o papel de coordenar o movimento permanente de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Destacou um espaço para publicações de informações sobre a Lei Maria da Penha, sobre as formas de violência contra as mulheres, sobre onde denunciar a violência, notícias e as ações institucionais do órgão.

Na aba relativa às ações institucionais do CNJ se tem acesso a todos os dados disponíveis sobre o fenômeno que passam a ser apresentados resumidamente:

Quadro 13 - Ações institucionais do CNJ sobre o fenômeno da violência contra a mulher.

Jornada Lei Maria da Penha	Realizada uma vez ao ano, desde 2007, ela auxilia nas pautas de implantação das varas especializadas nos Estados da Federação; realiza parcerias para ofertar cursos de capacitação para magistrados e servidores; possibilitou a criação do Fórum Permanente de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID) e recomendou práticas de pacificação cabíveis. Ao final de cada edição da Jornada, é construída uma Carta, onde são apresentadas as propostas de ação para subsidiar a implementação da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Atualmente já se encontra na Carta da XIII Jornada.
Justiça pela Paz em Casa	É um programa promovido pelo CNJ em parceria com os Tribunais de Justiça estaduais e tem como objetivo ampliar a efetividade da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), concentrando esforços para agilizar o andamento dos processos relacionados à violência de gênero. Iniciado em março de 2015, conta com três edições anuais, sendo a primeira em março devido ao dia das mulheres; a segunda em agosto devido ao mês de sanção da Lei Maria da Penha; e a última em novembro em referência ao Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher. Promove ações interdisciplinares organizadas para dar maior visibilidade ao assunto e sensibilizar a sociedade em relação a esta realidade. No ambiente virtual estão disponíveis um histórico de criação do programa; um material de comunicação nos padrões a serem utilizadas; a documentação necessária para cada tribunal de justiça mensurar seus esforços e encaminharem ao CNJ os dados quantitativos sobre os atendimentos realizados e seus respectivos processos; e, por fim, os resultados com relatórios específicos de cada semana. Atualmente, o programa já se encontra em sua 17ª semana, ocorrida de 08 a 12 de março de 2021.
Campanha Sinal Vermelho	A campanha é fruto da união entre CNJ e Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e resultado grupo de trabalho criado pelo CNJ para elaborar estudos e ações emergenciais voltados a ajudar as vítimas de violência doméstica durante o isolamento social devido à pandemia COVID-19. A ideia é que a mulher possa pedir ajuda em uma das mais de 11 (onze) mil farmácias e drogarias cadastradas em todo o país, ou seja, farmácias e drogarias passam a ser mais um local em que as mulheres possam pedir socorro para sair de uma situação de violência.
Cadastro Nacional de Presas Grávidas e Lactantes	Permite que o Judiciário conheça e acompanhe, continuamente, a situação dessas mulheres submetidas ao sistema prisional brasileiro. Trata-se de dados mensais, que podem ser consultados por estados, onde ficaram de fora as mulheres presas em regime de prisão domiciliar.
FONAVID	Instituído em 31 de março de 2009, durante a III Jornada da Lei Maria da Penha realizada em parceria entre o Ministério da Justiça, SPM e Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Tem o objetivo de manter um espaço permanente de discussões sobre o tema onde os participantes compartilham experiências, definem a uniformização dos procedimentos, decisões dos juizados e varas especializadas em violência doméstica e familiar contra a mulher sob a perspectiva da efetividade jurídica e o aperfeiçoamento dos magistrados e equipes multidisciplinares. Ponto importante para a uniformização dos procedimentos são os enunciados que são aprovados nas edições do FONAVID. Atualmente, já foram aprovados 56 enunciados.
Boas Práticas	Pontua os programas, projetos, parcerias, manuais e observatórios, que são práticas implementadas pelos tribunais de justiça estaduais.

Publicações	Traz um panorama de publicações realizadas pelo CNJ, não só de temas afetos à violência contra as mulheres, mas também de temas que implicam de algum modo alteração deste fenômeno social.
Legislação	Tópico onde o internauta encontra o aparato legislativo que lhe calçará na compreensão das políticas judiciárias de enfrentamento à violência contra as mulheres que são desenvolvidas pelo CNJ. São Resoluções, Termo de Cooperação Técnica, Portarias, Lei e Recomendação.
Portal de Monitoramento da Política Judiciária Nacional	Faz parte dos dados da justiça em números do CNJ, que mede a produtividade dos tribunais. É subdividido em quatro partes com um link para cada uma. São elas: <ul style="list-style-type: none"> • Estrutura, que trata das unidades judiciárias com competência exclusiva de violência doméstica e familiar contra as mulheres; • Litigiosidade, que faz o levantamento de casos novos, pendentes e baixados de violência contra as mulheres e suas decisões; • Indicadores, que traz um panorama com diversos indicadores tanto de varas exclusivas quanto das não exclusivas, por tribunal; • Produtividade, que pode ser consultada por vara de qualquer Estado.
Formulário Nacional de Avaliação de Risco	Neste tópico o CNJ disponibilizou um Formulário Nacional de Avaliação de Risco Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher sem preenchimento que traz um modelo em branco do formulário padrão.
Notas Explicativas sobre o Formulário	Trás um conjunto de questões comentadas divididas em duas partes para orientar o preenchimento do FRIDA. Na Parte I o leitor encontrará o Bloco I, com questões orientadoras “sobre o histórico de violência”; Bloco II, com questões “sobre o (a) agressor (a)”; Bloco III, com questões sobre você; Bloco IV, com conjunto de questões “outras informações importantes”. Já na Parte II o intérprete encontrará o conjunto de questões “preenchimento exclusivo por profissional capacitado”.

Fonte: Elaborado pelo autor com dados extraídos do site do CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 19 maio 2021.

Após a análise daquilo que é público no site do CNJ e também da interpretação dos painéis Boas Práticas e Portal de Monitoramento da Política Judiciária Nacional constatou-se que o órgão manda as diretrizes para serem aplicadas pelos Estados.

Nota-se que alguns Estados se notabilizaram em aspectos educacionais, por exemplo, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios com o projeto Maria da Penha vai à Escola desenvolvido, principalmente, no ensino fundamental da rede pública.

Há ainda o Projeto Esperança Socioeducacional, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso em parceria com a Faculdade AUM de Cuiabá, que tem o intuito de tratar a violência contra as mulheres com outra perspectiva onde, o violador dos direitos irá passar por um atendimento sócio educador para que o possa de alguma forma compreender e respeitar os Direitos junto a Mulher violada.

CAPÍTULO 3

A ORGANIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A violência contra as mulheres sempre aconteceu em nossa sociedade, contudo, na maioria das vezes, as violências ocorriam de forma velada e eram rapidamente silenciadas pelo (a) dominador (a).

Até o ano de 2006, para os casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, eram aplicados principalmente os imperativos da Lei nº 9.099/1995, tratando os casos como sendo crimes de menor potencial ofensivo. Bandeira menciona que:

As vítimas mulheres eram praticamente silenciadas mediante a pergunta: “*a senhora quer continuar a discutir o assunto?*” (Campos, 2001). Essa pergunta profundamente inibidora e indutora de resposta propiciava que, na continuidade da audiência, fosse apresentado o termo do acordo conciliatório para ser assinado, e, logo após, o casal regressava para casa, já reconciliado (2009, p. 417-418, grifos da autora).

No entanto, a pressão social foi aumentando até que o legislador trouxe a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha.

A Lei Maria da Penha surgiu de fato como um conjunto de ações afirmativas para minimizar os impactos da violência doméstica e familiar contra as mulheres. Neste capítulo não se tratará exatamente das particularidades desta lei e sim, que mudanças aconteceram no âmbito do Poder Judiciário após sua promulgação.

É uma Lei que reforça que toda mulher goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. Neste ponto, o legislador incumbiu à família, à sociedade e ao poder público à tarefa de criar condições necessárias ao exercício destes direitos.

O grande problema do combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres está na invisibilidade do fenômeno. Por isso, buscar compreender todos os ângulos das atuações das instituições é tão importante, sob pena do direito ficar preso a seu aspecto formal e não garantir uma igualdade de gênero com respeito as diferenças.

Para que o (a) intérprete não ficasse preso (a) às dúvidas, o legislador fez constar, no art. 4º da Lei Maria da Penha, que “Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar”.

A Lei Maria da Penha cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Conceitua que configura violência doméstica e familiar contra as

mulheres qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: no âmbito doméstico, no âmbito familiar e nas relações íntimas de afeto.

Para superar o fenômeno social da violência contra as mulheres, não basta punir o (a) agressor (a). É primordial que se ofereça meios para a transformação do comportamento violento de quem oprime mediante um conjunto de políticas públicas, no âmbito desta representação social, que permitam a tomada de consciência por parte do agressor e o empoderamento das mulheres.

O Legislador, ao construir a Lei Maria da Penha, traçou um conjunto de diretrizes para serem seguidas nas políticas públicas que visam coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Trata-se de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e agentes não-governamentais, todos focados em objetivos comuns ligados à proteção das mulheres vítimas de violência doméstica.

3.1 REDE INSTITUCIONAL PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO ESTADO DE GOIÁS

Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar contra as mulheres no estado de Goiás podem contar com uma rede de atendimento e proteção, composta por agentes governamentais e não governamentais formuladores, fiscalizadores e executores de políticas voltadas para as mulheres.

Conforme a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás (SEDS/GO)² estes agentes podem ser os Organismos de Políticas para as Mulheres (OPM), os movimentos de mulheres, os conselhos dos direitos das mulheres e de controle social, os núcleos de enfrentamento ao tráfico de mulheres, os serviços/programas voltados para a responsabilização dos agressores, as instituições de ensino superior, as instituições federais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos e que prestam serviços especializados e não especializados de atendimento às mulheres em situação de violência.

A SEDS/GO³ informa que, no Estado de Goiás, são equipamentos da Rede de Atendimento e Proteção à Mulher as Delegacias Especializadas de Atendimento da Mulher (DEAM) (22 em todo o Estado), o Centro de Referência Estadual da Igualdade (CREI) (1

² Disponível em: <https://www.social.go.gov.br/areas-de-atuacao/mulher.html>. Acesso em: 09 set. 2020.

³ Disponível em: <https://www.social.go.gov.br/areas-de-atuacao/mulher.html>. Acesso em: 21 maio 2021.

unidade em Goiânia), o Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) (21 em todo o Estado), a Casa Abrigo - Município de Goiânia (CEVAM) (1 unidade), a Casa Abrigo Sempre Viva - Prefeitura de Goiânia (1 unidade), os Juizados de Violência Doméstica (4 juizados)⁴, as Promotorias da Mulher (4 promotorias), a Casa de Passagem Município de Valparaíso (1 unidade), as Unidades Móveis de Atendimento à Mulher (2 ônibus da Seds), e ainda, a Patrulha Maria da Penha (unidades em 22 municípios do Estado).

Feitos estes primeiros apontamentos sobre a rede integrada que faz o enfrentamento à violência contra as mulheres, destaca-se que há outros agentes que, embora não elencados neste rol, desenvolvem ações voltadas para a prevenção e repressão à violência contra as mulheres, um exemplo de um deles é a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar cujo surgimento, instalação e ações serão melhor delineados a seguir.

3.2 HISTÓRICO DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES PELO PODER JUDICIÁRIO GOIANO, APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI n° 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006

Segundo interpretação do artigo 9º, da Lei Maria da Penha, a assistência às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar será prestada de forma integrada conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção.

O poder público vem se munindo de instrumentos e políticas para atender os imperativos legais e dar forma a este conjunto articulado de assistência às vítimas de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Especificamente, no Poder Judiciário do Estado de Goiás, não se encontrou referência a iniciativas que respondessem a este Art. 9º, antes de 2013.

Já em 2013, por meio do Decreto Judiciário n° 103, de 28 de janeiro de 2013, o Poder Judiciário do Estado de Goiás, para atender o que estabelece à Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Art. 226, § 8º; os ditames da Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e de outros documentos legais, ciente da necessidade de se coordenar a elaboração e execução das políticas públicas relativas às mulheres em situação de

⁴ Conforme painel de Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, atualmente, há 09 (nove) Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Goiás. Disponível em: https://painéis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opensdoc.htm?document=qvw_1%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shVDResumo. Acesso em: 21 maio 2021.

violência doméstica e familiar, instituiu a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar e de Execução Penal, como órgão colegiado de assessoria à Presidência do Tribunal de Justiça de Goiás e Corregedoria-Geral da Justiça, sem atribuição jurisdicional.

Esta Coordenadoria tinha dois Núcleos Operacionais distintos, sendo o primeiro da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e o segundo da Execução Penal.

Conforme o Art. 2º, do Decreto Judiciário nº 103, de 28 de janeiro de 2013, a Coordenadoria tinha várias finalidades, dentre elas, a prevista no inciso III, qual seja, “promover a articulação com órgãos públicos, entidades públicas e privadas e organizações não governamentais envolvidos nos trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas voltadas para a ofendida, o agressor e os familiares”.

As atribuições eram as estabelecidas na Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009 e Resolução nº 128, de 17 de março de 2011, ambas do Conselho Nacional de Justiça, dentre elas, estava a de “colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área do combate/prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres”.

E assim, conforme as citadas resoluções, para o desenvolvimento de suas atividades, previa-se que esta coordenadoria contasse com um espaço físico, mobiliário e equipamentos; que possuiria uma Assessoria Técnica Administrativa, cuja estrutura de servidores seria instituída por lei; e ainda, haveriam equipes multidisciplinares situadas nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e nas Varas de Execução Penal, para o trato com as atividades psicossociais.

Decorrente de uma reestruturação das unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar e de Execução Penal passou a receber nova previsão legal.

Deste modo, a coordenadoria passou a ser disciplinada pelo Decreto Judiciário nº 2830, de 19 de dezembro de 2014 que, em seu Art. 355, instituiu a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar e de Execução Penal, como órgão colegiado de assessoria à Presidência do Tribunal de Justiça de Goiás e Corregedoria-Geral da Justiça, sem atribuição jurisdicional.

Esta Coordenadoria permaneceu tendo dois Núcleos Operacionais distintos, sendo o primeiro da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e o segundo da Execução Penal.

Conforme o Art. 356, do Decreto Judiciário nº 2830, de 19 de dezembro de 2014, a Coordenadoria tinha várias finalidades, dentre elas, a prevista no inciso III, qual seja,

“promover a articulação com órgãos públicos, entidades públicas e privadas e organizações não governamentais envolvidos nos trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas voltadas para a ofendida, o agressor e os familiares”.

As atribuições eram as estabelecidas na Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009 e Resolução nº 128, de 17 de março de 2011, ambas do Conselho Nacional de Justiça, dentre elas, estava a de colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área do combate/prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Em consonância com a norma de regência anterior previa-se que essa coordenadoria contasse com um espaço físico, mobiliário e equipamentos; que possuísse uma Assessoria Técnica Administrativa com estrutura funcional mínima de 03 (três) servidores e 2 (dois) estagiários, com dedicação exclusiva, podendo solicitar o apoio das áreas do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por meio de suas Diretorias e Departamentos; e ainda, haveriam equipes multidisciplinares situadas nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e nas Varas de Execução Penal, para trato com as atividades psicossociais.

No entanto, os fenômenos sociais estão em constante mutação e com a violência doméstica e familiar contra as mulheres não foi diferente. Ciente do avanço de casos, ou para utilizar um termo mais correto, da publicidade daquilo que se resolvia antigamente no âmbito do lar, o Conselho Nacional de Justiça aprimorou a política pública.

Desse modo, no ano de 2017, O Conselho Nacional de Justiça, criou a Portaria nº 15, de 8 de março de 2017, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, definindo diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres e garantindo a adequada solução de conflitos que envolvam mulheres em situação de violência, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais sobre direitos humanos sobre a matéria.

Nesta portaria, há um capítulo com os objetivos da política judiciária a serem alcançados pelo Poder Judiciário; outro capítulo denominado dos tribunais, onde está disposta a determinação de criação de Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, como órgãos permanentes, assim como, as atribuições e nuances destas coordenadorias e de seus equipamentos e serviços; e ainda, capítulos sobre o programa nacional Justiça pela Paz em Casa e sobre a Coleta de Dados.

A partir dessa Portaria coube aos Poderes Judiciários Estaduais e do Distrito Federal e Territórios um movimento de reestruturação do que já havia estabelecido, em níveis de política pública judiciária, de modo a atender a nova roupagem esperada pelo CNJ.

Dando forma a Política Judiciária, o CNJ criou a Resolução nº 254, de 4 de setembro de 2018, que institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. É uma Resolução que traz as mesmas perspectivas da Portaria nº 15/2017, do CNJ, por isso, não havendo inovações, não justifica abordagem específica.

Havendo as determinações legais, esperava-se uma ação rápida e enérgica dos tribunais estaduais e distrital, até porque o fenômeno se renova e é preciso estar atento a essas mudanças.

Em Goiás, chegou a ocorrer uma alteração do Decreto Judiciário nº 2830, de 19 de dezembro de 2014, que tratava da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar e de Execução Penal, por meio do Decreto Judiciário nº 1850, de 17 agosto de 2017, contudo as alterações abordavam apenas temas afetos à execução penal que também estavam inseridas nas atribuições da coordenadoria.

Foram feitas pesquisas no site do Tribunal de Justiça de Goiás, no período compreendido entre 09 de março de 2017 e 16 de dezembro de 2018, com as frases completas “educação e violência contra a mulher” e “violência contra a mulher”, contudo, os resultados encontrados até 16 de dezembro de 2018, não traziam notícias que indicassem especificamente o cumprimento das determinações da Portaria nº 15/2017, e, nem da Resolução nº 254/2018, ambas do CNJ.

No ano de 2018, por meio do Decreto Judiciário nº 2162, de 17 de dezembro de 2018, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás publicou a consolidação das normas de organização e funcionamento dos órgãos administrativos e judiciais do Poder Judiciário do Estado de Goiás que trata, entre outros assuntos da revogação de todo o teor do Decreto Judiciário nº 2830, de 19 de dezembro de 2014, que, até então, disciplinava a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar e de Execução Penal.

3.3 CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Tendo sido revogado o Decreto Judiciário que havia instituído a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar e de Execução Penal e com a incumbência de cumprir as determinações da Portaria nº 15/2017 e da Resolução nº 254/2018, do CNJ; o Poder Judiciário do Estado de Goiás, amparado nos Decretos Judiciários nº 2162, de 17 de dezembro de 2018 e nos decretos 608 e 609, de 22 de fevereiro de 2019,

criou a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar como um órgão colegiado de assessoria à Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça no desenvolvimento de políticas, treinamentos e ações relacionadas como o combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres, sem atribuição jurisdicional.

As atribuições são as estabelecidas na Resolução nº 128, de 17 de março de 2011 do Conselho Nacional de Justiça, dentre elas, a de “colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área do combate/prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres”.

O órgão possui um espaço físico, onde são desenvolvidas as atividades e é composto, conforme os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do artigo 292 do decreto de criação, por, no mínimo, 3 (três) juízes com competência jurisdicional ou reconhecida experiência na área da violência contra as mulheres. Poderá contar também com 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência e 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria- Geral da Justiça.

No órgão poderão atuar, voluntariamente, outros juízes de Direito, Desembargadores e servidores em atividade, sem dispensa da função jurisdicional. Todos os membros serão escolhidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

A título informativo é importante fazer referência a criação, em 29 de janeiro de 2021, da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Goiânia⁵. A Unidade pretende trazer maior celeridade ao trabalho interno nos casos considerados mais urgentes de violência contra as mulheres de modo a que o (a) juiz (a) possa fazer o despacho no mesmo dia da ciência pelo Poder Judiciário.

3.4 O FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS JUDICIÁRIAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO ESTADO DE GOIÁS

A manutenção de uma política pública eficiente passa pela concretização de várias outras políticas. Trazendo para o contexto das políticas judiciárias de enfrentamento à violência contra as mulheres, não basta ter o dinheiro para a consecução dos projetos e metas, precisa-se da existência de outras políticas de cunho social em pleno andamento. De nada adianta você encorajar as mulheres vítimas de violência a romperem o ciclo, se elas não

⁵ Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social?start=404>. Acesso em: 25 abr. 2021.

tiverem como sair da relação que tem para com os (as) agressores (as), seja ela emocional ou financeira.

É essencial atuar no conjunto, Dowbor (2014, p. 83) deixa claro que as políticas implementadas em governos passados só deram certo porque buscaram romper com a distribuição desigual.

Ruptura esta que não se resumiu a uma ação, vejamos:

A resposta não foi mais um “cesta básica”, e sim uma política integrada de inclusão, envolvendo dinheiro, educação, saúde, saneamento, casa, certidão de nascimento e carteira de identidade, geração de empregos, previdência ampliada e assim por diante (DOWBOR, 2014, p. 83).

As políticas públicas precisam transgredir sua esfera particular e comungar com o todo para “sobreviver”. No entanto, voltando ao âmbito particular, se não houver recursos financeiros para sua execução, elas não surtirão efeitos.

Para entender como se dá o financiamento das políticas judiciárias de enfrentamento à violência contra as mulheres no estado de Goiás, primeiramente buscou-se por produções anteriores, mas nada foi localizado. Assim, empreendeu-se a tarefa de fazer uma verdadeira investigação de como se dá o custeio das ações destas políticas.

No site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás⁶, consultou-se as publicações da aba da Coordenadoria da Mulher, e, em nenhum tópico, foram localizados dados referentes aos custos de manutenção daquele órgão.

Em um segundo momento foram exploradas as abas relacionadas aos órgãos de assessoramento à presidência do tribunal de justiça e também a aba da corregedoria geral de justiça, contudo, os dados financeiros das ações das políticas judiciais de enfrentamento à violência contra as mulheres, não estão acessíveis nos espaços virtuais dos órgãos acessados. Em seguida averiguou-se a aba transparência do site do Tribunal de Justiça de Goiás.

Naquele ambiente, como há terminologias incompreensíveis ao cidadão leigo, manteve-se o foco no Orçamento do Poder Judiciário de Goiás para o ano de 2019, que está na aba Orçamento e Finanças⁷.

Foi feito um estudo da Lei Orçamentária Anual do Estado de Goiás (LOA), do Quadro de Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias do Poder Judiciário (QDD), e ainda, do Demonstrativo da Execução Orçamentária (DEO), tudo na perspectiva de localizar algum apontamento de verba específica para a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de

⁶ Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/>. Acesso em: 17 abr. 2021.

⁷ Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/transparencia/orcamento-do-poder-judiciario-de-goias>. Acesso em: 04 fev. 2020.

Violência Doméstica e Familiar, ou mesmo, de recursos para as ações das Políticas Judiciárias de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Como desfecho da pesquisa documental, após visualizar aquilo que fora exposto, constatou-se que não era possível fazer uma análise dos recursos aplicados pelo Poder Judiciário de Goiás para dar viabilidade às ações das políticas judiciárias de enfrentamento à violência contra as mulheres.

É compreensível que, da fração do orçamento que é direcionada para o Poder Judiciário, devem surgir muitas reivindicações por recursos feitas pelos órgãos internos. Contudo, embora nem todas possam ser supridas, devido a insuficiência de recursos, ao se criar, ou aderir, uma política pública deve ser feito um estudo prévio de viabilidade econômica, pois, conforme Azevedo (1997, p. 24), “[...] os indivíduos, de algum modo, esperam e almejam que elas sejam contempladas pela ação governamental.”

É fato que fatores como organização orçamentária interna, estrutura hierárquica dos órgãos, e outras causas influenciam na existência, ou não, de verbas para a implementação desta política pública. Deste modo, a título de sugestão, no próximo tópico, passa-se a propor alternativas para a solução desta contrariedade.

3.4.1 Refletindo sobre possibilidades de aperfeiçoamentos

Entende-se que as ações das políticas judiciárias de enfrentamento à violência contra as mulheres são necessárias como atuação do Estado, e que sejam realizadas com a previsão de recursos específicos que viabilizem a concretização das ações.

Em outra seara, com olhos atentos para realização plena de uma política pública, constata-se que o poder público reconhece que “aumentar a escolarização da população jovem é elemento-chave para superar a armadilha da pobreza e da desigualdade, além de permitir aumento da produtividade e do produto, [...]” (TAFNER, 2018, p. 302).

Nessa perspectiva, a educação passou a ser distribuída entre todos os sujeitos, para o pleno desenvolvimento humano, de forma pública e gratuita, principalmente, após a criação de fundo específico que financiasse a sua manutenção. Entretanto, esta política ainda não absorveu especificidades quanto às dificuldades de acesso à educação, colocadas às mulheres pela dupla jornada.

Para a educação escolar formal, em um momento, houve a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), instituído pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e regulamentado pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e pelo Decreto 2264, de 27 de junho de 1997, compõe-se dos seguintes recursos: 15% do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), do Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPI-Exp) e do ressarcimento pela Desoneração de Exportações, de que trata a Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir). Esses recursos devem ser gastos exclusivamente com o Ensino Fundamental. Ele é constituído em cada estado e o efeito provocado pela sua constituição é o de redistribuir recursos dentro do próprio estado. Ou seja, retira os recursos de alguns municípios e os remete para outros, de tal modo que uniformiza, em todo o estado, o valor gasto por estudante do ensino fundamental (AMARAL, 2001, p. 280).

No entanto, como a política de fundos do Fundef foi se tornando insuficiente, em um segundo momento foi aprovado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), com vigência a partir de 2007, e uma divisão pautada em ganhos e perdas, onde, “[...] a redistribuição dentro de cada estado implica realocação dos recursos para as redes com menor arrecadação ou maior número de alunos” (GOUVEIA; SOUZA, 2014, p. 24).

O Fundeb veio para atender todas as etapas da educação básica, desde creches, pré-escola, educação infantil, ensino fundamental, ensino médio até a educação de jovens e adultos.

No entanto, houve um sentimento de apreensão quando foi chegando o término da vigência deste modelo instituído em 2007, pois, com validade somente até 31 de dezembro de 2020, havia o receio de que a educação sofresse duros ataques e as conquistas adquiridas por meio desse fundo fossem retiradas.

Na época, várias entidades e movimentos sociais se articularam com a sociedade e o meio político para evitar o desmonte da educação, que seria operado por meio dos contingenciamentos dos recursos, dos cortes orçamentários, das amputações de outras rubricas educacionais e das tentativas deliberadas de encaminhamento de recursos públicos para a educação privada.

Diante do enfrentamento, parcela dos setores sociais em disputa pelas políticas públicas, comprometidos com a garantia dos direitos da população mais pobre, teve que obstar a investida e assegurar os recursos públicos suficientes para garantir educação de todos/as, especialmente aos filhos e filhas da classe trabalhadora e aos/às próprios/as trabalhadores/as.

Tratado como pauta prioritária no Congresso Nacional, o debate sobre o Fundeb deu origem à Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, tornando-o permanente além de ter avançado em outros pontos como o melhoramento dos critérios de distribuição dos recursos.

O Fundeb, atualmente, encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e seus recursos devem ser redistribuídos para a aplicação exclusiva na preservação e desenvolvimento da educação básica e dos profissionais da educação. Sendo que, os Municípios utilizarão os recursos provenientes do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio.

É latente que estes fundos foram um divisor de águas para a educação, cada um a seu tempo, permitiu a possibilidade da viabilização de uma educação para todos. Entretanto, as ações das políticas públicas que estamos investigando o financiamento, não se enquadram nestas medidas, e assim, requerem demandas para que, enquanto políticas específicas, recebessem orçamentos específicos.

Seguindo a lógica da criação de fundos específicos para um determinado fim, o Poder Judiciário criou o Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário (FUNDESP-PJ), previsto na Lei nº 12.896, de 31 de dezembro de 1996, com o objetivo suprir e implementar as atribuições do Poder Judiciário, no estado de Goiás, quanto ao atendimento das despesas de custeio, de investimentos e inversões financeiras, observadas as normas e requisitos fixados e previstos na legislação específica.

Caso realmente não exista nenhuma verba específica para custear as ações das políticas judiciárias de enfrentamento a violência contra as mulheres, entende-se como necessária a criação de um fundo próprio que permita custear as ações desta política pública, no qual as verbas que comporiam este fundo, viriam do próprio poder público, de parcerias e também de multas aplicadas aos agressores (as).

Para fins de aprimorar a transparência, a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar tem adotado o importante sistema de apresentar relatórios de suas ações. Buscou-se conhecê-los na expectativa de identificar o aporte de recursos que foram despendidos para dar concreção àquelas ações ali descritas e como estas despesas foram realizadas.

Ao pesquisar no site, visitando a aba da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar⁸ e suas repartições internas, identificou-se que

⁸ Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/coordenadoria-da-mulher/relatorios-e-publicacoes>. Acesso em: 25 abr. 2021.

atualmente existem dois tipos de relatórios; um anual, que aborda o conjunto das atividades e participações em eventos e projetos pela Coordenadoria; e outro específico da Semana Pela Paz em Casa, que elenca as atividades que foram desenvolvidas em prol daquele evento, ou ligadas a ele.

Havia uma expectativa de que tais documentos contivessem informações que detalhassem mais verticalmente as atividades, permitindo alcançar um aporte de informações operacionais que frutificariam na compreensão também do quanto se gasta para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria. No entanto, isso não foi possível, pois as informações são mais ilustrativas.

Após uma análise peremptória, notou-se que tais relatórios trazem um panorama informativo e avaliativo das atividades e ações realizadas pela Coordenadoria. Contudo, tais relatórios não trouxeram luz sobre qual o aporte de recursos gastos com tais atividades, tanto o relatório anual quanto o relatório da Semana Pela Paz em Casa, não apontam como foram custeadas as atividades.

Por outro lado, amadureceu a conclusão de que tais relatórios se mostram propensos a ser um canal de esclarecimento da sociedade, inclusive da parte operacional das atividades, podendo tornar-se uma importante ferramenta de interlocução com a sociedade civil organizada que aborda o tema e que se somaria em ações que visem garantir rubricas próprias para os importantes trabalhos e possibilidades da Coordenadoria.

3.5 AÇÕES DA COORDENADORIA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

No site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na aba da Coordenadoria da Mulher⁹, o visitante irá encontrar informações institucionais, atribuições e contatos; a legislação correlata ao tema com o amparo legal, marco legal e outros documentos importantes; informações sobre a rede de enfrentamento; Relatórios e publicações sobre a Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa e sobre o Programa Rede Mulher em Paz.

Por outro lado, muitas são as parcerias que o Poder Judiciário de Goiás firma no sentido de atuar na prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres.

⁹ Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/coordenadoria-da-mulher/apresentacao>. Acesso em: 17 abr. 2021.

Uma delas resulta no Programa Grupo Reflexivo para Autores de Violência Doméstica, que, segundo a SEDS/GO)¹⁰ um programa que foi iniciado no ano de 2015 e desenvolvido em parceria com a PUC Goiás, Conselho da Comunidade na Execução Penal de Aparecida de Goiânia, Poder Judiciário, Prefeituras, Faculdade UniEvangélica e outras Instituições de Ensino Superior.

Com o desafio de quebrar e interromper o ciclo vicioso da violência que gera violência, o programa tem o objetivo de promover atendimento psicológico aos homens autores de violência doméstica, por meio de reuniões semanais, visando reduzir os índices de reincidência e garantir a paz familiar.

Assim, os grupos reflexivos são programas de intervenção focados em produzir um efeito ressocializador no autor da violência, utilizando técnicas de psicoterapia. São encontros semanais com duas horas de duração, realizados, conforme comentou o vice coordenador da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, Drº Vitor Umbelino Soares Júnior¹¹, nas comarcas de Alexânia, Águas Lindas, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Cavalcante, Corumbaba, Goianésia, Goiânia, Goiatuba, Iporá, Itapuranga, Itumbiara, Jataí, Mineiros, Pirenópolis, Rio Verde, Rubiataba e Sanclerlândia.

Também de forma continuada, tem-se as edições do programa Justiça pela Paz em Casa. Trata-se de uma mobilização nacional que visa despertar, mobilizar e conscientizar a sociedade sobre a gravidade da violência contra as mulheres e faz parte da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder Judiciário, criada pela Portaria nº 15/2017 e Resolução nº 254/2018 do Conselho Nacional de Justiça. Este programa, até o mês de maio de 2021, já teve dezessete edições.

Em linhas gerais, as edições compõem-se em realizações de audiências, julgamentos, sentenças e concessão de medidas protetivas, bem como atividades educativas, sociais e culturais. E ainda, palestras e ações de prevenção e combate à violência doméstica e familiar.

Além desses programas, há ações pontuais em que o Tribunal de Justiça participa ou participou, por meio dos representantes da Coordenadoria da Mulher, como nos Projeto Mulher Legal, Projeto Doar, Projeto Regando Flores, Programa Mulheres Livres, Projeto de fotografia para mulheres vítimas de violência, Comitê de Incentivo à Participação Feminina no âmbito do TJGO, Projeto Luz sobre elas; ações na Caminhada pela Paz, em jogos de

¹⁰ Disponível em: <https://www.social.go.gov.br/component/content/article/27-a%C3%A7%C3%B5es/mulher/95-grupo-reflexivo-para-autores-de-viol%C3%Aancia-dom%C3%A9stica.html?Itemid=101>. Acesso em: 25 abr. 2021.

¹¹ Comentário ocorrido durante a fala do Dr. Vitor Humbelino Soares Junior, na Live - Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola. Disponível em: www.youtube.com/watch?v=JKMtUbDVoVk&feature=youtu.be&autoplay=1&mute=0&ab_channel=CoordenadoriadaMulherTJGO. Acesso em: 11 set. 2020.

futebol. Também teve atuações na implementação do sistema de estatísticas de medidas protetivas em vigor em Goiás; no Pacto Goiano pelo Fim da Violência contra a Mulher, na implementação de cursos para vítimas no SENAI-GO, no combate a importunação sexual e no Projeto Maria da Penha vai à escola do TJDFT; na campanha Sinal Vermelho, em webnários, workshops, palestras, mesas redondas, seminário e visitas institucionais.

A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, por meio de seus representantes, também apresentou o Formulário Nacional de Avaliação de Risco Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FRIDA), participa da Jornada Lei Maria da Penha, ofertou o I Seminário Lei Maria da Penha na Escola, e vem realizando campanhas contra a violência doméstica desde o início da pandemia do COVID-19.

É fato que são ações que combatem o fenômeno por todos os lados, mas, conforme já vem-se alertando, a violência contra as mulheres é um fenômeno que se renova e entende-se que uma ação mais veemente na educação cria condições para melhor enfrentamento e superação.

Pensando a educação como algo que vai além dos muros da escola, uma educação construída em sociedade, é fato que, de algum modo, as ações do Poder Judiciário de Goiás, até aqui elencadas, tem colaborado do ponto de vista educacional, para a prevenção e repressão da violência contra as mulheres.

Isto é possível desde que as ações não prejudiquem a construção do saber sistematizado, que possam ser introduzidas em meio ao saber elaborado, em meio às finalidades da escola.

3.5.1 Ações da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar: A educação como condição de prevenção

O acesso à educação pública de qualidade tem papel fundamental na minimização da desigualdade, não só relativa a homens e a mulheres no seu papel social, mas também concernentes à erradicação de disparidades econômico-financeiras.

A educação como uma política pública social, é na verdade uma política pública de corte social e responsabilidade do Estado. O que Gobert e Muller (1987 *apud* HOFLING, 2001, p. 31) chamam de “Estado em ação”, ou seja, é o Estado redistribuindo os serviços sociais para diminuir as desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico.

O tratamento diferencial entre homens e mulheres, entre opressores (as) e oprimidas, distanciaram o processo educacional da seara de um processo universal. No entanto, impedir ou dificultar o acesso delas à Educação é uma violência simbólica que atualmente está travestida na falsa igualdade entre os gêneros.

As mulheres para poderem fazer história se inserem em um processo dinâmico de busca pela vida e, como sujeito histórico, ela o faz pela produção de meios para a sua existência, pela produção da vida material alcançada pelo trabalho, mas um trabalho entendido como de ação com intencionalidade, consciente que é resultado de uma práxis que sai, ou pode sair, da simples ação para a reação.

É preciso, também para as mulheres, uma Educação pública, laica e gratuita em todos os níveis e modalidades de ensino com qualidade social e em igualdade de condições.

Pensar que políticas públicas educacionais, advindas do Poder Judiciário, resolvem o problema, não é suficiente. No entanto, elas podem contribuir para uma educação emancipatória que permita empoderamento e autonomia.

As pessoas, para se constituírem em seres completos, precisam ter uma educação integral com a ampliação do tempo de permanência da estudante na escola, com vistas à plena realização.

O TJGO em alguns de seus projetos desenvolve ações que acabam por viabilizar a sensibilização/capacitação de pessoas que de algum modo estão ligadas ao fenômeno.

Ações que são importantes porque, quando a vítima silencia diante da violência, o agressor não se sente responsabilizado pelos seus atos – isso sem contar o fato de que a sociedade, em suas diversas práticas, reforça a cultura patriarcal e machista, o que dificulta a percepção das mulheres de que estão vivenciando uma relação violenta.

Assim, abordar-se-á aqui de forma mais verticalizada o Projeto Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola, que se propõe, em meio a outras políticas públicas, como caminho de desconstrução das amarras que impedem a mulheres de se desvencilharem deste fenômeno.

3.6 PROJETO EDUCAÇÃO E JUSTIÇA: LEI MARIA DA PENHA NA ESCOLA

Na esteira das políticas educacionais, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atendendo ao que determina o artigo 226, *caput*, e §8º, da Constituição Federal; considerando os ditames da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 e os da Portaria nº 15/2017, do CNJ; atendendo a Meta Nacional nº 8 de 2017, do CNJ, que visa fortalecer a rede de enfrentamento

à violência doméstica e familiar contra as mulheres; por meio do Decreto Judiciário nº 082, de 16 de janeiro de 2018, instituiu a Comissão Gestora de Implantação do Projeto que levará a Lei Maria da Penha para o âmbito escolar, bem como os temas relacionados à questão de gênero.

O artigo 2º do decreto traz competência para definir políticas, estratégias e ações para a criação e implementação de um projeto que promova ações educativas e preventivas em atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, além de orientar e conscientizar crianças e adolescentes acerca de situações de violência e prevenir para que não se tornem futuras vítimas/agressores.

Desse modo, primeiramente foi formatado e aplicado um projeto piloto na comarca de Rio Verde que serviu de parâmetro para os ajustes necessários, antes da aplicação nas demais comarcas do Estado.

É um projeto que se desenvolve em parceria com instituições públicas e privadas com a finalidade de promover o enfrentamento do tema de forma interinstitucional e interdisciplinar, buscando resultados efetivos e satisfatórios.

O Objetivo geral do Projeto Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola é promover junto às instituições de ensino fundamental 1 e 2, a abordagem sobre a temática da violência doméstica e familiar contra as mulheres, de forma a debater, orientar e prevenir que crianças e adolescentes possam se tornar futuras vítimas e/ou agressores, ou seja, conscientizar estudantes a respeito das diversas formas de violência, e capacitar os educadores para o desenvolvimento de atividades no âmbito escolar, relacionadas à desconstrução da cultura de violência em desfavor do gênero feminino, que é historicamente assente no meio social.

O projeto se justifica pelos altos índices de violência contra as mulheres, o que delineia um fenômeno se constitui em uma das principais preocupações do Estado brasileiro por apontar para uma espécie de conspiração do silêncio que cerca esse tipo de violência. É relevante porque, sendo uma violação aos direitos humanos, o fenômeno requer do Estado brasileiro instituições e agentes que elaborem e implementem políticas públicas eficazes no sentido de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Conforme a cartilha do projeto¹², há oito etapas a serem cumpridas, são elas:

¹² Disponível em: http://docs.tjgo.jus.br/institucional/departamentos/coordenadoria_mulher/Projeto_EducacaoeJustica.pdf. Acesso em: 15 set. 2020.

Quadro 14 - Etapas de implementação do Projeto Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola

1ª	Para a efetiva implantação do Projeto Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola é necessária a parceria do Poder Judiciário com a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e Secretarias Municipais de Educação, bem como os órgãos que integram a rede de Assistência Social (CRAS, CREAS e CAPS), a fim de viabilizar o contato e o desenvolvimento de trabalhos com as crianças e adolescentes da rede de ensino fundamental 1 e 2.
2ª	Capacitação e formação dos gestores escolares e educadores, por meio de palestras e cursos ministrados pelos próprios parceiros da rede de proteção à mulher, tais como Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Polícia Civil, Polícia Militar, Defensoria Pública, Universidades, Organizações não Governamentais (ONGs), dentre outros.
3ª	Elaboração de material didático (pela Rede de Proteção à Mulher) – cartilhas, filmes, palestras e dinâmicas que poderão ser utilizadas na promoção do projeto nas escolas, inclusive com a criação de ambiente virtual - ciberespaço - para facilitar a interação entre os atores do processo educativo.
4ª	Proposta de atividades e projetos acadêmicos para que as escolas abordem o tema durante o ano letivo.
5ª	Organização e realização de atividades de promoção e divulgação da Lei Maria da Penha a estudantes da rede estadual e municipal de ensino, disponibilizando, sempre que possível, o espaço físico no fórum da comarca para a realização de palestras, reuniões e atividades de formação e capacitação dos educadores e gestores escolares.
6ª	Organização de palestras a serem ministradas pelos integrantes do Sistema de Justiça e demais parceiros da Rede de Proteção à Mulher, oportunidade em que serão trabalhados temas relacionados à origem e importância da Lei Maria da Penha, formas de violência abrangidas pela legislação, medidas protetivas de urgência, sanções e penalidades que podem ser aplicadas aos agressores, isonomia entre funções desempenhadas por homens e mulheres no âmbito social e doméstico, dignidade e direitos humanos das mulheres, entre outros.
7ª	Após a realização de palestras e outras atividades, agendamento de visitas institucionais para que os estudantes, acompanhados dos educadores, em número determinado, desloquem-se até as sedes do Poder Judiciário, Ministério Público e Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, a fim de que conheçam a realidade do trabalho desempenhado por estes órgãos, no combate à violência doméstica contra as mulheres.
8ª	Apresentação de relatórios anuais sobre as atividades realizadas pela rede estadual e municipal de ensino acerca do Projeto Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola para a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e para a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário.

Fonte: Elaborado pelo autor com informações extraídas da cartilha do Projeto Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola¹³.

¹³ Disponível em: http://docs.tjgo.jus.br/institucional/departamentos/coordenadoria_mulher/Projeto_Educacao_e_Justica.pdf. Acesso em: 25 abr. 2021.

Com o acompanhamento da equipe gestora do programa e dos parceiros, o projeto espera resultados de implantação gradativa em todas as comarcas que integram o Poder Judiciário goiano; articulação dos diversos órgãos/instituições governamentais e não governamentais que atuam direta ou indiretamente junto à rede estadual e municipal de educação para que atuem de forma interinstitucional no combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Objetiva também a implantação e efetivação das políticas públicas educacionais previstas na Lei Maria da Penha, que propiciem atuações educativas preventivas e diálogos institucionais destinados à reflexão e debate sobre as diversas formas de discriminação sofridas pelas mulheres no meio social, combatendo o preconceito inerente ao tema, e ainda a capacitação de gestores escolares e educadores no que diz respeito à temática da violência doméstica e familiar contra as mulheres, de forma que, em permanente contato com os profissionais do Poder Judiciário goiano e os integrantes da rede de proteção das mulheres, possam prestar a devida orientação nas escolas de ensino fundamental 1 e 2.

3.6.1 Implementação e evolução das ações do Projeto Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola

Com a perspectiva de pontuar o que frutificou do Projeto Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola, foi feita uma busca no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás com o termo “Lei Maria da Penha na Escola” (buscado por todas as palavras juntas), de 01 de janeiro de 2018 a 19 de maio de 2021, com o objetivo de detectar se esta política educacional vem trazendo resultados que impliquem em educação como condição de prevenção a violência contra as mulheres.

Da pesquisa no site, em um primeiro momento, não se comprovou a existência de uma política educacional efetiva. Certamente os anseios eram enormes, mas como alerta Azevedo (1997, p. 25) “a multiplicidade das reivindicações e a situação estrutural de escassez requerem certas estratégias para que as escolhas entre as diversas alternativas de políticas sejam sancionadas e legitimadas pelos cidadãos”. E, pelo conteúdo localizado, é possível afirmar que foi aplicada a estratégia de avançar aos poucos.

Percebeu-se que, nos seis primeiros meses, esta política pública educacional ficou somente empenhada nas questões administrativas, ou pelo menos, a única informação encontrada é a de que foi feita uma visita pelos integrantes do projeto no Estado de Goiás, ao

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), para conhecer o projeto que vem sendo realizado por aquele tribunal.

No entanto, se há uma multiplicidade de reivindicações sobre a temática, por que há tanto retardo em atender esta demanda? A resposta, parece estar relacionada com a afirmação que Azevedo dá aos interesses políticos de classe, diz ela:

A noção de interesse geral do “povo”, apesar de ideológica, implica que sejam atendidos determinados interesses econômicos de certas classes dominadas, mesmo que esses interesses, eventualmente, contrariem os interesses econômicos predominantes – de todo modo, estas práticas são compatíveis como os interesses políticos e, portanto, com a dominação hegemônica (1997, p. 45 - 46, grifos da autora).

As publicações dos meses de julho a dezembro de 2018, apontaram que o projeto foi apresentado para a sociedade goiana em 19 de outubro de 2018, no site do Órgão; que no dia 03 de dezembro de 2018, foi iniciada a execução dos trabalhos relativos ao “Projeto Maria da Penha na Escola” com palestra ministrada para a Guarda Municipal Mirim da cidade de Goiânia, ocasião em que foi abordada a temática com o suporte de uma cartilha tratando da importância da prevenção e do combate. Em seguida, no dia 07 de dezembro de 2018, o projeto foi apresentado ao Conselho Estadual de Educação.

Na aplicação deste projeto o multiplicador e o professor estarão em contato com a sociedade, e, de algum modo, vivenciam este fenômeno em todas as suas determinações, o conhecem com um outro olhar e isto propiciará um aprimoramento contínuo do projeto, haja vista que “[...] o educador já não é o que apenas educa, mas o que, enquanto educa, é educado, em diálogo com o educando que, ao ser educado, também educa” (FREIRE, 2019a, p. 95-96).

Os resultados da pesquisa relativos aos meses de janeiro a junho de 2019, assinalaram que em 30 de janeiro de 2019, o projeto foi implantado no município de Rio Verde, de forma estruturada em módulos, esperando, assim, o resultado de ser bem desenvolvido e implementado em todas as comarcas do Estado.

Na 13ª Semana da Justiça Pela Paz em Casa¹⁴, que iniciou em 11 de março de 2019, foram divulgados os primeiros resultados do projeto Lei Maria da Penha na Escola. Ainda neste semestre foi ministrada uma palestra para 150 alunos, no Colégio Estadual João José Coutinho, em Goiânia, onde foram abordados vários temas, inclusive transversais, que transformaram a palestra em uma verdadeira aula dialogada; ocorreram palestras e orientações

¹⁴ Evento de cuja abertura participei como ouvinte, no auditório do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em 11 de março de 2019. Durante a semana, em Goiânia, foram realizadas palestras, ações de conscientização e sensibilização, atendimento e acompanhamento jurídico gratuito, serviços de beleza gratuitos, atendimento e acompanhamento psicológico gratuitos, concentração de esforços (mutirão) em processos.

em uma escola do município de Aragarças com o objetivo de conscientizar os alunos presentes a respeito da necessidade de combate e prevenção à violência contra as mulheres e, no município de Jataí, aconteceu o Encontro com os coordenadores das escolas municipais sobre a Lei Maria da Penha e o papel do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Jataí.

Já nas pesquisas relativas aos meses de julho a dezembro de 2019 notou-se que foi publicada uma capacitação técnico-pedagógica para integrantes da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e familiar realizada nas dependências do TJDF, relativa ao “Projeto Maria da Penha vai à Escola”. Neste mesmo período, o projeto foi implantado em Anápolis, Aparecida de Goiânia e Morrinhos; atividades relacionadas ao projeto foram apresentados na XIII Semana Justiça pela Paz em Casa; o 1º Seminário Lei Maria da Penha na Escola encerrou a XV Semana pela Paz em Casa de Rio Verde; e a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar e a Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social e de Educação do Estado de Goiás reuniram-se e definiram que iriam implantar o Projeto Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola em todo o Estado.

Embora a pandemia da COVID-19 tenha afetado as atividades do Poder Judiciário de Goiás como um todo, os resultados da pesquisa relativos aos meses de janeiro a junho de 2020, demonstraram que o projeto seguiu seu curso. Assim, foram feitas programações de implantação do projeto nos municípios de Catalão, Cromínia, Goiatuba, Itaberaí, Itumbiara, Jataí, Pires do Rio e Nova Gama; e foi ministrada uma palestra na Escola Municipal Percival Xavier Rebelo, em Goiânia.

Embora a pesquisa esteja adstrita ao Poder Judiciário, para fins de avanço na compreensão de como a educação acontece nas políticas judiciárias de enfrentamento a violência contra as mulheres buscou-se respostas nos mais variados agentes estatais. Diante disso, ficou-se ciente de que os (as) Coordenadores (as) Escolares receberam o Memorando Circular nº 143/2020 – GESD-05716, de 15 de julho de 2020, cujo assunto é o CURSO EDUCAÇÃO E JUSTIÇA: LEI MARIA DA PENHA NA ESCOLA, assinado pela secretaria de Estado da educação, Sra. Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira.

Curso que estava em sua primeira edição e foi ofertado pelo Centro de Estudos, Pesquisa e Formação dos Profissionais da Educação (CEPFOR), em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS), na modalidade de Educação a Distância (EAD).

Conforme o memorando, o curso é um desdobramento do Pacto Goiano pelo Fim da Violência Contra a Mulher, com disponibilidade de 500 vagas, no modelo autoinstrucional,

com certificado de 40 horas oferecido pela SEDUC, sendo destinado aos docentes da Rede Estadual de Ensino com formação em qualquer área do conhecimento, desde que possua interesse no assunto.

Trata-se de um curso dividido em oito módulos, quais sejam, Módulo I – Direitos humanos das mulheres; Módulo II – Histórico da Lei Maria da Penha; Módulo III – O que é violência contra a mulher; Módulo IV – Tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher; Módulo V – Lei do Feminicídio; Módulo VI – O papel da escola; Módulo VII – Mulheres – Interseccionalidades entre gêneros e raça e Módulo VIII – Medidas protetivas urgência.

Continuando o processo de busca por ações do Poder Judiciário de Goiás que tenham a educação como condição de prevenção, no período de julho a 16 de setembro de 2020, encontrou-se somente a referência à Live¹⁵ Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola, evento que integrou o curso, anteriormente citado, e que está disponível na rede social YouTube.

Ainda no semestre de agosto a dezembro de 2020, o Vice-coordenador da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar falou, a título informativo dos projetos desenvolvidos pelo órgão em um evento na 21ª Semana Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO), na cidade de Goiânia.

No período de janeiro a maio de 2021 o Tribunal de Justiça divulgou que durante a Semana Justiça pela Paz em Casa ocorreria a adesão ao Projeto Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola pelos municípios de Goiás, dia 08/03/2021, e no município de Cavalcante, dia 09/03/2021, informação esta confirmada por outras duas notícias dos eventos de implantação.

Com o objetivo de transformar alunos, professores e demais profissionais da educação em multiplicadores de conhecimento sobre a Lei Maria da Penha, o município de Itapuranga aderiu, em 15 de março de 2021, ao projeto por meio de um evento integrado com a Coordenaria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

Em 20 de abril de 2021, a cidade Goiás participou da primeira capacitação sobre o Projeto Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola. Ocorreram explicações divididas em módulos que foram ministrados por representantes da Coordenadoria e por servidores a ela vinculados.

¹⁵ Disponível em: www.youtube.com/watch?v=JKMtUbDVoVk&feature=youtu.be&autoplay=1&mute=0&ab_channel=CoordenadoriadaMulherTJGO. Acesso em: 11 set. 2020.

Dado importante desta notícia foi o chamamento feito para que as demais comarcas aliem-se a política pública, vejamos: “Como parte das ações definidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio de sua Resolução 254/2018, o Projeto Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola pode ser instituído em qualquer comarca do estado mediante solicitação do Judiciário local por meio de ofício dirigido à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. Após a solicitação, são estabelecidos os contatos com a Secretaria Municipal de Educação local e os órgãos que integram a rede de proteção à mulher para a capacitação e treinamento de gestores, coordenadores pedagógicos e professores que atuarão no desenvolvimento do projeto.”¹⁶

Desde o início da pesquisa pretendeu-se analisar como a educação se realiza nas políticas judiciárias de enfrentamento à violência contra as mulheres no estado de Goiás.

Com o desenrolar das buscas percebeu-se que os mais diversos projetos que são realizados pelo Poder Judiciário, ou que ele participa, têm de algum modo relação com a educação, seja a formal oferecida pelo poder público, seja a construída em sociedade.

Tendo analisado os projetos que estão em andamento, aprofundou-se no Projeto Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola por entender que, pelos objetivos que ele pretende e pelos resultados que dele se espera tem-se uma política pública judiciária com um cunho educacional.

Para além de pesquisas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, também se buscou informações sobre as ações relativas ao Projeto Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola nos relatórios da aba Coordenadoria da Mulher e nas redes sociais da Coordenadoria da Mulher.

Dentre as muitas ocorrências encontradas sobre o tema, além destas publicações que foram pontuadas, notou-se que, nas demais postagens, os gestores se propuseram a desenvolver parcerias e apresentar o projeto a sociedade.

É fato que há toda uma conjuntura ligada à pandemia COVID-19, que acaba por dificultar o avanço não só desta política pública, mas de muitas outras que atuam sobre os mais diversos fenômenos sociais.

Ainda não deu tempo de perceber, neste cenário de pandemia, se os objetivos alcançaram a escola, haja vista que foi somente no segundo semestre de 2020 que o curso do projeto teve a sua primeira edição.

¹⁶ Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/17-tribunal/21595-professores-da-cidade-de-goias-recebem-treinamento-sobre-projeto-lei-maria-da-penha-na-escola>. Acesso em: 25 abr. 2021.

É fato que, os participantes da Live Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola estavam muito animados em promover transformações estruturais, mas é importante registrar que uma emancipação das mulheres e da sociedade que se apresenta na escola, requer persistência.

Como a implementação do projeto ainda não se deu forma completa nos municípios que a ele aderiram, após a análise e interpretação dos documentos e das notícias que foram localizadas sobre o Projeto Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola, decidiu-se fazer uma pesquisa empírica com a aplicação de questionário, no *google forms*, a ser respondida por pelos servidores e magistrados da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar e dos 9 (nove) Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por serem servidores que estão em contato direto com o enfrentamento à violência contra as mulheres.

CAPÍTULO 4

PERCEPÇÕES SOBRE AS AÇÕES EDUCACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO GOIANO PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Após abordar o método e a revisão de literatura, estabelecer relações entre educação e políticas públicas, e ainda, discorrer sobre a organização do poder judiciário para o enfrentamento à violência contra as mulheres, neste capítulo avançamos para a pesquisa de campo buscando a percepção de quem trabalha diretamente com o enfrentamento do fenômeno.

Escolheu-se o questionário eletrônico como instrumento de coleta de dados porque ele se mostrou o meio mais viável para dialogar com quem convive com o fenômeno da violência contra as mulheres diariamente sem implicar em riscos de contaminação pelo COVID-19.

Em um primeiro momento pretendia-se estabelecer o diálogo com os multiplicadores do Projeto Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola, contudo, foi necessário reavaliar este rumo, pois o projeto não alcançou todas as oito etapas nos locais em que foi implantado.

Dessa maneira, decidiu-se por redefinir quem seriam os sujeitos da pesquisa empírica e optou-se por ter como público alvo os servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, efetivos ou não, de todos os sexos, idades, e escolaridades, que exerçam suas atividades na Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, em algum dos 09 (nove) Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ou ainda, em outros locais, mas desde que lidem com o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres ou tenham sido alcançados pela oportunidade de participação na pesquisa.

Assim, a pesquisa empírica ocorreu no período de 17 a 31 de março de 2021, com a aplicação de questionário no *google forms* (Apêndice 1).

Encaminhou-se uma correspondência eletrônica para os endereços de e-mail da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, dos 09 (nove) Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e para algumas diretorias de foro a que os juizados estivessem vinculados. Neste e-mail solicitou-se aos coordenadores, diretores de foro e magistrados que dessem ampla divulgação à pesquisa reenviando o e-mail com o formulário para os servidores e magistrados integrantes dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, e/ou da

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, dentro do lapso temporal de 17 a 31 de março de 2021.

Levando-se em consideração o quantitativo médio de 5 (cinco) servidores por Juizado da Violência contra a Mulher e ainda os 15 (quinze) integrantes da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência tivemos em média 60 (sessenta) pessoas aptas a responder o questionário.

O questionário foi disposto em cinco partes, quais sejam: Termo Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), perfil do respondente, percepção social da violência doméstica e familiar contra as mulheres, educação e as políticas judiciárias de enfrentamento à violência contra as mulheres e, por último, políticas judiciárias de enfrentamento à violência contra as mulheres no estado de Goiás.

No questionário havia um total de 44 (quarenta e quatro) quesitos e quanto ao TCLE, ao não aceitar as condições ali colocadas, o (a) pesquisado (a) seria encaminhado para o final da pesquisa.

Seguiu-se este caminho para conhecer e analisar, na ótica dos servidores que lidam com o fenômeno, como a educação é expressa nas ações e nos documentos que normatizam as políticas judiciárias de enfrentamento à violência contra as mulheres no estado de Goiás e se aparecem como instrumento de empoderamento e emancipação das mulheres.

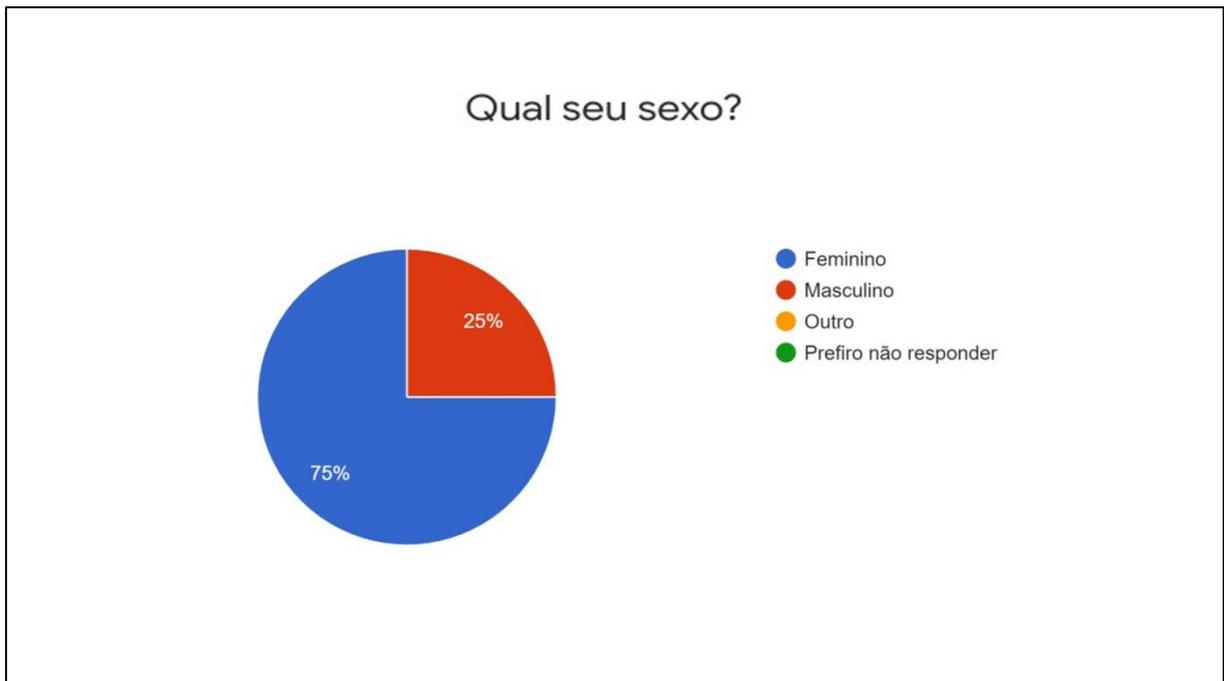
Passado o prazo estipulado para respostas, o formulário foi bloqueado e, como tivemos 16 devoluções, considerou-se um número satisfatório de participações, ou seja, 26,6% do total de possíveis participantes. Os dados passam a ser analisados a seguir.

4.1 PERFIL PESSOAL E FUNCIONAL DOS RESPONDENTES DA PESQUISA

Conforme já fora informado, o questionário ficou disponível por um período de quinze dias e, neste curto intervalo de disponibilização, obteve-se 16 contribuições com a pesquisa. Todas com o aceite ao TCLE.

Desde o início da pesquisa tem-se notado que há poucos pesquisadores do sexo masculino abordando as temáticas das mulheres. Notou-se também que a Coordenadoria da Mulher é chefiada por uma desembargadora mulher e que, dentre os quinze integrantes que compõem aquele órgão, 10 (dez) são mulheres.

Neste sentido, questionou-se qual é o sexo do (a) respondente para que se permitisse avaliar se há mais mulheres do que homens trabalhando com o enfrentamento ao fenômeno no Poder Judiciário goiano.

Gráfico 2 - Questão nº 1 da pesquisa de campo

Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados da pesquisa de campo realizada para este trabalho.

Como foi possível constatar pelo conjunto dos respondentes, o enfrentamento tem se dado por uma maioria composta por mulheres.

Embora só esta questão não esteja apta a gerar conclusões definidoras do papel da mulher no cenário do enfrentamento à violência contra as mulheres no Poder Judiciário goiano, é um dado que, juntado à porcentagem feminina na coordenação indica que, para o Tribunal de Justiça de Goiás, o enfrentamento à violência contra as mulheres é tema que deve ser tratado por mulheres, inclusive na posição de gestão.

Assim como em toda a sociedade, o lugar da mulher no Tribunal de Justiça de Goiás vindo sendo redefinido, comissões com maioria de mulheres vêm sendo criadas, no entanto, o poder de hierarquia e de mando ainda está culturalmente impregnado do poder patriarcal. Observe-se como se dá o acesso das mulheres em outras posições de poder dentro do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás¹⁷.

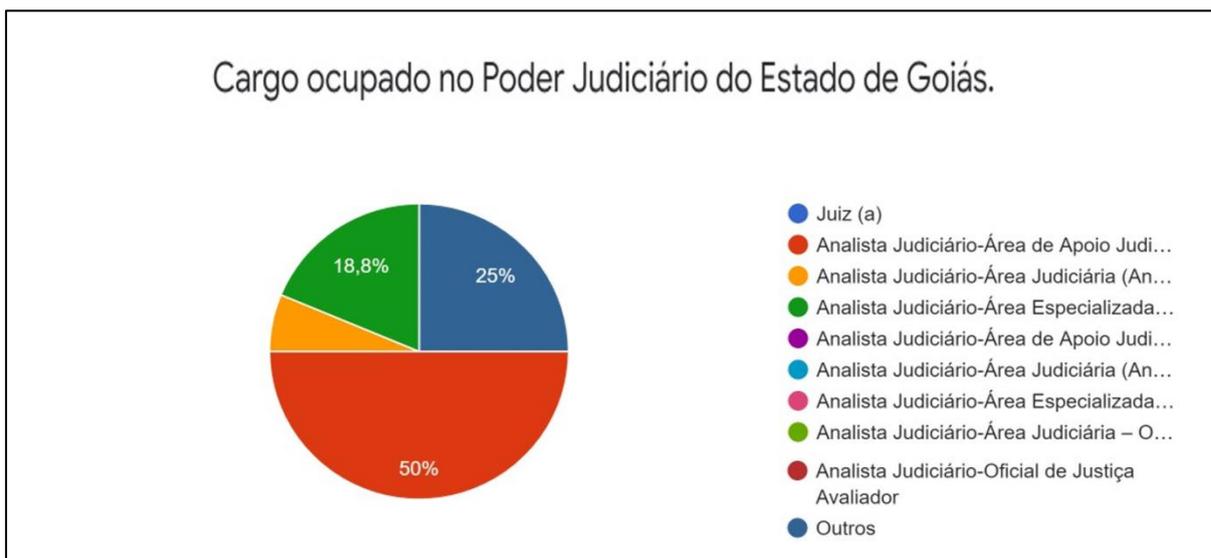
Note-se que, atualmente, as principais funções de gestão do Tribunal de Justiça de Goiás são preenchidas por integrantes do sexo masculino. Nesta condição estão o Presidente, Vice-presidente, Corregedor geral da justiça, e o Ouvidor do Poder Judiciário. Aparecendo uma integrante do sexo feminino somente da condição de substituta do ouvidor do Poder Judiciário.

¹⁷ Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/composicao>. Acesso em: 03 maio 2021.

Questionados quanto à faixa etária, 68,8% dos servidores respondentes possuem 33 anos ou mais, e já integram os quadros do Poder Judiciário há mais de 5 anos.

Nesta pesquisa podiam participar quaisquer servidores, efetivos ou não; e, neste contexto, fato curioso foi a inexistência de participação de magistrados. Veja-se o gráfico a seguir.

Gráfico 3 - Questão nº 4 da pesquisa de campo



Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados da pesquisa de campo realizada para este trabalho.

É importante destacar que a comunicação eletrônica solicitando a divulgação a pesquisa fora enviada aos cuidados das chefias, que são geridas por magistrados (as). No entanto, tendo por base a composição da Coordenadoria e a existência de uma chefia de magistrado (a) em cada Juizado da Violência contra a Mulher, criou-se expectativa que deles(as) viessem algumas contribuições.

Mesmo assim, através dos questionários foi possível conhecer o entendimento, social e historicamente construído que os respondentes têm da violência doméstica e familiar contra as mulheres.

4.2 PERCEPEÇÃO SOCIAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES

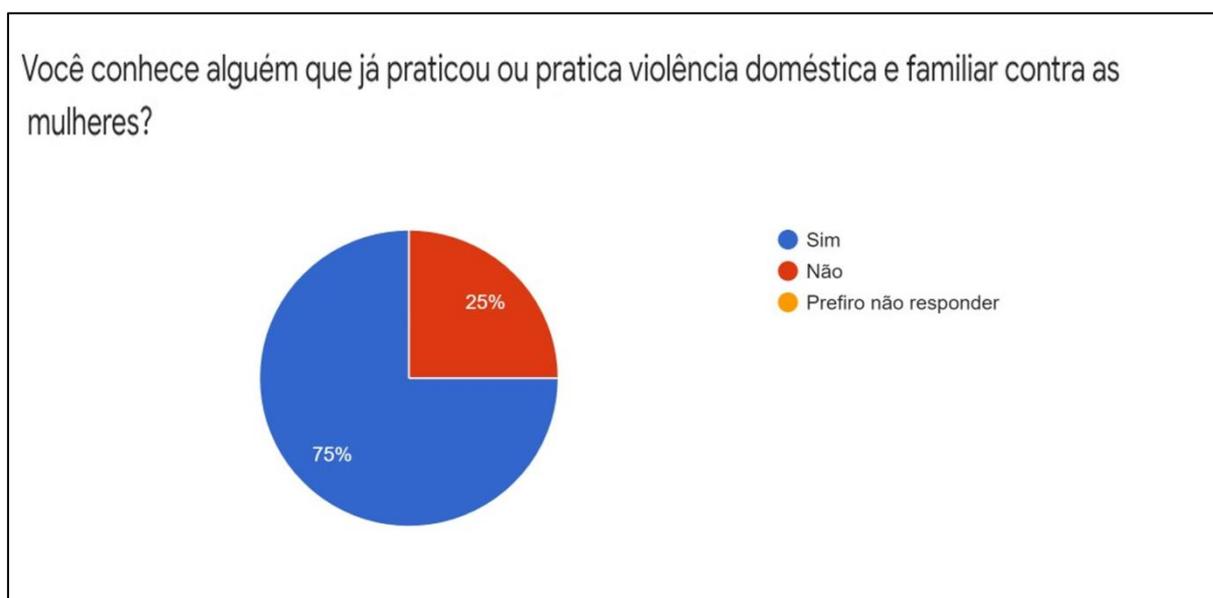
Já vínhamos afirmando durante os capítulos, que os atos de violência contra as mulheres têm sido uma forma violenta de opressão desta parcela da sociedade, principalmente, por causa do contexto de dominação em que as vítimas estão inseridas. Uma

das pretensões deste estudo é compreender melhor os elementos que caracterizam casos de violência contra as mulheres e em que medida os servidores a percebem.

Deste modo, para contribuir com este objetivo foi necessário que os (as) pesquisados (as), enquanto seres sociais que são, respondessem um conjunto de questões que esclarecessem qual a percepção social que eles têm sobre o fenômeno.

Dada a ampla divulgação que o fenômeno tem recebido nos últimos tempos, a maioria conhece alguém que sofreu ou sofre violência contra a mulher (87,5%) e também conhecem alguém que pratica ou praticou tal barbárie.

Gráfico 4 - Questão nº 8 da pesquisa de campo



Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados da pesquisa de campo realizada para este trabalho.

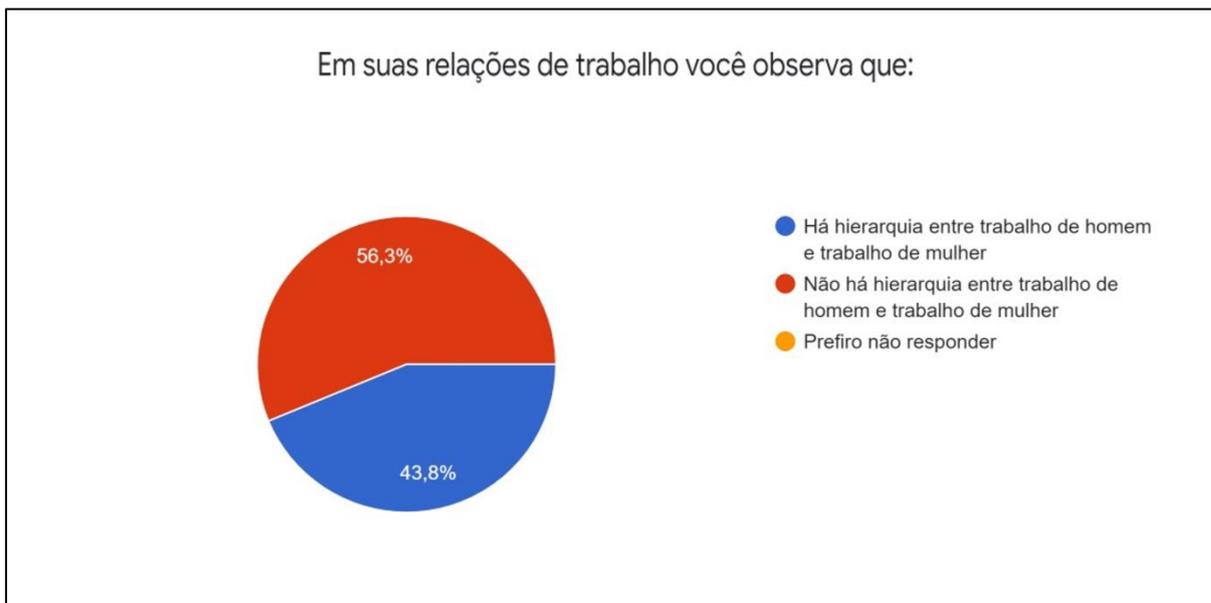
Vivendo em momento histórico em que se mostra difícil, embora não impossível, se desvencilhar dos instrumentos de dominação, este estudo indica que evoluímos quanto ao entendimento de nossa condição. Após os dados serem entabulados, 100% dos respondentes disseram que estão cientes do que é patriarcalismo e que compreendem que as relações econômicas, políticas, sociais e culturais vigentes influenciam na ocorrência de casos de violência contra as mulheres.

Marx diz que “a condição essencial para a existência e a dominação da classe burguesa é a acumulação da riqueza em mãos privadas, a formação e a multiplicação do capital; a condição para o capital é o trabalho assalariado” (2018, p. 57-58).

Então vejamos, se o trabalho assalariado se assenta na classe trabalhadora, que se constitui no proletariado, logo não deveria haver concorrência entre eles e o estudo revela esta divisão.

Em linhas atrás, comentávamos sobre a ocupação dos cargos no Poder Judiciário goiano, no entanto, os próprios servidores, em sua maioria mulheres, alienadas de sua condição, entendem que não há hierarquia entre o trabalho de homem e trabalho de mulher.

Gráfico 5 - Questão nº 14 da pesquisa de campo



Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados da pesquisa de campo realizada para este trabalho.

Observe-se os (as) pesquisados (as) estão divididos (as) quanto a essa hierarquia; no entanto, embora o mundo vívido mostre que a maioria das mulheres estão inseridas em profissões que envolvem relações de cuidado, 75% entendem que professora, enfermeira, babá, cuidadora não são profissões próprias para as mulheres.

Notou-se que avanços no trato das questões de gênero também estão sendo alcançados, e, neste trabalho, preferimos ampliar o horizonte do conceito de mulher para englobar aquelas que, embora não tenham nascido do sexo feminino, sintam-se mulheres.

Na pesquisa empírica observou-se que mesmo que quase a totalidade (93,8%) não esteja fazendo parte de algum movimento social, 81,3% entendem que em relações homoafetivas pode ocorrer violência contra a mulher. Resultado que se alinha com a decisão¹⁸ proferida por integrante do Poder Judiciário goiano, reconhecendo que a importância de proteger pessoas vulneráveis, independente de gênero ou orientação sexual.

Quando tratamos no Capítulo 2, item 2.2.2, sobre os motivos que levavam as vítimas a não denunciarem uma violência sofrida, cientificamos que, segundo os dados da pesquisa DataSenado 2017 e 2019, a maioria informou ser o medo o principal motivo, sendo que a

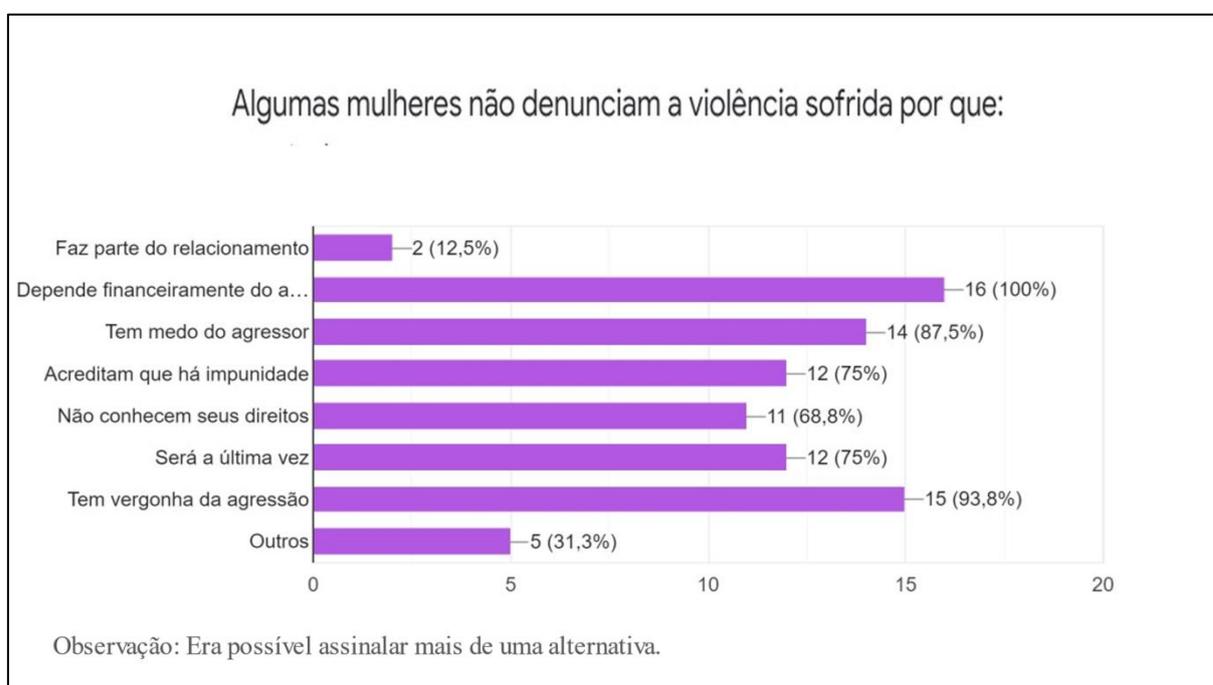
¹⁸ Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2020/10/01/juiza-aplica-lei-maria-da-penha-para-protger-mulher-transsexual-em-rio-verde.ghtml>. Acesso em: 28 abr. 2021.

dependência financeira do agressor ficou em 2º lugar sem apresentar unanimidade em nenhum dos casos.

A pesquisa do DataSenado é realizada em todas as regiões do Brasil, somente com mulheres; já a nossa pesquisa foi realizada no estado de Goiás e com a permissão de participação de pessoas do sexo masculino. Assim, tornou-se importante perceber como a não denúncia era observada.

Curiosamente, 100% dos respondentes assinalaram que a dependência financeira do agressor como o principal motivo, seguida da vergonha da agressão (2º lugar) e o medo (3º lugar).

Gráfico 6 - Questão nº 19 da pesquisa de campo



Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados da pesquisa de campo realizada para este trabalho.

Conforme já comentamos, quando foram indagados se compreendem o que é patriarcalismo 100% dos respondentes disseram que sim. Contudo, as relações culturais que lhes são impostas são tão ferozes que ainda há uma parcela de 12,5% dos respondentes que compreendem que algumas mulheres não denunciam a violência sofrida porque isto faz parte do relacionamento.

Coube-nos também analisar as relações entre a educação e as políticas judiciárias de enfrentamento à violência contra as mulheres. Neste sentido, colocou-se a conhecer como os servidores veem as políticas públicas do Poder Judiciário goiano, que estão sendo direcionadas para esta parcela da sociedade, e ainda a identificar como eles visualizam a

educação no conjunto de ações e nos documentos das políticas judiciárias de enfrentamento da violência contra as mulheres no estado de Goiás.

4.3 EDUCAÇÃO E AS POLÍTICAS JUDICIÁRIAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Em um cenário onde todos os envolvidos na pesquisa trabalham diretamente com o enfrentamento ao fenômeno da violência contra as mulheres esperava-se que todos conhecessem as políticas judiciárias de enfrentamento à violência contra as mulheres, porém 12,5% informaram não conhecer.

Se é por falta de divulgação ou por ausência de ações que deem visibilidade ao trabalho que vem sendo realizado, será esclarecido com as análises das próximas indagações.

Desde o início deste trabalho pauta-se pela educação que liberta, que seja o instrumento determinante para a emancipação humana.

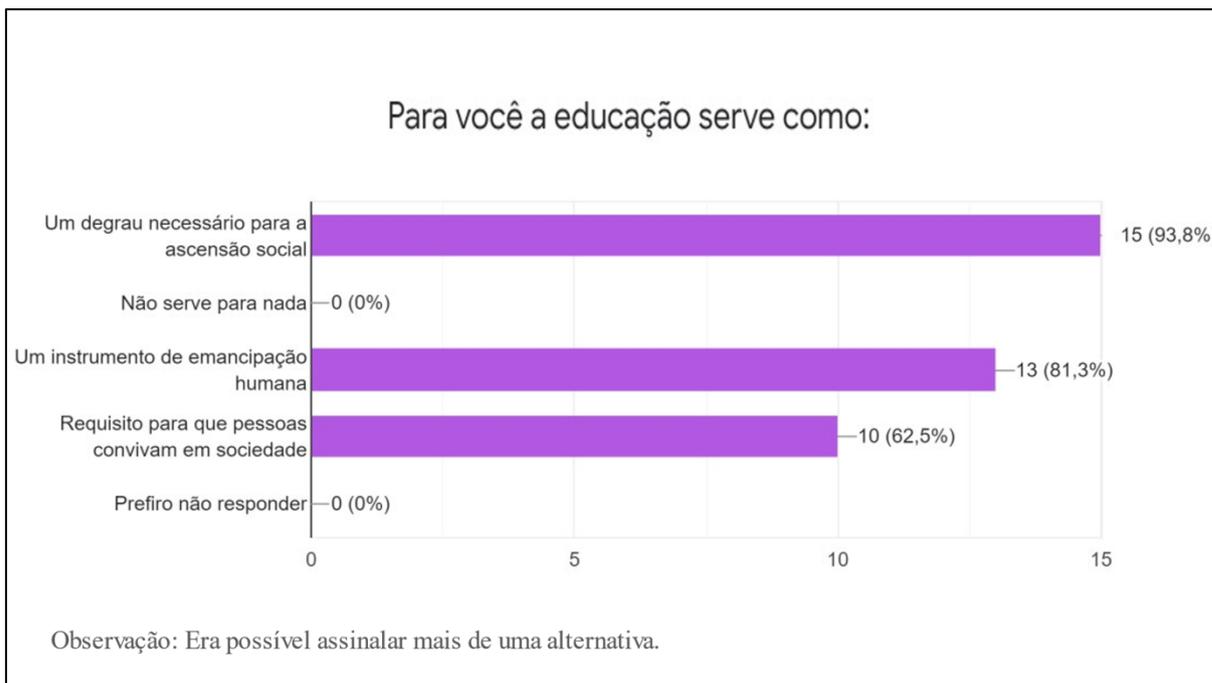
Pensa-se em educação como política pública e também inserida dentro de outras políticas públicas como esta que está sendo estudada neste trabalho.

Até porque, acompanhando a unanimidade dos (as) pesquisados (as), acredita-se que as políticas públicas sejam determinantes para o fim da violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Neste sentido, para perceber se as ações e documentos da política pública judiciária se pautam em uma educação pronta para transformar a realidade por meio da reflexão crítica, não bastava demonstrar para as vítimas a necessidade de se enfrentar as limitações políticas, econômicas, sociais e culturais, era necessário que se analisasse qual é o entendimento (concepção?) sobre educação que aparece nas ações e nos documentos identificados.

Desse modo, as questões careceram pontuar “em favor *de que* estudo? Em favor *de quem*? *Contra que* estudo? *Contra quem* estudo?” (FREIRE, 2019b, p. 75).

No primeiro momento quis-se saber, perante os servidores, para que serve a educação. No estágio de evolução da educação e, mais ainda, lidando com um grupo de pesquisados que possuem minimamente ensino superior ou mais, surpreendeu-nos o resultado pautado na ascensão social do indivíduo. Veja-se o gráfico:

Gráfico 7 - Questão nº 24 da pesquisa de campo

Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados da pesquisa de campo realizada para este trabalho.

Este resultado nos remete ao fato de que a ingenuidade dos educandos propagadas na escola e na sociedade se reforça e revigora pautado na crença da ascensão social. Esquecem-se de que a acomodação quanto ao ideal de relações posto não lhes permitirá o acesso ao almejado degrau social.

Pensar em educação para se livrar da pobreza é vê-la de modo individualizado afastando-se da totalidade, é provocar a desunião, e, com isto, bloquear as possibilidades de avanço enquanto classe em ascensão.

É desafiador ir além das condições materiais de existência. Condições que são pioradas nos casos de violências contra as mulheres, pois existe um controlador, uma pessoa que tem o domínio sobre os demais.

As escolas, diga-se as escolas da rede pública de ensino, tal qual a conhecemos hoje não são bem equipadas, possuem grande número de alunos por sala, não tem grandes atrativos de modo a estimular a iniciativa dos alunos e, portanto, não despertam tanto interesse como as escolas da rede privada de ensino. Por mais que se reconheça os esforços da maioria dos profissionais da educação em desenvolverem uma educação libertadora e mesmo emancipatória, as condições vividas não viabilizam na integralidade este trabalho.

Exposto todo este contexto das escolas públicas tais quais o são na atualidade, e ainda, esclarecendo-se os pontos de partida e de chegada de uma educação que é mediada pelos

professores que, por sua vez, são também multiplicadores das políticas públicas estatais dentro da escola, entendeu-se como importante indagar na pesquisa empírica qual o tipo de conhecimento que tem sido alcançado nas escolas e colégios públicos. A proposta é perceber se, naquele contexto, se uma política pública conseguiria alcançar resultados viáveis ou somente atrapalharia o desenvolvimento do saber escolar. Veja-se o que foi respondido:

Gráfico 8 - Questão nº 25 da pesquisa de campo



Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados da pesquisa de campo realizada para este trabalho.

Observou-se que os pesquisados se encontram extremamente divididos quanto ao tipo de saber ofertado na escola. No entanto, se a apropriação do saber é condição para as mulheres vítimas de violência doméstica se insiram na vida em sociedade, para que elas participem do processo coletivo é imprescindível que a escola pública seja vista como um ambiente que propicia o acesso ao saber sistematizado, ao saber elaborado.

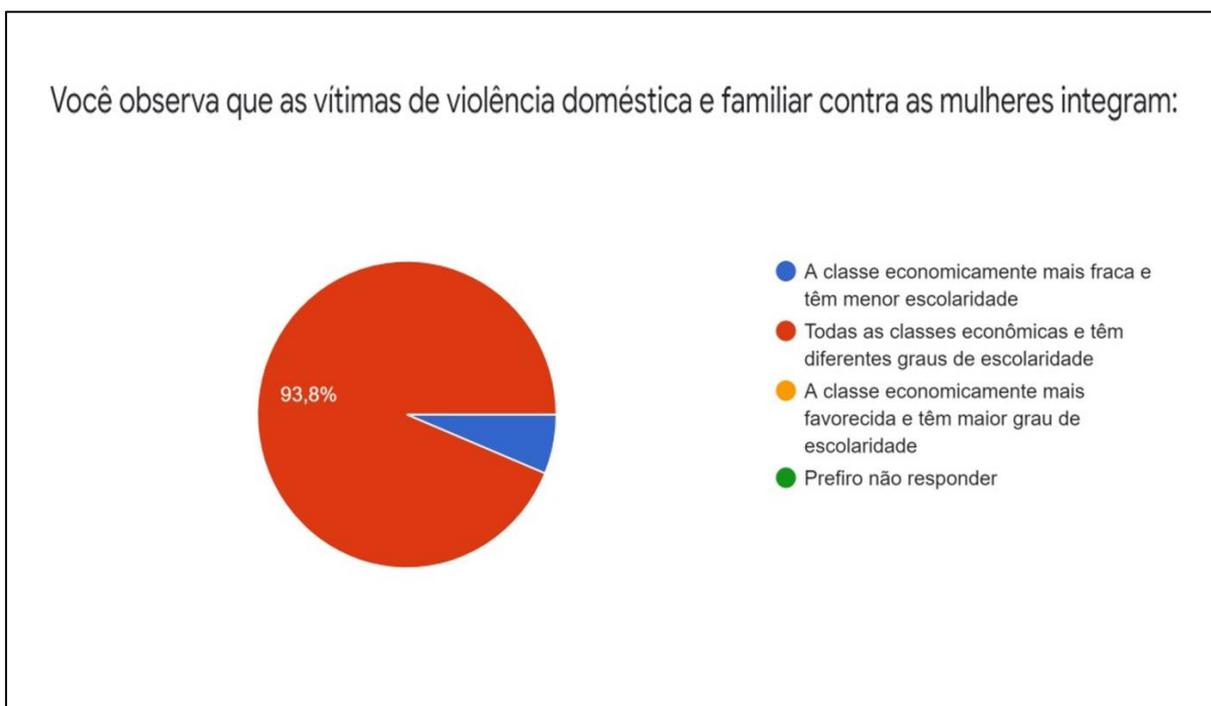
Para não ser educado (a) de modo a trabalhar a favor do dominador ou da classe dominante, o desafio é buscar algo que vá além das condições materiais de existência, de modo a romper a descrença e as barreiras que bloqueiam o acesso à educação emancipatória.

No item 2.4, do Capítulo II deste trabalho, mostrou-se com os dados do Instituto DataSenado que a maioria das vítimas tinham pouca escolaridade e, por várias vezes neste trabalho, frisou-se que a violência contra as mulheres é um tipo de violência que já avançou

para todos os domínios da sociedade. Assim, coube elucidar se os pesquisados entendem que o fenômeno acontece somente em um grupo específico, uma classe específica.

Neste ponto, é importante lembrar e frisar que o violentador tem maior possibilidade de definir como a realidade dos fatos de violência doméstica e familiar contra a mulher serão apresentados à sociedade, construindo-se a possibilidade de que algum pesquisado (a) venha a entender que este tipo de violência só alcança a classe assalariada. Observe-se os resultados:

Gráfico 9 - Questão nº 26 da pesquisa de campo



Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados da pesquisa de campo realizada para este trabalho.

A falta de unanimidade acontece porque há agressores (as) que conseguem maquiagem a real personalidade que possuem, pautados nos modelos culturais que preservam a hierarquia de poder e de mando baseada nas classes sociais e no patriarcado.

Entretanto, a performance masculina que tanto resiste aos processos de mudança deixa seus rastros, tanto que os pesquisados quando foram indagados se já haviam percebido se os livros didáticos atribuem funções na sociedade de acordo com o gênero teve maioria (56,3%) respondendo que sim.

Com este resultado, nota-se que a escola tem sido usada para legitimar a inferioridade das mulheres sem muita vigilância. Entretanto, se tudo está submetido ao Estado, a escola não pode servir a classe dominante. É preciso superar este ponto de partida e unir os docentes contra esta investida.

A estruturação para vitimar as mulheres é iniciada fora da escola, na prática social, para só depois ser impressa de forma alienante nos livros didáticos.

Assim, foi preciso questionar se o ambiente escolar que os pesquisados conhecem formam cidadãos autônomos e críticos, educados para uma ação real e efetiva na sociedade, aptos a se desvencilharem do fenômeno da violência contra a mulher. Dos 16 (dezesseis) respondentes, 75% entenderam que há uma formação neste sentido.

Como não há uniformidade de entendimento sobre a ocorrência de formação com criticidade no ambiente escolar, cabe notoriamente a inserção de políticas públicas em que as vítimas estudem contra a anticriticidade e falta de autonomia perante a sociedade e o fenômeno que vivenciam.

E a situação se agrava diante do surgimento da COVID 19. Desde o dia 11 (onze) de março de 2019, quando Tedros Adhanom, diretor geral da Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou que o estado de contaminação de COVID-19 estava em nível pandêmico¹⁹, o capitalismo começou a disparar suas crises.

Rapidamente, havendo estrutura financeira ou não, os países tiveram que tomar atitudes preventivas que implicaram em maiores gastos tanto públicos como privados.

Não tendo este marco como ponto de partida, mas sendo refinadas a partir daí, as crises políticas criadas por um governo e um conjunto de aliados que se mostram extremamente conservadores se unem às crises econômicas propiciadas pelos capitalistas para elevar ainda mais seus ganhos. Como um dos resultados, há uma elevação extrema dos custos de usufruto e aquisição das mercadorias e uma piora nas condições de acesso e permanência dos trabalhadores em seus postos de trabalho.

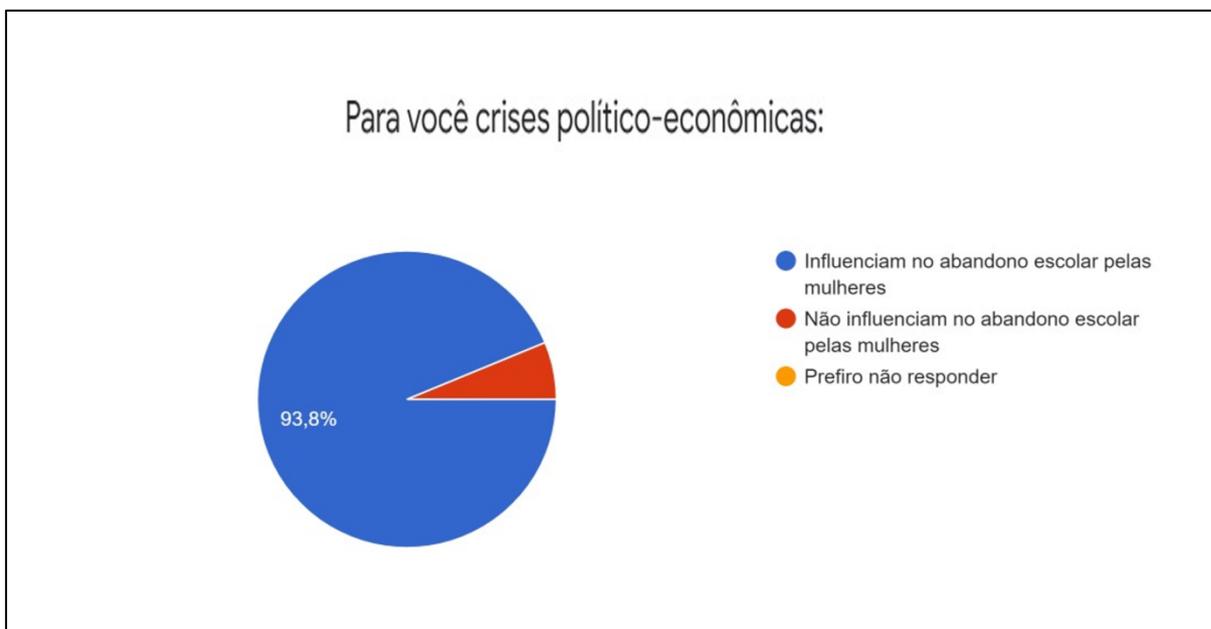
Neste contexto não será apresentado o que mudou para os poderosos, talvez tenham lucrado menos, mais não deixam de lucrar; agora para os trabalhadores ouve um duro golpe.

Nesta perspectiva são constantes as informações de que a pandemia piorou a vida de muitos brasileiros. Em sua maioria, as notícias refletem que os direitos sociais não estão sendo promovidos pelo Estado e que tem piorado a situação de vida do conjunto dos trabalhadores na atualidade por influência do contexto de elevação das taxas de desemprego, onde os mais penalizados tem sido as mulheres e os negros²⁰.

¹⁹ Disponível em: [²⁰ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/03/pandemia-levou-desemprego-a-recorde-em-20-estados-diz-ibge.shtml>. Acesso em: 12 maio 2021.](https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus#:~:text=Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20de%20Sa%C3%BAde%20declara%20pandemia%20do%20novo%20Coronav%C3%ADrus,-Mudan%C3%A7%C3%A3o%20de%20classifica%C3%A7%C3%A3o&text=Tedros%20Adhanom%2C%20diretor%20geral%20da,Sars%2DCov%2D2). Acesso em: 12 maio 2021.</p></div><div data-bbox=)

Neste passo procurou-se saber dos pesquisados se eles veem alguma influência, ou não, das crises político-econômicas no abandono escolar das mulheres.

Gráfico 10 - Questão nº 30 da pesquisa de campo



Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados da pesquisa de campo realizada para este trabalho.

Temos desenvolvido um trabalho que reforça que ocorreram avanços no sentido de reduzir a sujeição das mulheres às performances masculinas. Deste modo, se o Estado é de todos e ele tem o domínio e controle da produção, logo, tem os instrumentos para ampliar o tempo de permanência feminina na escola e diminuir a marginalidade relacionada aos impactos das crises político-econômicas.

O que não está perceptível é que “o trabalhador moderno, ao contrário, em vez de se erguer com o progresso da indústria, afunda cada vez mais, abaixo das condições de sua própria classe. O trabalhador transforma-se em miserável, e a miséria desenvolve-se com rapidez” (MARX, 2018, p. 57).

Nossa pesquisa defende uma educação que transforma e faça valer a palavra dos dominados, entre eles, as mulheres. A luta não é para que o produto social do trabalho não seja apropriado, mas que seja compartilhado e para que as mulheres não sejam subjugadas.

Se as mulheres vivem em coletividade, estão inseridas no contexto familiar coletivo, produzem de modo coletivo, por que isolá-las no processo educativo.

Sabe-se que a educação é influenciada pela sociedade, contudo, o que não pode acontecer é que esta influência seja delineada única e exclusivamente pela classe dominante.

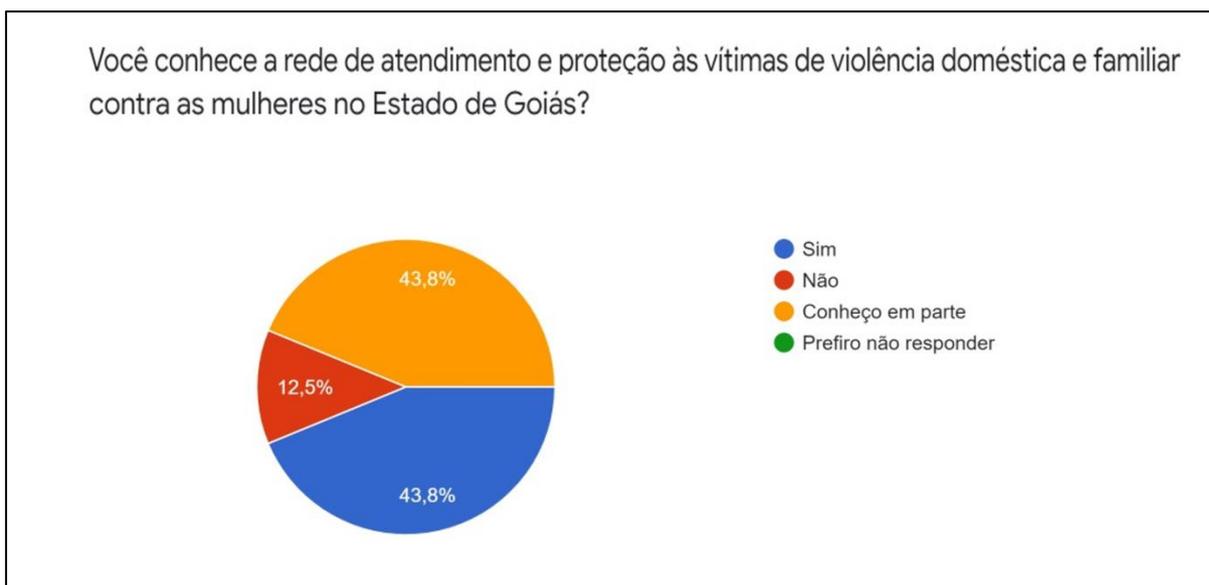
Neste trabalho já se abordou os movimentos de historicidade, totalidade e contradições das ações desenvolvidas pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás para o enfrentamento à violência contra as mulheres, faltava ainda, dentro deste conjunto de indagações, analisar como os servidores percebem a existência e concretude destas ações que são desenvolvidas em Goiás. Sobre esta análise trataremos no tópico a seguir.

4.4 VISIBILIDADE E EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS JUDICIÁRIAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

No contexto do aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, as políticas públicas judiciais que vimos interpretando neste trabalho são desenvolvidas para fomentar a efetividade dos serviços prestados à sociedade. Por isso, são amplamente divulgadas nas mídias e redes sociais do CNJ e também do Tribunal de Justiça de Goiás.

Mesmo havendo a publicidade, seja a nível nacional ou local, ainda há 25% dos servidores que trabalham diretamente com a implementação destas políticas públicas, mas não as conhecem na integralidade. Assim como não conhecem na integralidade a rede de atendimento e proteção às vítimas de violência doméstica e familiar contra as mulheres no estado de Goiás.

Gráfico 11 - Questão nº 33 da pesquisa de campo



Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados da pesquisa de campo realizada para este trabalho.

Acompanhado o contexto de criação e transformação da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, e ainda, tendo pesquisado notícias sobre projetos

e ações desenvolvidas junto à comunidade, servidores e jurisdicionados, espantou-nos o fato de que apenas 50% dos pesquisados conhecem o órgão.

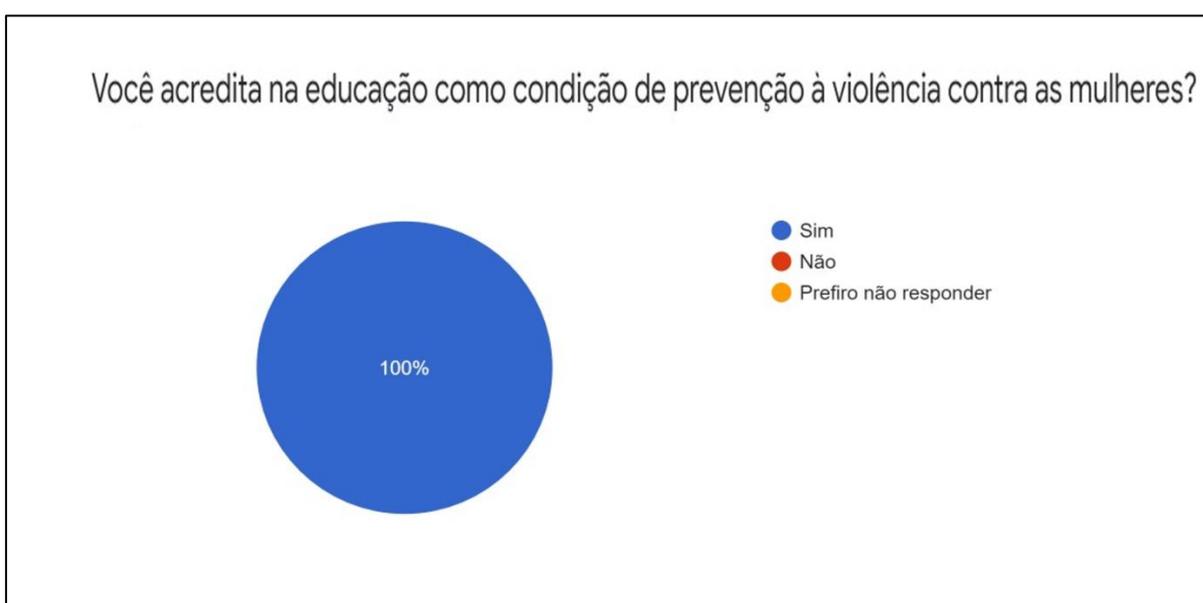
Já tinha notado que ações específicas da Coordenadoria são realizadas, em sua maioria, na capital ou on-line, mas isto não impede que os servidores tomem conhecimento e integrem as ações e projetos por ela desenvolvidos.

A expansão das ações e projetos da Coordenadoria depende da existência de recursos financeiros. Ciente disso, durante a construção do Capítulo III, no item 3.4, buscou-se pontuar como acontece o financiamento das atividades desenvolvidas por aquele órgão.

Ciente que os respondentes da pesquisa empírica poderiam contribuir para maiores esclarecimentos, questionou-se sobre a existência de fontes de financiamento colocando também uma pergunta condicionante, onde caso fosse respondido sim o questionado informaria qual é a fonte conhecida. Após a tabulação dos resultados notou-se que uma maioria expressiva 87,5% não conhecem fontes de financiamento das atividades da Coordenadoria e nenhum dos 12,5% que disseram conhecer informou qual é a fonte.

Partindo para a análise da educação que é realizada em meio a estas ações de projetos da Coordenadoria, e atendendo ao propósito de compreender como a educação poderá funcionar como instrumento de prevenção à violência contra as mulheres, questionou-se aos servidores se acreditavam na educação como condição de prevenção à violência contra as mulheres.

Gráfico 12 - Questão nº 37 da pesquisa de campo



Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados da pesquisa de campo realizada para este trabalho.

O resultado é de acordo com aquilo que vimos propondo nesta dissertação e diz muito sobre os caminhos que o Poder Judiciário goiano pode seguir em suas ações e projetos para propiciar políticas públicas viáveis para este enfrentamento.

Há formas diversificadas de atuações do Poder Judiciário que, lincadas à educação, podem contribuir para a desconstrução das amarras que impedem o fim da violência contra as mulheres. Uma delas é a parceria que vem sendo desenvolvida desde 2015 e dá existência aos Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica.

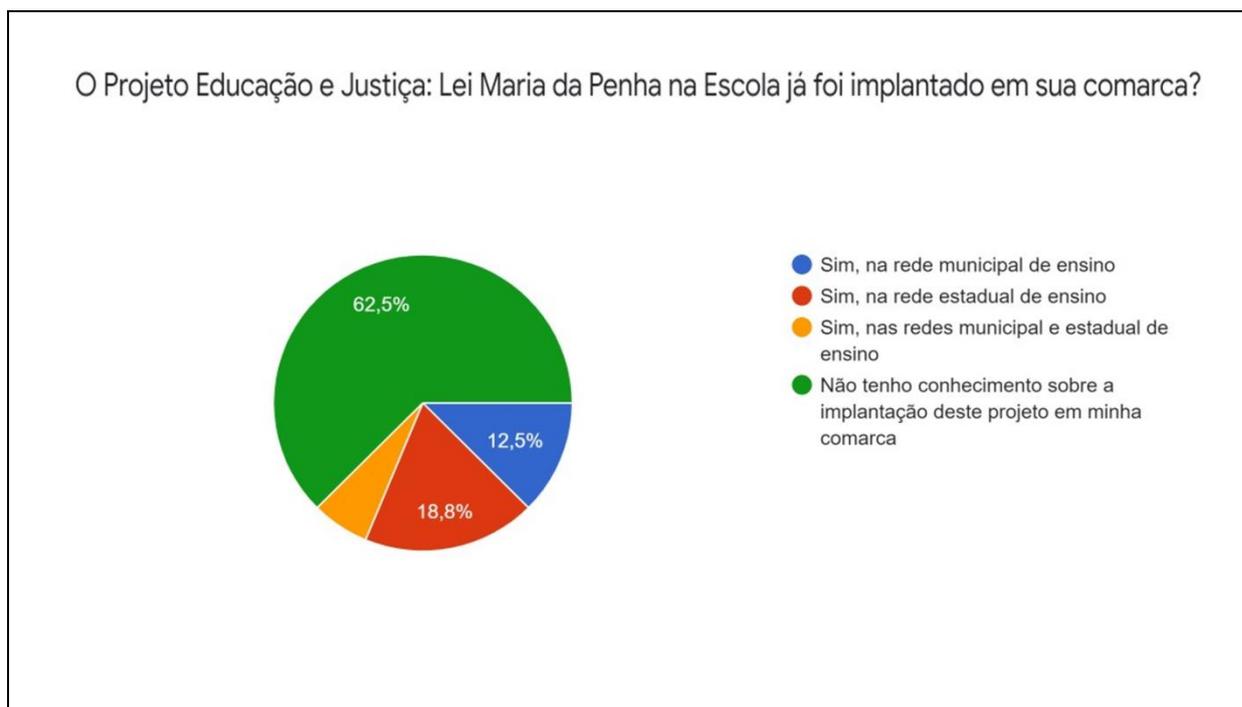
Quebrar e interromper o ciclo vicioso da violência que gera violência é uma das pretensões do programa, no entanto, embora se tenha a informação de que os grupos estão espalhados por várias comarcas do Estado (item 3.5), inclusive nas cidades sedes dos juizados e da Coordenadoria, 50% dos servidores pesquisados não reconhecem sua implantação nas comarcas em que trabalham.

No mesmo rumo, somente 56,3% dos pesquisados participaram de alguma edição do Programa Justiça pela Paz em Casa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Durante o trabalho dissertativo foi dado um maior destaque para a análise do Projeto Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola por tê-lo visualizado como sendo um projeto de maior alcance, atuando dentro da escola, com políticas, estratégias e ações educativas e preventivas.

Como já foi comentado no capítulo anterior, é um projeto com 08 (oito) etapas bem definidas e que tem como propósito principal promover junto às instituições de ensino fundamental 1 e 2, a abordagem sobre a temática da violência doméstica e familiar contra a mulher, de forma a debater, orientar e prevenir que crianças e adolescentes possam se tornar futuras vítimas e/ou agressores.

Uma vez se propondo como um instrumento de reflexão e debate a ser inserido na escola, quis-se saber dos servidores se o projeto já havia sido implantado nas comarcas que eles trabalham.

Gráfico 13 - Questão nº 40 da pesquisa de campo

Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados da pesquisa de campo realizada para este trabalho.

Observe-se que 62,5% dos respondentes não têm conhecimento sobre a implantação do Projeto Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola na comarca onde trabalham. Cruzando esta informação com o dado referente à implantação dos Grupos Reflexivos nas comarcas, e ainda, com o dado sobre o conhecimento da existência do órgão Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência, nota-se que muitos servidores estão na escuridão quanto a ações e projetos desenvolvidos no contexto das políticas judiciárias de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Como há etapas do projeto que incluem a organização e realização de atividades de promoção e divulgação da Lei Maria da Penha no espaço físico do fórum da comarca, e também a organização de palestras a serem ministradas por integrantes do sistema de justiça, questionou-se aos pesquisados se na comarca onde eles exercem as atividades os profissionais do Poder Judiciário estão disponíveis para receber os multiplicadores do Projeto Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola. Dos respondentes 68,8% disseram que sim, 6,2% preferiram não responder e 25% dizem que não há receptividade.

Entende-se que esta indisposição precisa ser averiguada para a melhor implementação da política pública, pois se as ações são firmadas em um processo de parceria em que os agentes envolvidos precisam estar em permanente contato. Até porque 100% dos pesquisados acreditam que capacitar os profissionais da educação para que se tornem multiplicadores de

medidas de prevenção e combate à violência contra as mulheres é um caminho viável para o enfrentamento ao fenômeno da violência contra as mulheres.

De um modo muito positivo 31,3% dos pesquisados disseram ter conhecimento de algum fato em que educandos buscaram ajuda, para si ou para outrem, após terem o contato com os multiplicadores do Projeto Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola. E 81,3% compreendem que as ações desenvolvidas pelo Poder Judiciário goiano, que envolvem o âmbito escolar, contribuem para a emancipação das mulheres.

Assim, encerrou-se a pesquisa empírica e obteve-se dados que permitiram juntamente com os outros estudos responder como a educação emancipatória aparece nas ações e nos documentos das políticas judiciárias de enfrentamento à violência contra as mulheres no estado de Goiás.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estando em um período histórico no qual as condições reais de existência estão bastante alteradas devido ao contexto da pandemia da COVID-19 foi desafiador pesquisar e conhecer propostas que pudessem minimizar a opressão das mulheres.

Inserido nesta sociedade que insiste em mascarar a violência contra as mulheres, inclusive por meio da educação, partiu-se para a busca dos aspectos políticos, jurídicos, administrativos e pedagógicos do fenômeno frente à sociedade, o poder público e à escola.

Então, decidiu-se pela pesquisa nas políticas judiciárias de enfrentamento à violência contra as mulheres e partiu-se em busca de aspectos da educação relacionados vítimas de violência contra as mulheres.

Em suma, esta dissertação é um estudo que tem como indagação saber se a educação emancipatória aparece nas ações e nos documentos das políticas judiciárias de enfrentamento à violência contra as mulheres no estado de Goiás.

Durante a condução pesquisa, várias posições sobre objeto foram averiguadas e, aos poucos a dissertação foi sendo construída, pois a violência contra as mulheres só pode ser melhor entendida a partir daquilo que já fora encontrado.

O crescimento do número de casos de violência contra as mulheres, e ainda, as ressignificações do modo de ensinar e de aprender impostas pela verticalização do trabalho docente, principalmente no período da pandemia foi o que justificou nosso objetivo de conhecer e analisar como a educação é expressa nas ações e nos documentos que normatizam as políticas judiciárias de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Como nosso problema é demasiadamente complexo, a pesquisa de campo que teve como participantes servidores que estão lidando diariamente com as políticas judiciárias de enfrentamento à violência contra as mulheres, ajudou a clarear muitos pontos após a tabulação dos resultados.

Notou-se, por exemplo, que ficando em casa exercendo o trabalho remunerado e o trabalho doméstico as mulheres estão mais sujeitas ao poder de hierarquia e de mando e com dificuldades de romper as amarras impostas pelas relações em sociedade.

Assim, na pesquisa, quando se teceu algumas particularidades sobre a violência contra as mulheres e o contexto social foi pontuado que a luta das mulheres não se resolve sem união.

Neste sentido, para fazer valer seus direitos as mulheres devem apresentar seus interesses como sendo comuns de toda a sociedade, não podem ser subjugadas.

Por isso, discorreu-se sobre o método e, mesmo que tecendo considerações breves sobre as três teorias mais conhecidas para as pesquisas em ciências sociais foi possível perceber que o positivismo não atendia nossas expectativas de pesquisa devido à sua centralização no objeto; que o racionalismo não acolhia a pretensão de libertação das mulheres, pois focaliza no sujeito e não considera as determinações que envolvem este sujeito.

Já o materialismo histórico-dialético foi a única teoria capaz de permitir a reflexão onde as mulheres saiam de uma realidade dada, de uma abstração, conheçam as determinações que envolvem toda a sua situação e a do fenômeno que vivenciam e cheguem ao entendimento concreto, ao pensamento concreto sobre sua própria realidade e sobre o fenômeno que vivenciam.

Para atender a aspiração de compreender os elementos que caracterizam casos de violência contra as mulheres, rastreou-se como se dá a divisão social do trabalho em nossa sociedade e como a mulher é apresentada nela.

Em síntese, foi possível compreender que quanto mais desenvolvida a produção, principalmente em tempos de flexibilização das relações de trabalho, maior será a divisão do trabalho. Divisão esta que, numa sociedade dividida em classes permite que uma pessoa se aproprie do trabalho de outrem.

Neste passo, as mulheres fazendo parte de uma estrutura social influenciada pelo patriarcado, que se desenvolve aos moldes de como seus integrantes atuam e produzem a vida material, inserida não só nesta divisão social do trabalho, mas também na divisão sexual do trabalho, têm dificuldades de barrar a dominação e superar esta força que age para se apropriar da força de seu trabalho.

Quanto ao estado da arte sobre a relação entre educação e violência doméstica, as buscas e leituras inspecionais feitas para tomar uma posição acerca dos avanços e retrocessos da produção acadêmica sobre o fenômeno indicaram que não há alusões específicas sobre o objeto desta pesquisa. Assim sendo, dentro da delimitação temporal estabelecida, fica claro o ineditismo e a validade desta pesquisa.

Foi um trabalho que requereu uma abordagem da instituição social Estado visto e analisado, conforme o enfoque do materialismo histórico dialético, como instituição que se apresenta como voltado ao bem comum, mas que de fato atua servindo aos interesses da classe dominante.

Dessa maneira, notou-se que o Estado age por meio das políticas públicas e, como produto da sociedade, o faz por meio de ações voltadas a suprir os pressupostos de existência elencados por Marx.

Neste processo de tomada decisões pelo Estado que podem envolver diferentes organismos e agentes vinculados às políticas públicas por ele implementadas foi necessário estudar em profundidade o que é política pública e, em especial, as de cunho educacional.

No entanto, antes mesmo que se consumasse a análise das políticas públicas como interventoras no fenômeno da violência contra as mulheres, foi preciso revelar a luta para que o fenômeno sofresse intervenções estatais.

Em suma, o fenômeno da violência contra as mulheres remonta ao período clássico quando o homem se apoderou da direção do lar e a mulher se viu submissa às vontades do marido.

No Brasil, o tema ganhou maior importância após a tragédia acontecida com a Sra. Maria da Penha Maia Fernandes, em 1983, e também com o movimento de criação da Lei 11.340/2006, refletida no rompimento com as relações sociais vigentes e no amadurecimento, só possível em ambiente democrático, sobre qual tipo de sociedade que se quer consolidar.

Por isso, chancela-se que ainda há muitos obstáculos para o rompimento de relações violentas, a começar pela necessidade de aumentar os anos de estudo da maioria das vítimas da violência doméstica e familiar contra as mulheres. Todavia, agressores e agredidas se encontram alienados de sua condição e segmentos da sociedade, ainda não entenderam que estudar é importante caminho para enfrentar a realidade posta.

Para as mulheres e a sociedade como um todo, o tema violência contra as mulheres ainda é tratado de forma velada. O patriarcalismo tem mecanismos de resistência tão ferozes que a pesquisa empírica realizada neste trabalho indica que, no Poder Judiciário estadual, 3/4 das pessoas que atuam frente ao fenômeno são do sexo feminino, ou seja, é assunto de mulher. Já as posições de poder, como alertamos, são preenchidas por integrantes do sexo masculino.

Neste trabalho apresentou-se um modelo de educação que não deixa as ciências e os fazeres educacionais à disposição da iniciativa privada.

Estudamos a favor de que todos dominem os mecanismos da produção e as tecnologias para não ficarem à margem das decisões políticas, econômicas, sociais e culturais.

Dessa forma, em comunhão com a teoria que vimos trabalhando nesta pesquisa, prevaleceu o entendimento de que não basta ficar rebatendo a situação posta ou modelo econômico predominante é necessário que se busque uma educação libertadora que, por meio

da ação, transforme realidade e faça valer a palavra dos dominados e não sirva somente como um caminho para a ascensão social.

Realidade que deve ser transformada até mesmo em relação aos pesquisados neste trabalho, pois, quando indagados sobre para que a educação serve, 98,3% responderam que serve como um degrau necessário para a ascensão social, deixando em segundo lugar a opção que dizia que serve como um instrumento de emancipação humana.

Reforça-se, como já foi feito em outras partes deste trabalho, que pensar em educação somente para se livrar da miséria é o mesmo que vê-la de modo individualizado, é afastar-se da totalidade, provocar a desunião e bloquear as possibilidades de avanço enquanto classe em ascensão.

Resta claro que, ao longo da história, as mulheres foram barradas nas possibilidades de superar o ponto de partida, mas após a feminização da docência elas foram se formando e tem alcançado acesso ao saber sistematizado. Não obstante, conclui-se que as distorções impostas pelo patriarcalismo causam marginalidade de acesso pelas mulheres.

Os pesquisados, todos com curso superior, não são unânimes sobre a existência de formação crítica nas escolas públicas aos moldes de uma ação real e efetiva perante a sociedade. Esta posição jungida à crise econômica, política, social e cultural atual reflete o sentimento de piora na vida dos brasileiros, principalmente quanto ao acesso e permanência dos trabalhadores em postos de trabalho.

Findar as determinações deste fenômeno é tarefa para muitos séculos. Então, visando um entendimento da historicidade, totalidade e contradições do fenômeno, intencionou-se por conhecer as políticas públicas do Poder Judiciário goiano, que estão sendo direcionadas para esta parcela da sociedade.

Primeiramente, foi necessário saber o que existia de disciplina legal sobre eventuais políticas públicas no âmbito nacional.

Localizou-se as normas de regência da política pública nacional nos documentos legais do CNJ e, tendo entendido as nuances que disciplinam os órgãos locais e o modo de fiscalização das ações por eles devem ser desenvolvidas, foi-se em busca das especificidades do enfrentamento à violência contra as mulheres no estado de Goiás e no Poder Judiciário goiano.

Ciente de que os Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e as Coordenadorias da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar são criadas a partir das disposições legais previstas na Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do CNJ, esperava-se que a totalidade dos respondentes da

pesquisa empírica conhecessem a política pública. Entretanto, 12,5% dos pesquisados mesmo trabalhando com o enfrentamento ao fenômeno informaram não conhecer.

Em resumo, observou-se uma ampla rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, mas que atende, em sua maioria, os grandes centros deixando desassistidos os pequenos municípios e a populações do campo.

No âmbito do Poder Judiciário estadual, registra-se que houve um retardo em atender as determinações do CNJ.

Vários Estados já haviam criado a Coordenadoria da Mulher ainda nos idos do ano de 2011²¹, enquanto em Goiás a Coordenadoria surgiu somente em 2013²² unida com a execução penal. Ela foi estruturada como Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher separada da execução penal, somente no final do ano de 2018.

Este retardo tem influenciado na visibilidade do órgão, tanto que 50% dos pesquisados não conhecem a Coordenadoria da Mulher.

Lançou-se a empreitada de saber como se dá o financiamento das atividades de órgão e, após a consulta de vários documentos fiscais e leis onde estão previstas as receitas, despesas e modo de distribuição dos recursos direcionados para o Poder Judiciário, constatou-se que não há verba específica para esta política pública. Neste passo, lançou-se uma pergunta sobre as fontes de financiamento para os pesquisados, mas não souberam informar qual é a fonte de recursos que mantém a Coordenadoria.

Nenhuma política pública efetiva se realiza sem a aplicação de recursos financeiros. Por isso, sugeriu-se neste trabalho a criação de um fundo próprio da Coordenadoria que viesse a dar aplicabilidade à determinação do CNJ de previsão de dotação orçamentária específica para a execução dos projetos da Coordenadoria.

Para conhecer as políticas públicas desenvolvidas pela Coordenadoria foi feita uma análise profunda sobre documentos e ações por ela desenvolvidos, iniciando-se após o mês de janeiro de 2018.

Acredita-se, assim como a unanimidade dos pesquisados, que as políticas públicas são determinantes para o fim da violência contra as mulheres.

Muitos documentos e ações foram localizados, parcerias foram firmadas, mas alguns projetos ficaram presos às atividades de lançamento, ou unicidade de edição, por exemplo, o

²¹ Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/coordenadoria-da-mulher/apresentacao>. Acesso em: 26 maio 2021.

²² Vide Decreto Judiciário nº 103, de 28 de janeiro de 2013. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/processos/dj-eletronico>. Acesso em: 26 maio 2021.

Seminário Lei Maria da Penha na Escola, a apresentação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FRIDA), dentre outros.

Conforme já vimos alertando nesta pesquisa, toda e qualquer ação perante o fenômeno acaba por combatê-lo. Entretanto, o fenômeno se renova e é preciso ações mais rotineiras para se criar melhores condições de enfrentamento. É preciso expandir as ações para o interior, fazer-se presente em ações nos pequenos municípios e alcançar as vítimas que moram nas zonas rurais.

Um dos escopos desta pesquisa é identificar como a educação aparece explicitada nas ações e nos documentos das políticas judiciárias de enfrentamento da violência contra as mulheres no estado de Goiás.

Sabedor que a educação é algo que vai além dos muros da escola e já estando a par daquilo que se propõe na Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, foi-se em busca das ações educacionais realizadas pelo Poder Judiciário goiano para a prevenção e repressão da violência contra as mulheres.

No primeiro ano de criação da Coordenadoria as intervenções foram de menor expressividade, mas a partir do ano de 2018 muitas intervenções educativas vêm sendo desenvolvidas e explicitadas, seja em eventos em parceria com outras instituições, ou nos *webnários* e *Lives* que o Poder Judiciário goiano tem ofertado para a sociedade com temas ligados à prevenção e repressão à violência contra as mulheres.

Já nos documentos, a educação é explicitada nas finalidades e atribuições dos órgãos, ações e projetos por eles desenvolvidos, contudo, com textos programáticos que não obrigam à eficácia plena de cumprimento.

Em resumo, ficou claro que entre os diversos projetos e ações que são realizados pelo Poder Judiciário todos tem de algum modo relação com a educação.

Nosso propósito para as mulheres é uma educação em igualdade de condições que seja pública, laica, gratuita e com maior tempo de permanência na escola.

Assim, não há aqui uma defesa de que as intervenções do Poder Judiciário vão resolver o problema. É que, de algum modo, elas podem contribuir para uma educação emancipatória que permita empoderamento e autonomia.

Refletindo sobre as condições de acesso das mulheres à educação complementa-se que a educação em sociedade é importante, entretanto, as mulheres correm muitos riscos que são mascarados pelo (a) dominador (a) e, por isso, foi necessário refinar a pesquisa para encontrar intervenções educativas mais focalizadas nas vítimas e agressores da violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Encontrou-se no Projeto Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola um conjunto de ações que acabam por sensibilizar a sociedade através da capacitação de multiplicadores que de algum modo estão ligados ao fenômeno e atuantes dentro da escola. No entanto, o projeto ainda não fora implantado integralmente no Estado de Goiás e muitos servidores pesquisados 62,5%, que trabalham em comarcas em que ele já está implantado, nem mesmo sabem de sua existência.

Quanto a este projeto houve certa preocupação sobre a possibilidade de esta intervenção ser uma política pública estatal vinda para atrapalhar o tempo de permanência na escola e o desenvolvimento do saber escolar.

Com o objetivo de promover junto às instituições de ensino fundamental 1 e 2, a abordagem sobre a temática da violência doméstica e familiar contra as mulheres, as etapas de implementação do projeto mostram que ele é um caminho viável para debater, orientar e prevenir que crianças e adolescentes possam se tornar futuras vítimas e/ou agressores

A implantação era gradativa e a busca por notícias do projeto que foi feita, entre 01 de janeiro de 2018 a 19 de maio de 2021, ajudou a concluir que ele ainda não cumpriu suas 8 (oito) etapas de implementação em nenhuma das comarcas do Estado de Goiás.

Conforme já vimos alertando nesta dissertação, toda e qualquer ação perante o fenômeno da violência contra as mulheres é importante para combatê-lo, mas da pesquisa no site a política pública educacional viabilizada por este projeto se mostrou efetiva, mas morosa, principalmente se for levado em conta todas as parcerias firmadas e o aparato estatal que o Poder Judiciário do Estado de Goiás possui. Assim, embora a pandemia da COVID-19 tenha afetado as atividades do Poder Judiciário de Goiás como um todo, considera-se que o projeto teria condições de seguir seu curso com maior celeridade.

Quando os pesquisados foram questionados se acreditavam que capacitar os profissionais da educação para que se tornem multiplicadores de medidas de prevenção e combate à violência contra as mulheres era um caminho viável para o enfrentamento à violência contra as mulheres, 100% responderam que sim.

Durante todo este estudo, observou-se que o Projeto Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola caminha por meio de parcerias, onde cada parte tem sua contrapartida para a condução e conclusão das ações visando o interesse comum.

Confessa-se que, após a análise das respostas aos questionários, incomodou saber que 25% dos respondentes entendem que os profissionais do Poder Judiciário goiano não estão disponíveis para receber os multiplicadores do projeto em comunhão. Para nós a parceria só tem efetividade se todos comungarem dos mesmos interesses.

Da análise sobre qual é o entendimento (concepção?) sobre educação que aparece nas ações e nos documentos identificados, conclui-se que os documentos que elencam as finalidades e atribuições dos órgãos e de seus projetos primam por uma educação emancipatória onde as mulheres têm a possibilidade de se reconhecerem na condição de oprimidas.

Várias foram as finalidades encontradas nas atribuições das ações e projetos que a política pública judiciária pretende.

Seja na educação construída em sociedade ou na atuante dentro do ambiente escolar, nota-se a pauta de ações para uma formação total da mulher com conhecimento da integralidade das ciências, assim como, das capacidades para atividades produtivas.

A propósito, discorrendo sobre a contribuição das mulheres para expansão da instrução, Helena citada por Manacorda (1992, p. 302) diz sobre a emancipação da mulher:

Acho que para a emancipação da mulher o progresso virá de onde menos se espera, isto é, das mulheres do povo, pressionadas pela necessidade de vencer na luta pela existência... Numa palavra, acho que a causa das mulheres está imediatamente ligada com aquela da democracia e que elas triunfarão juntas. Deixemos as classes ricas apodrecerem na corrupção e veremos de onde virá o progresso... (23 de outubro de 1872).

Aprofundando nos estudos sobre como a educação pode funcionar como um instrumento de prevenção à violência contra as mulheres, no conjunto, concluiu-se que se deve sair em defesa do aprimoramento do ensino oferecido para as mulheres, com estrutura física e pedagógica que garantam que os conteúdos mínimos possam ser assimilados pelas mulheres.

É preciso estar ciente que, em meio a dissimulação das violências que acontecem com as mulheres, a sociedade só tem reconhecido aquelas que deixam marcas. A inculcação é tão severa que muitas mulheres não se reconhecem na violência que sofrem.

Após todo o percurso de condução deste trabalho é possível sair em defesa de que a educação pode funcionar como instrumento de prevenção.

Pensa-se em educação como meio para união da coletividade na escola, da coletividade com os professores, da coletividade com a sociedade, todos em prol de colocar freios na exploração e engajar na luta pela libertação das mulheres e de outros grupos subjugados.

Este trabalho defende que para superar a desigualdade, material e formal, é preciso uma educação emancipatória e de qualidade, que permita ao estudante construir sua história de vida pautada na igualdade com respeito às diferenças.

É um trabalho que além de esclarecer as indagações lançadas, permite a reflexão sobre a opressão sofrida pelas vítimas e sobre as ideologias que são replicadas na sociedade. E ainda, uma análise de como as estruturas internas e externas ao poder público agem para defender seus interesses e respaldar suas lutas.

Destarte, as mulheres permanecem sob o manto da violência porque estão alienadas de sua condição, ao permanecerem posicionadas nos domínios da hierarquia e do mando com dificuldades de acesso e permanência na escola, não conseguirão sozinhas se livrar de seus opressores. Por isso, se propôs a educação como caminho para a libertação.

Nesta perspectiva, é possível concordar com Saviani (2018) quando ele diz que sem o acesso aos conteúdos culturais as camadas populares não podem fazer valer seus interesses, pois é por meio dos conteúdos culturais que os dominadores legitimam e consolidam a sua dominação.

Intervir falando sobre prevenção e repressão da violência doméstica e familiar contra as mulheres no contexto de uma aula de história, ou mesmo em uma aula de matemática não impede o desenvolvimento das atividades da escola. Por isso, creditou-se viabilidade para estas políticas públicas como instrumento de complementariedade da educação emancipatória das mulheres.

REFERÊNCIAS

AFONSO, Lúcia Helena Rincon; MESQUITA, Maria Cristina Dutra; CARNEIRO, Maria Esperança Fernandes. Políticas Públicas Pós-Constituição Federal de 1988: reflexões com recorte de gênero. *In*: CORRÊA, Edwiges C. Carvalho; BORGES, Fernanda da Silva; CORDEIRO, Pamora Mariz S. de Figueiredo; COSTA, Ruth Barros Pettersen da (Org.). **30 Anos da Constituição Federal Brasileira: conquistas e desafios para a construção de um Estado Democrático de Direito**. Goiânia: Kelps, 2018, p. 23-47.

AMARAL, Nelson Cardoso. Um novo Fundef? As ideias de Anísio Teixeira. **Educação & Sociedade**, ano XXII, n. 75, p. 277-290, ago., 2001. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-73302001000200013&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 06 fev. 2020.

ANDERSON, Pierre. Balanço do neoliberalismo. *In*: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (Orgs.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 9-23. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/images/ihu/2019/Eventos/Cinedebate/perryandersonbalancodoneoliberalismo.pdf>. Acesso em: 01 out. 2020.

ANTUNES, Caio Sgarbi. **A escola do trabalho: formação humana em Marx**. Campinas, SP. Tese (Doutorado) - UNICAMP, 2016. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/251486/1/Antunes_CaioSgarbi_M.pdf. Acesso em: 19 fev. 2020.

ARAÚJO, Denise Silva; ALMEIDA, Maria Zeneide C. M. de. Políticas Educacionais: refletindo sobre seus significados. **Educativa**, Goiânia, v. 13, n. 1, p. 97-112, jan./jun. 2010. Disponível em: <http://seer.pucgoias.edu.br/index.php/educativa/article/view/1247/863>. Acesso em: 03 maio 2020.

AZEVEDO, Janete M. Lins de. **A educação como política pública**. Campinas: Autores Associados, 1997. (Coleção polêmicas do nosso tempo, v. 56). ISBN 85-85701-46-3.

BANDEIRA, Lourdes. Três décadas de resistência Feminista contra o Sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006. Brasília, **Revista Sociedade e Estado**, v. 24, n. 2, p. 401-438, maio/ago. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/se/v24n2/04.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2020.

BIANCHETTI, Roberto G. **O modelo neoliberal e as políticas educacionais**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999. (Coleção questões da nossa época, v. 56). ISBN 85-249-0615-4.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 5 de outubro de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 24 abr. 2021.

_____. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**. Convenção Belém do Pará (OEA), 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 13 fev. 2021.

_____. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm. Acesso em: 17 abr. 2021.

_____. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 19 fev. 2020.

_____. **Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14113.htm. Acesso em: 24 abr. 2021.

_____. **Decreto nº 5.030, de 31 de março de 2004.** Institui o Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar proposta de medida legislativa e outros instrumentos para coibir a violência doméstica contra a mulher, e dá outras providências. Brasília: 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5030.htm#textoimpressao. Acesso em: 10 maio 2020.

_____. Senado Federal. Instituto DataSenado. **Pesquisa DataSenado:** violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: Senado Federal, junho/2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia>. Acesso em: 29 jul. 2019.

_____. Senado Federal. Instituto DataSenado. **Pesquisa DataSenado:** violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: Senado Federal, dezembro/2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/violencia-contra-a-mulher-agressoes-cometidas-por-2018ex2019-aumentam-quase-3-vezes-em-8-anos-1>. Acesso em: 03 maio 2020.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009.** Dispõe sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, institui o Portal de Oportunidades e dá outras providências. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2009. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/65>. Acesso em: 24 abr. 2021.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 128, de 17 de março de 2011.** Determina a criação de Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2011. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_128_17032011_22022017192521.pdf. Acesso em: 06 fev. 2020.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 254, de 4 de setembro de 2018**. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669>. Acesso em: 11 set. 2020.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria 15, de 08 março de 2017**. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres no Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2017. Disponível em: http://cnj.jus.br/images/atos_normativos/portaria/portaria_15_08032017_10032017184034.pdf. Acesso em: 06 fev. 2020.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. 2 ed. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/b3f18ac2f32a661bd02ca82c1afbe3bb.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2020.

BRZEZINSKI, Iria. Formação de profissionais da Educação e mudanças da LDB/1996: dilemas e desafios? Contradições e compromissos? *In*: BRZEZINSKI, Iria (Org.). **LDB 1996 Contemporânea: contradições, tensões, compromissos**. São Paulo: Cortez, 2014, p. 112-143. (ISBN 978-85-249-2636-5).

BRZEZINSKI, Iria. Formação de profissionais do Magistério na LDB/1996: a disputa entre projetos educacionais antagônicos. *In*: BRZEZINSKI, Iria (Org.). **LDB 1996 vinte anos depois: projetos educacionais em disputa**. São Paulo: Cortez, 2018, p. 95-129. (ISBN 978-85-249-2636-5).

CAMPOS, F. Itami. **Ciência política**. Goiânia: Vieira, 2005. (ISBN 85-89779-17-3).

CANEZIN, Maria Teresa. A ética profissional do protestantismo ascético: estudo do capitalismo moderno na perspectiva do método compreensivo weberiano. *In*: **Introdução à teoria e ao método em ciências sociais e educação**. Goiânia: Editora da UCG, 2001, p. 31-53.

CARNEIRO, Maria Esperança Fernandes; MESQUITA, Maria Cristina das Graças Dutra; AFONSO, Lúcia Helena Rincon. Os pressupostos da teoria social de Marx: um caminho possível. **Revista Espacios**, v. 37, n. 34, p. 5, 2016. (ISSN 0798 1015). Disponível em: <https://www.revistaespacios.com/a16v37n34/16373405.html>. Acesso em: 19 fev. 2020.

DOWBOR, Ladislau. **Os mecanismos econômicos**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2014. Disponível em: <http://dowbor.org/blog/wp-content/uploads/2012/06/14-Como-Funciona-a-Economia.doc>. Acesso em: 06 fev. 2020.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984. (Coleção perspectivas do homem, v. 99, série ciências sociais)

ENGUITA, Mariano F. Os desiguais resultados das políticas igualitárias: classe, gênero e etnia na educação. **Revista Brasileira de Educação**, n. 3, set./dez., 1996. Disponível em: http://www.anped.org.br/sites/default/files/rbe/files/rbe_03.pdf. Acesso em: 02 jun. 2020.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 67. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019a. (ISBN 978-85-7753-164-6).

_____. **Pedagogia da autonomia**. 58. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019b. (ISBN 978-85-7753-163-9).

GAMBOA, Silvio Sánchez. Quantidade-Qualidade: para além de um dualismo técnico e de uma dicotomia epistemológica. *In*: GAMBOA, Silvio Sánchez, SANTOS FILHO, José Camilo dos (Org.). **Pesquisa educacional: qualidade-quantidade**. São Paulo: Cortez, 2009, p. 84-110.

GOIÁS. **Lei estadual nº 12.986, de 31 de dezembro de 1996**. Institui o Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário - FUNDESP - PJ e dá outras providências. Goiânia: 1997. Disponível em: http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=3016. Acesso em: 03 maio 2020.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Decreto Judiciário nº 103, de 28 de janeiro de 2013**. Goiânia: DJE/TJGO, 2013. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/processos/dj-eletronico>. Acesso em: 02 set. 2020.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Decreto Judiciário nº 2830, de 19 de dezembro de 2014**. Dispõe sobre a reestruturação das unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, as medidas necessárias para a distribuição de cargos em comissão e funções por encargo de confiança criadas pela Lei nº 18.175/2013 e dá outras providências. Goiânia: DJE/TJGO, 2014. Disponível em: <http://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/234656>. Acesso em: 24 abr. 2021.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Decreto Judiciário nº 1850, de 17 de agosto de 2017**. Altera o Decreto Judiciário nº 2830, de 19 de dezembro de 2014, para acrescentar a Seção VII-A ao Capítulo VII, que inclui o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário como órgão colegiado de Assessoria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e modificar a Seção V do mesmo Capítulo, e dá outras providências. Goiânia: DJE/TJGO, 2017. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/processos/dj-eletronico>. Acesso em: 02 set. 2020.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Decreto Judiciário nº 082, de 17 de janeiro de 2018**. Institui a Comissão Gestora de Implantação Projeto que levará a Lei Maria da Penha para o âmbito escolar, bem como os temas relacionados à questão de gênero. Goiânia: DJE/TJGO, 2018. Disponível em: <http://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/478972>. Acesso em: 06 fev. 2020.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Decreto Judiciário nº 2162, de 17 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre a consolidação da estrutura administrativa e judicial das comarcas do Poder Judiciário do Estado de Goiás, as medidas necessárias para a distribuição de cargos em comissão e funções por encargo de confiança criadas pelas Leis nº 20.078/2018, 20.095/2018, 20.232/2018, 20.254/2018, 20.343/2018 e dá outras providências. Goiânia: DJE/TJGO, 2018. Disponível em: <http://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/505411>. Acesso em: 06 fev. 2020.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Decreto Judiciário nº 608, de 22 de fevereiro de 2019**. Goiânia: DJE/TJGO, 2018. Disponível em: <http://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/509570>. Acesso em: 06 fev. 2020.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Decreto Judiciário nº 609, de 22 de fevereiro de 2019**. Altera o Decreto Judiciário nº 2162, de 17 de dezembro de 2018, para acrescentar os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 292. Goiânia: DJE/TJGO, 2018. Disponível em: <http://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/509570>. Acesso em: 06 fev. 2020.

GOMES, Fabrício Augusto. O protagonismo estudantil ante o governo “reformista” pós-*impeachment* da Presidente Dilma Rousseff. In: BRZEZINSKI, Iria; MENEZES JUNIOR, A.; LIMA, Lorena Carvelo e Silva (Orgs.). **A pluralidade nas políticas educacionais: da educação básica à educação superior**. Goiânia: Espaço Acadêmico, 2018, p. 19-42.

GOUVEIA, Andréa Barbosa; SOUZA, Ângelo Ricardo de. Desafios atuais para o financiamento de uma educação de qualidade. In: PINTO, José Marcelino; SOUZA, Silvana Aparecida de (Org.). **Para onde vai o dinheiro? Caminhos e descaminhos do financiamento da educação**. São Paulo: Xamã, 2014, p. 21-39.

HOFLING, Eloisa de Mattos. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cadernos Cedes**, ano XXI, n. 55, nov., 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ccedes/v21n55/5539.pdf>. Acesso em: 03 maio 2020.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 18. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2014. (ISBN 978-85-02-21454-5).

LIBÂNEO, José Carlos. **Didática**. 28. reimp. São Paulo: Cortez, 1994.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação criminal especial comentada**. 2. ed. rev. amp. atual. Salvador: Editora JusPODIVM, 2014. (ISBN 857761921-4).

LOURO, Guacira Lopes. Mulheres na Sala de Aula. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **História das mulheres no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004, p. 443-481.

MARX, Karl. **Salário, preço e lucro**. Tradução Olinto Beekerman. São Paulo: Global Editora, 1980. (Coleção bases: economia, v. 28).

_____. **O capital: crítica da economia política**. Tradução de Rubens Enderle, Livro I. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. Tradução Frank Müller. São Paulo: Editora Martin Claret, 2010. (Coleção a obra prima de cada autor, v. 192).

_____. **Manifesto do partido comunista**. Tradução de Sergio Tellaroli. São Paulo: Penguin Classics/Companhia as Letras, 2012.

MANACORDA, Mario Alighiero. **História da educação: da antiguidade aos nossos dias**. Tradução de Gaetano Lo Monaco. 3 ed. São Paulo: Cortez/Autores associados, 1992. (Coleção educação contemporânea. Série memória da educação). Disponível em:

<https://pt.slideshare.net/MariaAmliaPagotto/mario-alighiero-manacorda-historia-da-educacao-da-antiguidade-aos-nossos-dias-pt-br>. Acesso em: 01 jun. 2021.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MOREIRA, Walter. Revisão de literatura e desenvolvimento científico: conceitos e estratégias para confecção. **Revista janus**, Lorena, SP, a. 1, v. 1, n. 1, 2º semestre de 2004. Disponível em: https://portais.ufg.br/up/19/o/Revis__o_de_Literatura_e_desenvolvimento_cient__fico.pdf. Acesso em: 05 jul. 2019.

NETTO, José Paulo. Introdução ao método na teoria social. *In: Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS/Abepss, 2009. Disponível em: <http://cressrn.org.br/files/arquivos/50RJ5W8gL69H4A2o122W.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2020.

OLIVEIRA, Andréa Karla Cavalcanti da Mota Cabral de. **Histórico, produção e aplicabilidade da Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006**. Monografia. (Curso de Especialização em Processo Legislativo) - Câmara dos Deputados, Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOP), Brasília, 2011. Disponível em: http://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/8429/historico_producao_oliveira.pdf?sequence=3. Acesso em: 10 maio 2020.

OLIVEIRA, Susane R. Ensino de história das mulheres: reivindicações, currículos e potencialidades pedagógicas. *In: STEVENS, Cristina; OLIVEIRA, Susane R.; ZANELLO, Valeska (Org.). Estudos feministas e de gênero: articulações e perspectivas*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2014, p. 276-291.

ORGANIZAÇÃO do Estados Americanos. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**. Convenção Belém do Pará (OEA), 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 11 maio 2020.

PARO, Vitor Henrique. A gestão da política nacional de educação: desafios contemporâneos para a garantia do direito à educação. *In: CRUZ, Rosana Evangelista da; SILVA, Samara de Oliveira (Org.). Gestão da política nacional de educação: desafios contemporâneos para a garantia do direito à educação*. Teresina: EDUFPI, 2016, p. 39-56.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Violência contra a mulher e violência doméstica. *In: BRUSCHINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra G. (Org.). Gênero, democracia e sociedade brasileira*. São Paulo: FCC, Editora 34, 2002, p. 312-338.

_____. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. (Coleção Brasil Urgente) (ISBN 85-7643-002-9).

SAVIANI, Dermeval. Sobre a natureza e especificidade da educação. **Em aberto**, Brasília, ano 3, n. 22, p. 1-6, jul./ago., 1984. Disponível em: <http://inep.gov.br/documents/186968/485895/Natureza+e+especificidade+da+educa%C3%A7%C3%A3o/74f8cabe-5ec0-414d-bc52-b4a1b22b216e?version=1.3>. Acesso em: 03 maio 2020.

_____. **Escola e democracia**: teorias da educação, curvatura da vara, onze teses sobre educação e política. 32. ed. Campinas: Autores Associados, 1999. (Coleção polêmicas do nosso tempo, v. 5).

_____. História da história da educação no Brasil: um balanço prévio e necessário. **EccoS – Revista Científica**, São Paulo, v. 10, n. especial, p. 147-167, 2008.

TAFNER, Paulo. Educação básica no Brasil: evolução recente, fragilidades, impasses e desafios. *In*: NEGRI, João Alberto de; ARAUJO, Bruno César; BACELETTE, Ricardo (Org.). **Desafios da nação**: artigos de apoio, vol. 2. Brasília: Ipea, 2018. (ISBN: 978-85-7811-322-3). Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=32983. Acesso em: 06 fev. 2020.

TRIVINÕES, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 2017. (ISBN 978-85-224-0273-1).

APÊNDICES

APÊNDICE 1



Seção 1 de 7

A Educação nas Políticas Judiciárias de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Estado de Goiás

Descrição do formulário

Seção 2 de 7

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Você está sendo convidado (a) para participar, como voluntário (a), da pesquisa sob o título "A educação nas políticas judiciárias de enfrentamento à violência contra as mulheres no Estado de Goiás".

Meu nome é Aleandro Rodrigues, sou mestrando em Educação, do programa de pós-graduação da Pontifícia Universidade Católica do Estado de Goiás, tendo como Orientadora a Professora Dr^a. Lúcia Helena Rincon Afonso.

Após receber os esclarecimentos e as informações a seguir, no caso de aceitar fazer parte do estudo, você deverá marcar a opção "Concordo" que estará imediatamente no final deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e os dados ficaram sob a guarda e confidencialidade do pesquisador e sob sua responsabilidade para quaisquer fins.

Em caso de dúvida sobre a pesquisa, você poderá entrar em contato com o pesquisador responsável através do número 62 99253-6707, ligações a cobrar (se necessárias) ou através do e-mail aleandro@hotmail.com. Residente na Rua SN 11, casa 87, Condomínio Sol Nascente, Anápolis-GO.

Pesquisador: Aleandro Rodrigues

O motivo que nos leva a propor essa pesquisa é viabilizar uma percepção sobre este fenômeno social, onde avançando sobre sua totalidade, historicidade e contradições, espera-se contribuir para que as vítimas invistam em sua real capacidade de transformação e alcancem a emancipação.

O procedimento de coleta de dados será composto por um questionário no google forms contendo questões fechadas, dependentes e abertas a serem respondidas por servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que trabalham com o fenômeno da violência doméstica e familiar contra as mulheres. O tempo de resposta do questionário dependerá da disponibilidade dos participantes, e não ultrapassará o prazo 15 minutos. Os questionários serão aplicados mediante o acesso ao link https://docs.google.com/forms/d/1UeLTYQxva5Qym3lslpnHa6ucC6exPvJEV1MserzjYI/edit?usp=drive_web.

Os resultados das questões fechadas, dependentes e abertas serão analisados e interpretados, inclusive com a confecção de gráficos, de modo que se possa diagnosticar o alcance das ações das políticas judiciárias de enfrentamento a violência contra a mulher no Estado de Goiás.

Riscos: A presente pesquisa é de risco baixo mas, ainda assim, pode vir a acarretar desconfortos em decorrência de sua participação. Sendo este o caso, é assegurado assistência imediata e integral de forma gratuita.

Benefícios: Esta pesquisa terá como benefício a colaboração para a compreensão do movimento do fenômeno, trazendo para o contexto pontos que ajudarão a esclarecer como se dá a efetivação das políticas judiciárias de enfrentamento à violência contra as mulheres no Estado de Goiás. Espera-se que dessa forma repercuta positivamente na existência das mulheres vítimas de violência.

Não há necessidade de identificação, ficando assegurados o sigilo e a privacidade. Caso você se sinta desconfortável por qualquer motivo, poderemos interromper a pesquisa a qualquer momento e esta decisão não produzirá qualquer penalização ou prejuízo.

Os dados coletados serão guardados por, no mínimo, 5 anos e, após esse período serão incinerados e apagados dos arquivos digitais. Se você sofrer qualquer tipo de dano resultante de sua participação na pesquisa, previsto ou não no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, tem direito a pleitear indenização.

Após a conclusão da pesquisa, os resultados estarão a sua inteira disposição, podendo ser pleiteados por telefone, e-mail, ou entrega de cópia física, observando-se o prazo em que os documentos serão incinerados e deletados.

Você não receberá nenhum tipo de compensação financeira por sua participação neste estudo, mas caso tenha algum gasto decorrente do mesmo este será ressarcido pelo pesquisador responsável. Adicionalmente, em qualquer etapa do estudo você terá acesso ao pesquisador responsável pela pesquisa para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

Declaração do Pesquisador

O pesquisador responsável por este estudo declara que cumprirá com todas as informações acima; que você terá acesso, se necessário, a assistência integral e gratuita por danos diretos e indiretos oriundos, imediatos ou tardios devido a sua participação neste estudo; que toda informação será absolutamente confidencial e sigilosa; que sua desistência em participar deste estudo não lhe trará quaisquer penalizações; que será devidamente ressarcido em caso de custos para participar desta pesquisa; e que acatarão decisões judiciais que possam suceder.

Declaração do Participante

Eu, pesquisado (a), abaixo concordante, discuti com Aleandro Rodrigues sobre a minha decisão em participar como voluntário (a) do estudo "A educação nas políticas judiciárias de enfrentamento à violência contra as mulheres no Estado de Goiás". Ficaram claros para mim quais são os propósitos do estudo, os procedimentos a serem realizados, seus desconfortos e riscos, as garantias de confidencialidade. Ficou claro também que minha participação é isenta de despesas e que tenho garantia integral e gratuita por danos diretos, imediatos ou tardios, quando necessário. Concordo voluntariamente em participar deste estudo e poderei retirar o meu consentimento a qualquer momento, antes ou durante o mesmo, sem penalidades, prejuízo ou perda de qualquer benefício que eu possa ter adquirido

Pergunta *

Concordo em participar da pesquisa

Não concordo em participar da pesquisa

Após a seção 2 Continuar para a próxima seção

Seção 3 de 7

Perfil do respondente

As questões a seguir se referem às informações gerais sobre seu perfil pessoal e funcional.

*Caso esteja respondendo pelo celular você pode deixar a tela na posição horizontal para melhor visualizar as alternativas.

1) Qual seu sexo? *

Feminino

Masculino

Outro

Prefiro não responder

2) A que faixa etária você pertence? *

14 a 17 anos

18 a 32 anos

33 a 45 anos

46 a 50 anos

51 a 63 anos

Acima de 64 anos

3) Há quanto tempo trabalha no Poder Judiciário? *

0 a 5 anos

6 a 10 anos

11 a 15 anos

16 a 20 anos

21 a 25 anos

26 a 30 anos

Acima de 31 anos

4) Cargo ocupado no Poder Judiciário do Estado de Goiás. *

Juiz (a)

Analista Judiciário-Área de Apoio Judiciário e Administrativo (Antigos Escreventes, Porteiros, Distribuidor...

Analista Judiciário-Área Judiciária (Antigos Escrivães Judiciários)

Analista Judiciário-Área Especializada (Antigos Técnicos Judiciários)

Analista Judiciário-Área de Apoio Judiciário e Administrativo (Antigos Auxiliar Judiciário)
 Analista Judiciário-Área Judiciária (Antigos Técnicos Bacharéis em Direito)
 Analista Judiciário-Área Especializada (Antigos Contador Judiciário)
 Analista Judiciário-Área Judiciária – Oficial de Justiça
 Analista Judiciário-Oficial de Justiça Avaliador
 Outros

5) Local onde exerce suas atividades. *

Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar
 Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
 Outros, mas lidou com o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres
 Outros

6) Assinale a sua escolaridade. *

Não alfabetizado (a)
 Ensino Fundamental
 Ensino médio/técnico
 Superior incompleto
 Superior completo
 Especialização
 Mestrado
 Doutorado
 Pós-doutorado

Após a seção 3 Continuar para a próxima seção

Seção 4 de 7

Percepção social da violência doméstica e familiar contra as mulheres

As questões a seguir se referem à percepção que você, enquanto ser social, têm sobre o fenômeno da violência contra as mulheres.

*Caso esteja respondendo pelo celular você pode deixar a tela na posição horizontal para melhor visualizar as alternativas.

7) Você conhece alguém que sofre ou sofreu violência doméstica e familiar? *

sim
 não
 Prefiro não responder

8) Você conhece alguém que já praticou ou pratica violência doméstica e familiar contra as mulheres? *

Sim
 Não
 Prefiro não responder

9) Para você a violência contra as mulheres? *

É um fenômeno da história contemporânea

<p><input type="radio"/> É um fenômeno que ocorre desde que homens e mulheres começaram a conviver em sociedade</p> <p><input type="radio"/> É um fenômeno que não existe</p> <p><input type="radio"/> Prefiro não responder</p>	     
<p>10) Levando em consideração as relações econômicas, políticas, sociais e culturais em que você está inserido (a), você observa as mulheres como: *</p> <p><input type="radio"/> Donas de suas decisões, relações e modos de viver em sociedade</p> <p><input type="radio"/> Submissas a uma estrutura que dita as regras das decisões, relações e modos de viver em sociedade</p> <p><input type="radio"/> Prefiro não responder</p>	
<p>11) As relações econômicas, políticas, sociais e culturais vigentes: *</p> <p><input type="radio"/> Influenciam na ocorrência de casos de violência contra as mulheres</p> <p><input type="radio"/> Não influenciam na ocorrência de casos de violência contra as mulheres</p> <p><input type="radio"/> Prefiro não responder</p>	     
<p>12) Em sua concepção as mulheres estão representadas nas decisões que envolvem seus direitos? *</p> <p><input type="radio"/> Sim</p> <p><input type="radio"/> Não</p> <p><input type="radio"/> Parcialmente</p> <p><input type="radio"/> Prefiro não responder</p>	
<p>13) Você compreende o que é patriarcalismo? *</p> <p><input type="radio"/> Sim</p> <p><input type="radio"/> Não</p> <p><input type="radio"/> Prefiro não responder</p>	     
<p>14) Em suas relações de trabalho você observa que: *</p> <p><input type="radio"/> Há hierarquia entre trabalho de homem e trabalho de mulher</p> <p><input type="radio"/> Não há hierarquia entre trabalho de homem e trabalho de mulher</p> <p><input type="radio"/> Prefiro não responder</p>	
<p>15) Professora, enfermeira, babá, cuidadora são profissões próprias para as mulheres? *</p> <p><input type="radio"/> Sim</p> <p><input type="radio"/> Não</p> <p><input type="radio"/> Prefiro não responder</p>	     
<p>16) Em relações homoafetivas você compreende que: *</p> <p><input type="radio"/> Pode ocorrer violência doméstica e familiar</p> <p><input type="radio"/> Não pode ocorrer violência doméstica e familiar</p> <p><input type="radio"/> Prefiro não responder</p>	
<p>17) Sua visão de família é que: (é possível marcar mais de uma alternativa) *</p> <p><input type="checkbox"/> O espaço seja harmonioso</p> <p><input type="checkbox"/> O espaço seja desarmonioso</p>	    

- Haja igualdade de tratamento entre homens e mulheres
- Há um território de disputa entre homens e mulheres
- Prefiro não responder

18) Para você a violência as mulheres acontece: *

- Apenas no âmbito do lar
- Já avançou para todos os espaços da sociedade
- Não acontece em nossa sociedade
- Prefiro não responder

19) Algumas mulheres não denunciam a violência sofrida por que: (é possível marcar mais de uma alternativa) *

- Faz parte do relacionamento
- Depende financeiramente do agressor
- Tem medo do agressor
- Acreditam que há impunidade
- Não conhecem seus direitos
- Será a última vez
- Tem vergonha da agressão
- Outros

20) Você acredita na efetividade na Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)? *

Texto de resposta longa

21) Você faz parte de algum movimento feminista ou movimento social que lute pelo fim da violência doméstica e familiar contra as mulheres? *

- Sim
- Não
- Prefiro não responder

Após a seção 4 Continuar para a próxima seção

Seção 5 de 7

Educação e as Políticas Judiciárias de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

As questões a seguir se referem à análise das relações entre a educação e as políticas judiciárias de enfrentamento à violência contra as mulheres.

*Caso esteja respondendo pelo celular você pode deixar a tela na posição horizontal para melhor visualizar as alternativas.

22) Você conhece a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder Judiciário? *

- Sim
- Não
- Prefiro não responder

23) Políticas públicas são determinantes para o fim da violência doméstica e familiar contra as mulheres? *

<p><input type="radio"/> Sim</p> <p><input type="radio"/> Não</p> <p><input type="radio"/> Prefiro não responder</p>	<p>+</p> <p>📄</p> <p>Tr</p> <p>📄</p> <p>▶</p> <p>☰</p>
<p>24) Para você a educação serve como: (é possível marcar mais de uma alternativa) *</p> <p><input type="checkbox"/> Um degrau necessário para a ascensão social</p> <p><input type="checkbox"/> Não serve para nada</p> <p><input type="checkbox"/> Um instrumento de emancipação humana</p> <p><input type="checkbox"/> Requisito para que pessoas convivam em sociedade</p> <p><input type="checkbox"/> Prefiro não responder</p>	<p>+</p> <p>📄</p> <p>Tr</p> <p>📄</p> <p>▶</p> <p>☰</p>
<p>25) A educação que é realizada nas escolas e colégios públicos permite o acesso: *</p> <p><input type="radio"/> Ao saber fragmentado</p> <p><input type="radio"/> Ao saber sistematizado</p> <p><input type="radio"/> O acesso ao conhecimento espontâneo</p> <p><input type="radio"/> Prefiro não responder</p>	<p>+</p> <p>📄</p> <p>Tr</p> <p>📄</p> <p>▶</p> <p>☰</p>
<p>26) Você observa que as vítimas de violência doméstica e familiar contra as mulheres integram: *</p> <p><input type="radio"/> A classe economicamente mais fraca e têm menor escolaridade</p> <p><input type="radio"/> Todas as classes econômicas e têm diferentes graus de escolaridade</p> <p><input type="radio"/> A classe economicamente mais favorecida e têm maior grau de escolaridade</p> <p><input type="radio"/> Prefiro não responder</p>	<p>+</p> <p>📄</p> <p>Tr</p> <p>📄</p> <p>▶</p> <p>☰</p>
<p>27) No ambiente escolar: *</p> <p><input type="radio"/> Você defende a separação entre meninos e meninas em salas de aulas diferentes</p> <p><input type="radio"/> Você defende salas de aulas mistas para meninos e meninas</p> <p><input type="radio"/> Prefiro não responder</p>	<p>+</p> <p>📄</p> <p>Tr</p> <p>📄</p> <p>▶</p> <p>☰</p>
<p>28) Você já observou se os livros didáticos atribuem funções na sociedade de acordo com o gênero? *</p> <p><input type="radio"/> Sim</p> <p><input type="radio"/> Não</p> <p><input type="radio"/> Prefiro não responder</p>	<p>+</p> <p>📄</p> <p>Tr</p> <p>📄</p> <p>▶</p> <p>☰</p>
<p>29) O ambiente escolar que você conhece forma cidadãos autônomos e críticos, educados para uma ação real e efetiva na sociedade, aptos a se desvencilharem do fenômeno da violência contra a mulher? *</p> <p><input type="radio"/> Sim</p> <p><input type="radio"/> Não</p> <p><input type="radio"/> Prefiro não responder</p>	<p>+</p> <p>📄</p> <p>Tr</p> <p>📄</p> <p>▶</p> <p>☰</p>
<p>30) Para você crises político-econômicas: *</p> <p><input type="radio"/> Influenciam no abandono escolar pelas mulheres</p> <p><input type="radio"/> Não influenciam no abandono escolar pelas mulheres</p>	<p>+</p> <p>📄</p> <p>Tr</p> <p>📄</p>

Prefiro não responder

31) Você conhece os programas e ações do Conselho Nacional de Justiça pertinentes ao tema **violência contra a mulher**?

Sim

Não

Prefiro não responder

32) Você conhece e se sente apto (a) a preencher o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FRIDA)?

Conheço e sei preencher corretamente

Conheço, mas tenho muitas dúvidas sobre o preenchimento

Não conheço, mas quero compreender como preenche-lo e quando utilizá-lo

Não conheço e não tenho interesse em conhecer

Prefiro não responder

Após a seção 5 [Continuar para a próxima seção](#)

Seção 6 de 7

Políticas judiciárias de enfrentamento à violência contra as mulheres no Estado de Goiás

As questões a seguir se referem à compreensão de como a educação se realiza nas políticas judiciárias de enfrentamento à violência contra as mulheres no Estado de Goiás.

*Caso esteja respondendo pelo celular você pode deixar a tela na posição horizontal para melhor visualizar as alternativas.

33) Você conhece a rede de atendimento e proteção às vítimas de violência doméstica e familiar contra as mulheres no Estado de Goiás?

Sim

Não

Conheço em parte

Prefiro não responder

34) Dentro da estrutura do Poder Judiciário do Estado de Goiás, você conhece a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar?

Sim, acompanho as ações por ela desenvolvidas

Sim, mas não acompanho ou participo das ações por ela desenvolvidas

Não conheço

Prefiro não responder

35) Você conhece alguma fonte de financiamento para que a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar desenvolva suas atividades?

Sim

Não

Prefiro não responder

<p>36) Caso você tenha respondido sim na pergunta anterior, qual?</p> <p>Texto de resposta longa</p>	     
<p>37) Você acredita na educação como condição de prevenção à violência contra as mulheres? *</p> <p><input type="radio"/> Sim</p> <p><input type="radio"/> Não</p> <p><input type="radio"/> Prefiro não responder</p>	
<p>38) A parceria que dá existência ao Programa Grupo Reflexivo para Autores de Violência Doméstica, geralmente firmada com instituições de ensino, já foi estabelecida em sua comarca? *</p> <p><input type="radio"/> Sim</p> <p><input type="radio"/> Não</p> <p><input type="radio"/> Prefiro não responder</p>	     
<p>39) Nos últimos 24 (vinte e quatro) meses você participou de alguma edição do Programa Justiça pela Paz em Casa? *</p> <p><input type="radio"/> Sim, participei em minha comarca</p> <p><input type="radio"/> Sim, participei em outra comarca, pois minha comarca não desenvolve ações deste programa</p> <p><input type="radio"/> Nunca participei</p>	
<p>40) O Projeto Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola já foi implantado em sua comarca?</p> <p><input type="radio"/> Sim, na rede municipal de ensino</p> <p><input type="radio"/> Sim, na rede estadual de ensino</p> <p><input type="radio"/> Sim, nas redes municipal e estadual de ensino</p> <p><input type="radio"/> Não tenho conhecimento sobre a implantação deste projeto em minha comarca</p>	     
<p>41) Em sua comarca, os profissionais do Poder Judiciário estão disponíveis para receber os multiplicadores do Projeto Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola?</p> <p><input type="radio"/> Sim</p> <p><input type="radio"/> Não</p> <p><input type="radio"/> Prefiro não responder</p>	
<p>42) Levando em consideração o contexto escolar, capacitar os profissionais da educação para que se tornem multiplicadores de medidas de prevenção e combate à violência contra as mulheres é um caminho viável para o enfrentamento do fenômeno da violência contra as mulheres? *</p> <p><input type="radio"/> Sim</p> <p><input type="radio"/> Não</p> <p><input type="radio"/> Prefiro não responder</p>	     
<p>43) Você tem conhecimento de algum fato em que educandos buscaram ajuda, para si ou para outrem, após terem o contato com os multiplicadores do Projeto Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola? *</p> <p><input type="radio"/> Sim</p> <p><input type="radio"/> Não</p> <p><input type="radio"/> Prefiro não responder</p>	  

44) Para você, as ações desenvolvidas pelo Poder Judiciário goiano, que envolvem o âmbito escolar, contribuem para a emancipação da mulheres? *

Sim

Não

Prefiro não responder

Após a seção 6 Continuar para a próxima seção

Seção 7 de 7

Encerramento

Obrigado por sua participação.

Obs.: Caso não tenha concordado com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, você não teve acesso aos questionários da pesquisa.

Se você participou da pesquisa e gostaria de receber os resultados, informe-me seu e-mail.

Texto de resposta curta